



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
106ª SESSÃO ORDINÁRIA
07/12/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050019 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA QUATRO, LOCALIZADA NO CONJUNTO PEIXOTO , BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-178.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12060004 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO SENTIDO E PARADA NA RUA QUATRO, LOCALIZADA NO CONJUNTO PEIXOTO , BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-178.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12060007 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA H, LOCALIZADA NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-178.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12060008 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO SENTIDO E PARADA E IMPLANTAÇÃO DE TACHAS REFLETIVAS HORIZONTAIS NA RUA H,	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12060009 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA H, LOCALIZADA NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-178.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12060010 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BUEIROS LOCALIZADOS NA RUA H, LOCALIZADA NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-178.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050021 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E REVITLIZAÇÃO NA AVENIDA GARÇA TORTA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050024 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MULTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA PRATAGI, LOCALIZADO PRÓXIMO ESCOLA DON OTÁVIO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050026 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CAPINAÇÃO NA RUA B 44, LOCALIZADO EM FRENTE A ESCOLA LIMA BARRETO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050034 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO E PODA DE ÁRVORE NA PRAÇA UNIDOS DO POÇO, NA RUA SENADOR BERNARDO SOBRINHO LOCALIZADA NO BAIRRO DO POÇO	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050078 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ M. DE VASCONCELOS NETO, NO SÃO JORGE	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050039 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SANTO ANTÔNIO, N° 290, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.082-872, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050040 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA CINQUENTA E CINCO, N° 192, BAIRRO SANTA LÚCIA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050042 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CINQUENTA E CINCO, N° 192, BAIRRO SANTA LÚCIA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050045 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA DOUTOR MILTON HÊNIO NETTO DE GOUVEIA, N° 335, CEP: 57.048-719, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050047 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO, NA AVENIDA DOUTOR MILTON HÊNIO NETTO DE GOUVEIA, N° 16ª, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-719, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050048 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA DOUTOR MILTON HÊNIO NETTO DE GOUVEIA, N° 169, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-719, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050049 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ALVORADA, N° 189, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-681, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050050 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA QUADRA 10 LOTEAMENTO, N° 257, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-572, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050051 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA QUADRA 11 LOTEAMENTO, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-572, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050052 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DESEMBARGADOR DE GUSMÃO, N° 868, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.082-300, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050053 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO LOTEAMENTO B, POR DO SOL, N° 33, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050054 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA LOTEAMENTO B, PORTO DO SOL, N° 33, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050055 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA ESTRADA DESEMBARGADOR CARLOS DE GUSMÃO, N° 86-C, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050056 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA TRAVESSA BELMIRO AMORIM, N° 35, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-005, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050057 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA TRAVESSA BELMIRO AMORIM, N° 35, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-005, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050058 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SANTO ANTÔNIO, N° 400, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.182-872, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050060 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA CINQUENTA E CINCO, N° 4, BAIRRO SANTA LÚCIA, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050061 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, N° 31, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-866, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050062 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PROJETADA 05, N° 431, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-862, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050065 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA RUA HELENA COSTA TENÓRIO, N° 4, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: CEP 57.082-208, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050067 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA QUADRA E CONJUNTO CAMBUCI, N° 8, BAIRRO ANTARES, CEP: CEP 57.082-138, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050068 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA QUINZE, N° 628, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050069 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA QUADRA 22-23, LOTEAMENTO, N° 195, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050070 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VINTE E CINCO, N° 111, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050071 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA QUADRA 10 LOTEAMENTO, N° 257, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050072 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA SÉRGIO LUIS PESSOA BRAGA, N° 036, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-025, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050073 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA QUADRA 12 LOTEAMENTO, N° 82, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050074 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA SÉRGIO LUIS PESSOA BRAGA, N° 599, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-025, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050075 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA DO MEIO, N° 29, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.070-410, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050076 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA QUADRA 14- LOTEAMENTO POUSO DA GARÇA2, N° 101, BAIRRO ANTARES, CEP: CEP 57.083-133, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12060013 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RETIRADA A PLACA DE SINALIZAÇÃO DE PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR QUE FICA EM FRENTE À ACADEMIA MOTIVAÇÃO, NA AVENIDA ERALDO LINS CAVALCANTE, N°: 74, BAIRRO SERRARIA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12060014 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA GERAL COM CAPINAÇÃO E RETIRADA DE MATO DO TERRENO ONDE SE LOCALIZA A LABRE - LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO, SITUADA NA LADEIRA DA CATEDRAL, N°: 150, BAIRRO FAROL, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12060015 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA GERAL COM CAPINAÇÃO E RETIRADA DE MATO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM, NO BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12060016 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DE PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA IRENE CAVALCANTE, BAIRRO PESCARIA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12060017 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PARQUE SUSTENTÁVEL, INFANTIL E PET, COM ESPAÇO DE ENTRETENIMENTO PARA IDOSOS E COM APARELHOS PARA ATIVIDADES FÍSICAS, NA PRAÇA DESEMBARGADOR XISTO GOMES DE MELO, SITUADA NA RUA DR. CARLINDO DE MIRANDA, JACINTINHO, NESTA CIDADE	DISCUSSÃO ÚNICA
47	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08210039 /2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	INSTITUI O SELO ACESSIBILIDADE NOTA 10, COMO FORMA DE CERTIFICAÇÃO OFICIAL AOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS OU PÚBLICOS QUE PROMOVAM ACESSIBILIDADE	SEGUNDA DISCUSSÃO
48	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08230061 /2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO SOCIAL, SIMBÓLICA E DE SAÚDE, AOS FAMILIARES DE VÍTIMAS E/OU SOBREVIVENTES DOS IMPACTOS DA CONDUTA DE AGENTES DE ESTADO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
49	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12050031 /2023	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DE TESTES DE TRIAGEM DO AUTISMO - TEA, EM TODAS AS CRIANÇAS QUE FOREM ATENDIDAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
50	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09180027 /2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO MOVIMENTO JOVEM DE MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (MJPOP).	SEGUNDA DISCUSSÃO
51	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09190021 /2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. RAFAEL MACHADO DA SILVA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
52	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08270001 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL - ACUDIR	PRIMEIRA DISCUSSÃO
53	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08030056 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
54	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04190049 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE MANANCIAS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 385/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua Quatro, localizada no Conjunto Peixoto, bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-178.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 386/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

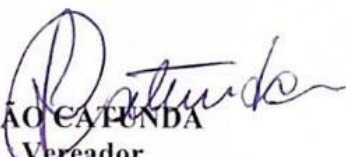
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido e parada na Rua Quatro, localizada no Conjunto Peixoto, bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-178.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido e parada a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 387/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua H, localizada no Conjunto José da Silva Peixoto, bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-178.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 388/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido e parada e implantação de tachas refletivas horizontais na Rua H, localizada no Conjunto José da Silva Peixoto, bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-178.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido e parada a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 389/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando o recapeamento asfáltico na Rua H, localizada no Conjunto José da Silva Peixoto, bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-178.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária o recapeamento asfáltico tendo em vista que a via está com diversas falhas no asfalto, ocasionando risco aos pedestres e veículos que transitam no local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
ANEXO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 390/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando que seja realizada a desobstrução e manutenção dos bueiros localizados na Rua H, localizada no Conjunto José da Silva Peixoto, bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-178.

Faz-se necessária a desobstrução dos bueiros existentes na referida rua tendo em vista que há regulares transbordamentos que ocasionam problemas para as pessoas que transitam no local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
ANEXO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°798/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E REVITALIZAÇÃO NA AVENIDA GARÇA TORTA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a desobstrução da galeria e revitalização da mesma, pois ela se encontra obstruída e com tapa quebrada, podendo ocasionar acidente a quem passa pelo local. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 799/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MULTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA PRATAGI, LOCALIZADO PRÓXIMO ESCOLA DON OTÁVIO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relatam mato muito alto e lixo espalhando na região causando transtorno a quem precisa transitar pelo local. Da forma que se encontra o local fica propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 800/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“CAPINAÇÃO NA RUA B 44, LOCALIZADO EM FRENTE A ESCOLA LIMA BARRETO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relatam mato muito alto região causando transtorno a quem precisa transitar pelo local. Da forma que se encontra o local fica propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 801/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“LIMPEZA E CAPINAÇÃO E PODA DE ÁRVORE NA PRAÇA UNIDOS DO POÇO, NA RUA SENADOR BERNARDO SOBRINHO LOCALIZADA NO BAIRRO DO POÇO”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relatam mato muito alto, folhas espalhadas pelo local, árvores sem poda a praça se encontra em total abandono. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Seguem em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTOS:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

INDICAÇÃO Nº 287/2023 - GVRB

Maceió, 05 de dezembro de 2023

**Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ M. DE VASCONCELOS NETO, NO SÃO JORGE.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde da família José M. de Vasconcelos Neto, localizada na Avenida Coronel Salustiano Sarmiento, 303, no São Jorge.

JUSTIFICATIVA

A reforma e ampliação das estruturas da UBS Arthur Ramos se faz necessária para garantir a saúde e qualidade de vida dos residentes. Nota-se que a unidade apresenta várias questões estruturais que comprometem a segurança, conforto dos pacientes e dos profissionais de saúde que ali trabalham, além de impactar a eficiência dos serviços prestados e um ambiente de trabalho inadequado para os servidores da unidade.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Ademais, a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde da família José M. de Vasconcelos Neto, localizada na Avenida Coronel Salustiano Sarmiento, 303, no São Jorge é um investimento importante para fortalecer a rede local de saúde. Uma infraestrutura livre de problemas estruturais, possibilitará a ampliação do atendimento, minimizando filas e melhorando o tempo de espera por consultas e procedimentos médicos. O resultado será um sistema de saúde mais eficaz, capaz de corresponder ao aumento da demanda da população e ofertar um atendimento de excelência, favorecendo a saúde e qualidade de vida de toda a comunidade do São Jorge.

RODOLFO BARROS
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1055/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 290, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.082-872, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

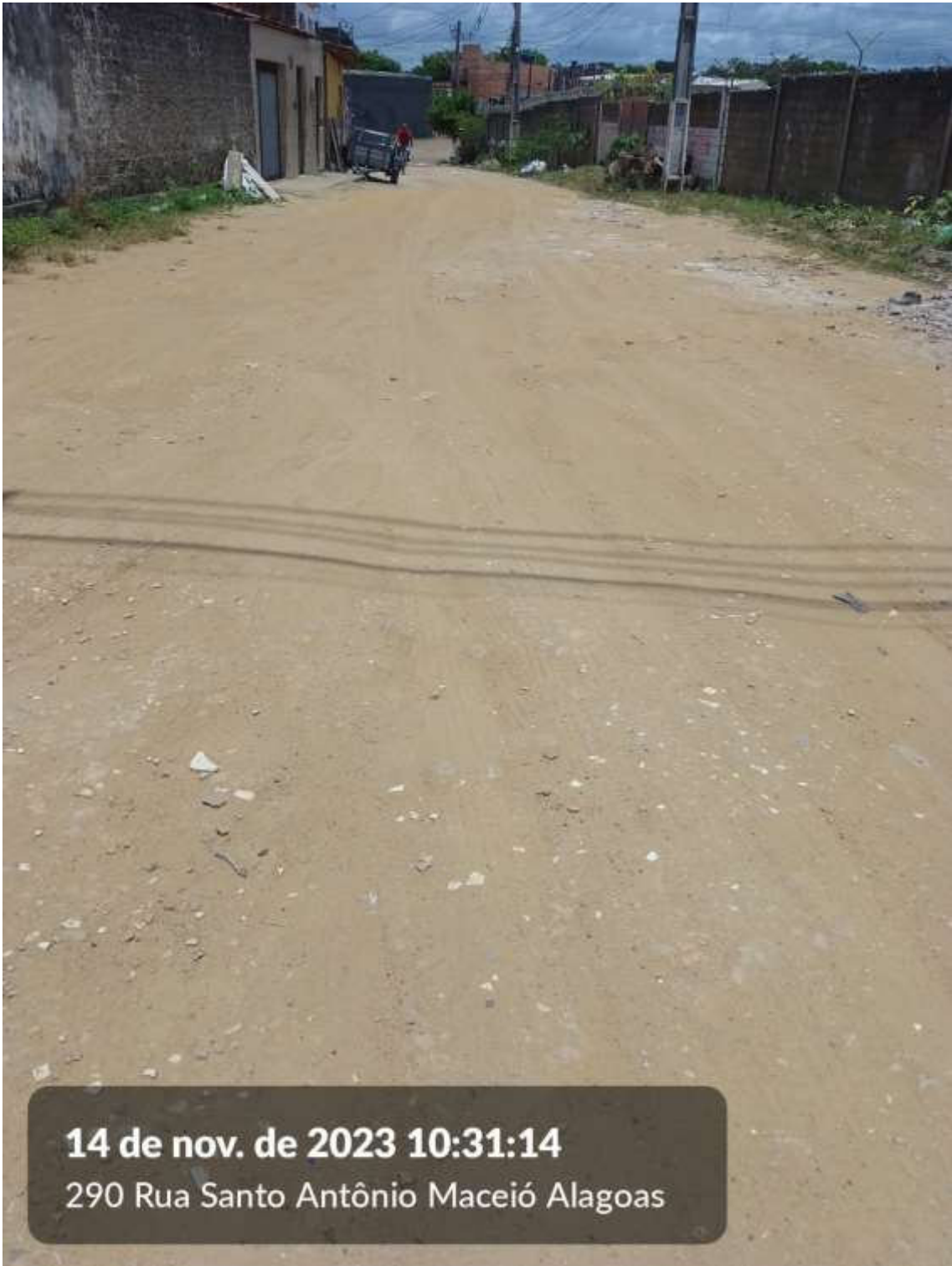
Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023 10:31:14

290 Rua Santo Antônio Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1056/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA CINQUENTA E CINCO, Nº 192, BAIRRO SANTA LÚCIA, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023 10:28:18

192 Rua Cinquenta e Cinco Santa Lúcia
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1057/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CINQUENTA E CINCO, Nº 192, BAIRRO SANTA LÚCIA, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023 10:28:18

192 Rua Cinquenta e Cinco Santa Lúcia
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1058/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA DOUTOR MILTON HÊNIO NETTO DE GOUVEIA, Nº 335, CEP: 57.048-719, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023 10:07:19

335 Avenida Doutor Milton Hênio Netto
De Gouveia Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1059/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO, NA AVENIDA DOUTOR MILTON HÊNIO NETTO DE GOUVEIA, Nº 16ª, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-719, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023 10:17:40

16a Avenida Doutor Milton Hênio Netto
De Gouveia Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1060/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA DOUTOR MILTON HÊNIO NETTO DE GOUVEIA, Nº 169, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-719, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

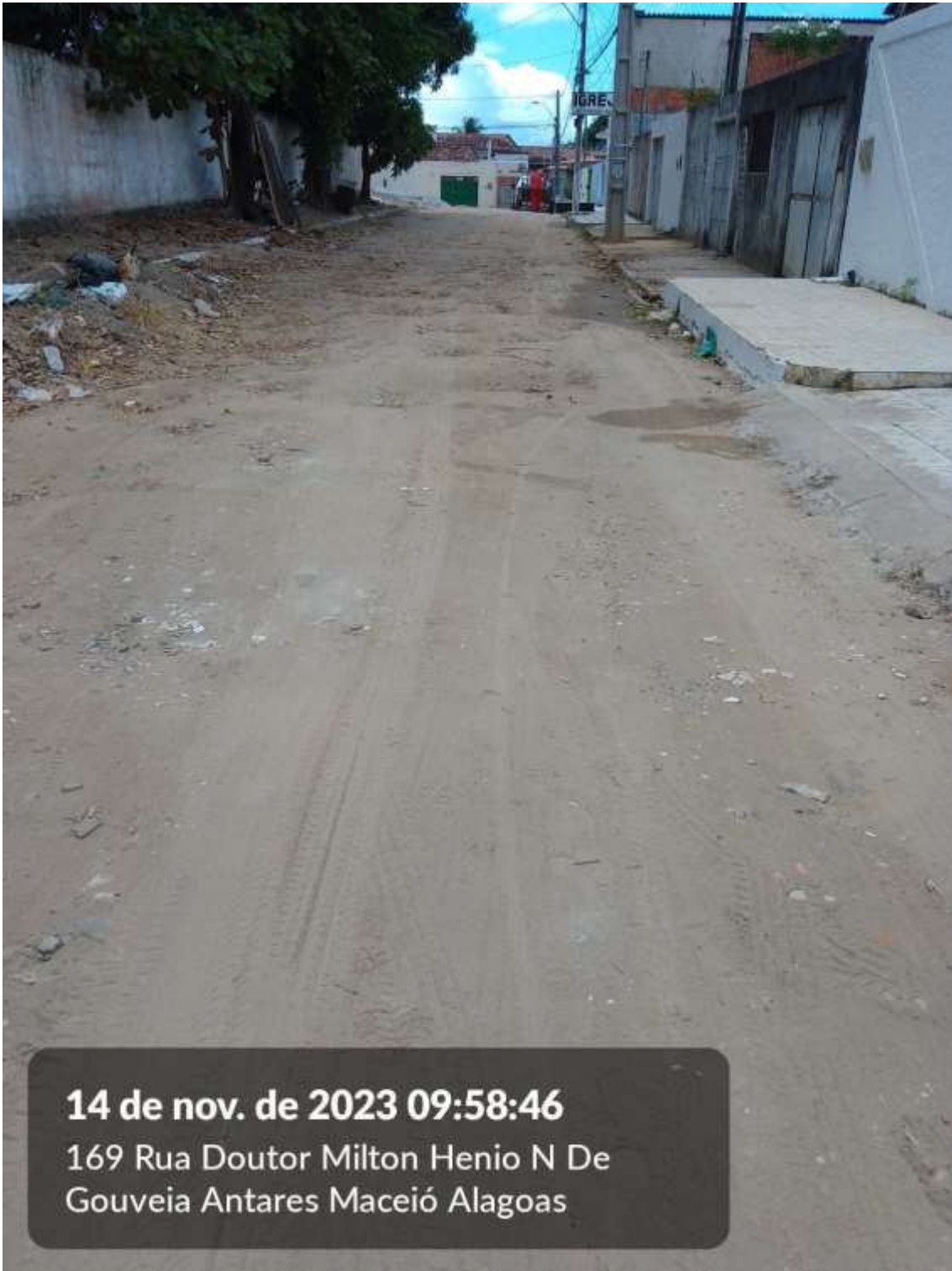
Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023 09:58:46

169 Rua Doutor Milton Henio N De
Gouveia Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1061/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ALVORADA, Nº 189, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-681, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 09:06:39

189 Rua Alvorada Antares Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1062/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA QUADRA 10 LOTEAMENTO, Nº 257, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-572, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023 09:44:48

257 Quadra 10 Lot Antares I Antares
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1063/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA QUADRA 11 LOTEAMENTO, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-572, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023 09:42:14

Quadra 11 Lot Antares I Antares Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1064/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DESEMBARGADOR DE GUSMÃO, Nº 868, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.082-300, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023

10:45:35

868 Rua

Desembargador Carlos
de Gusmão Tabuleiro do
Martins Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1065/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO LOTEAMENTO B, POR DO SOL, Nº 33, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023

10:42:46

**33 Loteamento B Por
Do Sol Tabuleiro do
Martins Maceió Alagoas**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1066/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA LOTEAMENTO B, PORTO DO SOL, Nº 33, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023

10:42:46

**33 Loteamento B Por
Do Sol Tabuleiro do
Martins Maceió Alagoas**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1067/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA ESTRADA DESEMBARGADOR CARLOS DE GUSMÃO, Nº 86-C, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023
10:38:34

86-C Estrada
Desembargador Carlos
de Gusmão Antares
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1068/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA TRAVESSA BELMIRO AMORIM, Nº 35, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-005, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023

10:31:00

35 Travessa Belmiro

Amorim Santa Lúcia

Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1069/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA TRAVESSA BELMIRO AMORIM, Nº 35, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-005, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023

10:31:00

35 Travessa Belmiro

Amorim Santa Lúcia

Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1070/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 400, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.182-872, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023

10:28:05

400 Rua Santo Antônio

Santa Lúcia Maceió

Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1071/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA CINQUENTA E CINCO, Nº 4, BAIRRO SANTA LÚCIA, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023

10:26:04

4 Rua Cinquenta e
Cinco Santa Lúcia
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1072/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 31, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-866, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023

10:24:46

**31 Rua Nossa Senhora
Aparecida Maceió
Alagoas**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1073/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PROJETADA 05, Nº 431, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-862, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023
10:23:30

05 Rua Projetada 434
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1074/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA RUA HELENA COSTA TENÓRIO, Nº 4, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: CEP 57.082-208, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a construção da praça, pois no local supracitado, não oferece conforto e lazer aos moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023

10:21:01

4 Rua Helena Costa
Tenório Santa Lúcia
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1075/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA QUADRA E CONJUNTO CAMBUCCI, Nº 8, BAIRRO ANTARES, CEP: CEP 57.082-138, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a construção da praça, pois no local supracitado, não oferece conforto e lazer aos moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023

10:10:03

8 Quadra E Conjunto

Cambuci Antares

Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1076/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA QUINZE, Nº 628, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023
10:07:16

628 Rua Quinze
Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1077/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA QUADRA 22-23, LOTEAMENTO, Nº 195, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023

10:05:30

195 Quadra 22 23

Lot Antares I Antares

Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1078/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VINTE E CINCO, Nº 111, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023
10:00:22

111 Rua Vinte e Três
Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1079/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA QUADRA 10 LOTEAMENTO, Nº 257, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023

09:45:28

257 Quadra 10 Lot

Antares I Antares

Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1080/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA SÉRGIO LUIS PESSOA BRAGA, Nº 036, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-025, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023

09:44:10

036 Avenida Sérgio Luís
Pessoa Braga Antares
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1081/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA QUADRA 12 LOTEAMENTO, Nº 82, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023

09:40:06

82 Quadra 12 Lot

Antares I Antares

Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1082/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA SÉRGIO LUIS PESSOA BRAGA, Nº 599, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-025, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023

09:38:00

599 Avenida Sérgio Luís
Pessoa Braga Antares
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1083/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA DO MEIO, Nº 29, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.070-410, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 09:41:52

29 Rua Do Meio Clima Bom
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1084/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA QUADRA 14-
LOTEAMENTO POUSO DA GARÇA2, Nº 101, BAIRRO ANTARES, CEP: CEP
57.083-133, MACEIÓ/AL.**

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a construção da praça, pois no local supracitado, não oferece conforto e lazer aos moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 09:37:31

101 Quadra 14 Lot Pouso Da
Garca 2 Antares Maceió Alagoas



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 337/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de que seja retirada a placa de sinalização que determinar ser Proibido Parar e Estacionar, localizada em frente à Academia Motivação, na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº: 74, bairro Serraria, Maceió/AL.

JUSTIFICATIVA

O presente motiva-se no fato de haver uma placa de Proibido Parar e Estacionar posicionada em frente a Academia Motivação, o que vem gerando diversas multas ao moradores, trabalhadores e transeuntes da região, não havendo, assim, motivo para que a sinalização proibitiva o local.

Importante destacar que no local o horário de pico no trânsito, no local, se dá entre as 07 (sete) e as 09 (nove) horas da manhã, logo, sugere-se que, caso não seja viável a retirada da referida placa, que seja, então, colocada uma placa que proíba a parada ou o estacionamento no local, durante o horário mencionado.

Diante do exposto, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de dezembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 338/2023 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores da região, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para limpeza geral com capinação e retirada de mato do terreno onde se localiza a LABRE – Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão, situada na Ladeira da Catedral, nº: 150, bairro Farol, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato do mencionado local se encontrar sujo e intransitável, havendo a real necessidade de um plano efetivo para manutenção de limpeza do local, tendo em vista que o local está servindo como lixeira, acumulando sujidades, estas que vêm atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos aos moradores e aos transeuntes que por ali trafegam,

Diante do exposto, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de dezembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 339/2023 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores da região, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para limpeza geral com capinação e retirada de mato do canteiro central da Avenida Cachoeira do Meirim, no bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.**

JUSTIFICATIVA

O presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato do mencionado canteiro se encontrar sujo e intransitável, havendo a real necessidade de um plano efetivo para manutenção de limpeza do local, tendo em vista que o local está servindo como lixeira, acumulando sujidades, estas que vêm atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos aos moradores e aos transeuntes que por ali trafegam,

Diante do exposto, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de dezembro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 340/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de serem executados os serviços de pavimentação, saneamento e drenagem da Rua Irene Cavalcante, bairro Pescaria, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro é de barro, e, com o cair das chuvas, formam-se crateras absurdas, gerando transtornos aos moradores da rua, uma vez que o contato da chuva com o solo resulta em lama, deixando-a escorregadia, prejudicando a vida de todos os moradores da região.

Importante destacar que este é um pleito de 2021, tendo sido realizado pedido através da **INDICAÇÃO Nº 289/2022 – GVGR**, deste Gabinete, não tendo sido atendido até o presente momento, prejudicando à população.

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de dezembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora por Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº /2023

Institui o Selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Selo Acessibilidade Nota 10, que consiste em uma certificação conferida pelo Poder Executivo Municipal aos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, que proporcionarem acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único - O Selo tem por finalidade, incentivar e promover projetos que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que promovam acessibilidade.

Artigo 2º - Para efeito de concessão do Selo de que trata o artigo 1º, será atribuída ao estabelecimento privado ou público ser reconhecido em um ou mais dos seguintes aspectos:

I - prestação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos que atendam aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e na legislação específica;

III - políticas públicas de trabalho e emprego, visando a garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho;

Artigo 3º - O Selo de Acessibilidade Nota 10 poderá ser concedido em solenidade oficial, garantindo-se divulgação semestral no Diário Oficial do Município da relação atualizada dos selos emitidos.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Artigo 4º - Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, cassar e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Artigo 5º - O Selo terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Artigo 6º - Os estabelecimentos certificados deverão utilizar o Selo em sua logomarca durante o período de certificação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência¹. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) considerou quatro tipos de deficiências: auditiva, visual, física e intelectual. As pessoas que tem deficiência física representam 1,3% da população e quase a metade desse total (46,8%) tem grau intenso ou muito intenso de limitações.

O presente projeto de Lei tem como objetivo estimular os estabelecimentos privados ou públicos a desenvolverem ações que garantam a acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade, com o claro plano de criar um ambiente mais inclusivo, de modo que alcance todo o tipo de cliente no seu negócio ou do usuário do serviço público, bem como boas práticas inclusivas no mercado de trabalho. Com o Selo será possível identificar os estabelecimentos acessíveis.

O Selo Acessibilidade Nota 10 propõe a induzir cada estabelecimento no Município de Maceió a se tornar mais acessível. Com isso, vai premiar os estabelecimentos privados e às instalações públicas que já tenham iniciado esse processo de inclusão, tornando-os mais atrativos aos olhos das pessoas que de fato se preocupam com a oferta de melhor acesso e atendimento a toda pessoa.

O assunto tratado na proposição em tela é de competência comum de todos os entes da federação o cuidado com a saúde e a assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II, CF/88), sendo a competência legislativa concorrente em relação à proteção e à integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV,

¹ <http://www.ebc.com.br/noticias/2015/08/ibge-62-da-populacao-tem-algum-tipo-de-deficiencia>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

CF/88).

Nessa mesma, há poucos anos, incorporou-se ao ordenamento constitucional a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, primeiro tratado internacional aprovado pelo rito legislativo previsto no art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, o qual foi internalizado por meio do Decreto Presidencial nº 6.949/09. Por sua vez, o art. 9º da convenção veio justamente reforçar o arcabouço de proteção do direito de acessibilidade das pessoas com deficiência, assim preceituando:

“1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

(...)

2. Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

b) Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência”.(grifamos)

Portanto, o quadro acima apresentado, não abre margem à dúvida sobre a efetiva necessidade de proteção constitucional dos direitos da pessoa com deficiência, de forma a assegurar-lhe o amplo acesso aos espaços públicos e privados, inclusive com práticas inovadoras em acessibilidade.

Ainda, a proposta apresentada não se enquadra nas hipóteses submetidas à iniciativa privativa do Poder Executivo, o qual se encontra em sintonia com diretrizes constitucionais não violando a reserva de atuação administrativa. Todavia, esta propositura busca conferir um



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

mínimo de operabilidade (art. 2º), designando, abstratamente, as medidas destinadas à implementação do referido Selo.

Assim, é oportuna a proposta de se criar um Selo que premie os esforços da sociedade em promover uma acessibilidade crescente das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em razão disso, contamos, então, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08210039 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 455/2023

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O SELO ACESSIBILIDADE NOTA 10, COMO FORMA DE CERTIFICAÇÃO OFICIAL AOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS OU PÚBLICOS QUE PROMOVAM ACESSIBILIDADE

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2023 às 15h08.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

OFÍCIO Nº 0354/2023/GVLD

Maceió, 13 de setembro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor
MARCELO BRABO MAGALHÃES
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá
Maceió - Alagoas, 57022-180

Assunto: Consulta sobre constitucionalidade.

Senhor Procurador-Geral,

Me sirvo do presente, na qualidade de relator designado por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para solicitar desta Douta Procuradoria parecer jurídico sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 0455/2023, objeto deste processo legislativo, de autoria da vereadora Olívia Tenório, que "Institui o Selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências".

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DIAS
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM**

Processo N° : 08210039 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 455/2023

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O SELO ACESSIBILIDADE NOTA 10, COMO FORMA DE CERTIFICAÇÃO OFICIAL AOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS OU PÚBLICOS QUE PROMOVAM ACESSIBILIDADE

DESPACHO

A Vereadora OLÍVIA TENÓRIO propôs projeto de lei, cuja finalidade é instituir o Selo Acessibilidade nota 10, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, isso no âmbito do Município de Maceió.

É, em síntese, o relatório.

O contido no art. 30, I da Constituição Federal, que tem o seguinte teor:

Art. 30 - *“Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

Pode, ainda, os mesmos (Municípios) suplementarem a legislação federal e estadual sobre a matéria, como consta do inc. II do mesmo art. 30 da CF:

Art. 30 - *“Compete aos Municípios:*

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

Correlatas previsões constam da Lei Orgânica do Município de Maceió, máxime do disposto no art. 6º, II e II do mencionado diploma.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 - *“A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.*

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal editou o Tema 917, somente vedando a iniciativa do Vereador para a proposição de lei que crie despesa e trate da atribuição dos órgãos e regime jurídico do Município, o que não é o caso:

Tema 917

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”.

Vejamos o que consta dos dispositivos constitucionais citados no Tema 917 do STF:

Art. 61 - *“A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos Estados, na forma e nos casos*

previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva”.

A matéria discutida no presente parecer não se encontra dentre as mencionadas nos dispositivos acima mencionados, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

A jurisprudência que é proveniente da Excelsa Suprema Corte é pacífica sobre o tema em discussão:

“Decisão Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face dos arts. 33, XII, e 40, § 3º, [g], da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. Aduz que, no exercício de sua função normativa, cabe à Câmara editar normas gerais, abstratas e coativas que deverão ser observadas pelo Prefeito para a denominação das vias, logradouros e prédios públicos. Assim, defende que [a Câmara não pode (...) invadir a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, atribuindo, especificamente e de modo individualizado, a determinados próprios e logradouros integrantes do Município, denominação concreta] (fl. 6, Vol. 1), concluindo que [o ato de atribuir nomes a logradouros ou prédios públicos é mero corolário do poder de administrar] (fl. 10, Vol. 1). Alega que a edição de regras que disponham, de forma genérica e abstrata sobre a denominação de logradouros e de próprios públicos está incluída na competência concorrente, enquanto o ato de atribuir nomes a logradouros e próprios públicos, segundo as regras legais que disciplinam essa atividade, constitui competência privativa do executivo. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou parcialmente procedente a ação [para declarar a inconstitucionalidade do inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com efeitos ex tunc; porém, mantendo a vigência e eficácia do art. 40, § 3º, alínea]g. O acórdão encontra-se assim ementado (Vol. 6, fls. 37-38): [AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE INCISO XII DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE [DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES] - ATO NORMATIVO QUE RESTRINGE AO PODER LEGISLATIVO O EXAME DE MATÉRIA QUE, SEGUNDO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTA C. ÓRGÃO ESPECIAL, ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES RECONHECIMENTO OFENSA AO ARTIGO 5º DA CARTA BANDEIRANTE INEXISTÊNCIA, CONTUDO, DE INCONSTITUCIONALIDADE QUANTO À ALÍNEA G DO § 3º DO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DESNECESSIDADE, POR OUTRO LADO, DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS AUSÊNCIA DE RAZÕES DE SEGURANÇA JURÍDICA OU EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Nos termos do artigo 5º, caput da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo suprimir atribuições que lhes são comuns. O Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim fundamentou sua decisão (Vol. 6, fls. 41-49): [Em que pese a autonomia dos Municípios para editar sua própria Lei Orgânica, essa prerrogativa outorgada pela Constituição Federal não é absoluta, sujeitando-se aos limites e contornos definidos pela Lei Maior e pela respectiva Constituição Estadual, inclusive no que diz respeito

aos postulados da separação dos poderes e do pacto federativo, erigidos como limite material pelo constituinte originário, de observância obrigatória em razão do princípio da simetria e da regra contida no artigo 144 da Carta Bandeirante. (□) Em outras palavras, a função legislativa da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração local, convertendo a vontade genérica da lei em atos concretos de gestão, adotando medidas específicas de comando, planejamento, controle e organização. Dentro deste contexto, é importante consignar que a disciplina normativa que estabelece critérios e regras gerais para a denominação de próprios e logradouros públicos está compreendida na competência legislativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, cuidando-se de matéria de interesse estritamente local (artigo 30, inciso I, da Carta da República). Por outro lado, a atribuição de nomenclatura a próprios, vias e logradouros públicos específicos, como consequência da aplicação concreta daquelas normas gerais previamente definidas, constitui, a meu ver, atividade relacionada à sinalização urbana inserida na reserva de administração, que não se submete a qualquer ingerência do Poder Legislativo, dispensando, inclusive, a edição de lei em sentido formal. Ressalte-se, por oportuno, que não se está diante de vício formal relacionado às limitações ao poder de instauração do processo legislativo, cujas hipóteses previstas no texto constitucional (artigo 24 da Carta Bandeirante e artigo 61 da Lei Maior) devem ser interpretadas restritivamente. Conquanto não se desconheça recente pronunciamento da lavra deste C. Órgão Especial, tenho para mim, data maxima venia, revendo posição anterior, que não incide, no caso, o entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE nº 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), porque a Suprema Corte, na ocasião, analisou a questão sob o prisma da inconstitucionalidade formal, afastando o vício de iniciativa por usurpação de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que aqui realmente não se vislumbra. (□) A invalidação da norma, nesta ação direta, decorre da arguição de inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da separação dos poderes e da reserva de administração, à luz dos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante (reproduzidos pelo constituinte estadual à semelhança dos artigos 2º e 84, ambos da Carta da República), ao passo que o Pretório Excelso analisou matéria diversa (...) Sucede que o tema foi, recentemente, revisto por este Colegiado na Sessão do dia 14/03/2018, de tal sorte que, ressalvada a minha posição pessoal acima alinhada, prevaleceu o entendimento, da maioria, no sentido de que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos não tipifica violação ao artigo 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante, não estando relacionado a atos de gestão. Afastadas tais digressões, ainda assim persiste o vício de inconstitucionalidade material, pois a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao dispor em seu artigo 33, inciso XII, que cabe à Câmara Municipal legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, restringiu ao Poder Legislativo o exame de matéria que, segundo entendimento majoritário deste C. Órgão Especial, também está inserida na esfera de atuação do Prefeito, implicando maltrato ao princípio da separação dos poderes. (grifo nosso) Opostos embargos de declaração, pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, foram rejeitados (fls. 32-33, Vol. 7). No apelo extremo, com fundamento no art. 102, III, □a, da Constituição Federal, aponta-se violação ao art. 2º da CF/1988. Alega que o dispositivo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, qual seja, o art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, não viola o princípio da separação de poderes, pois trata das atribuições legislativas da Câmara Municipal e não da competência legislativa privativa para deflagração do processo legislativo para denominação de próprios, vias e logradouros e suas respectivas alterações. É o relatório. Decido. O presente recurso extraordinário merece prosperar, devendo ser mantida a constitucionalidade do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a concessão de interpretação conforme os artigos 2º e 29 da Constituição Federal, de modo a compatibilizá-lo, integralmente, com o princípio da separação de poderes e reafirmar a autonomia federativa do Município. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal, tendo sido ressaltado pelo professor PAULO BONAVIDES, que: não conhecemos uma única forma de união federativa contemporânea onde o princípio da autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional do novo modelo implantado no País com a Carta de 1988 (Curso de direito constitucional. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 314). A autonomia municipal configura-se pela tríplice capacidade de auto-organização e normatização próprias, autogoverno e autoadministração. No âmbito da auto-organização e normatização próprias, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e os preceitos fixados em seu artigo 29, o Município editará sua Lei Orgânica e exercerá suas competências legislativas determinadas pela Constituição Federal por meio de leis municipais produzidas pela Câmara dos Vereadores, no legítimo exercício de sua

autonomia. A autonomia das entidades federativas pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal. A própria Constituição Federal estabelecerá as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e municípios, e a partir disso poderá acentuar a centralização de poder, ora na própria Federação, ora nos Estados-membros. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, de maneira que à União caberá aquelas matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local. Em relação ao Distrito Federal, por expressa disposição constitucional (CF, art. 32, § 1º), acumulam-se, em regra, as competências estaduais e municipais, com a exceção prevista no art. 22, XVII, da Constituição. As competências legislativas do município, portanto, caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União) (PINTO FERREIRA. O município e sua lei orgânica. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 10, p. 64; FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA. Competências na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 1991. p. 124). Dessa forma, a atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal (CELSO BASTOS. O município: sua evolução histórica e suas atuais competências. p. 54-76; REGINA MACEDO NERY. Competência legislativa do município. p. 258-265, ambos em Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 1). No âmbito do Município, portanto, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. A Lei Orgânica de Sorocaba, em sua Seção VII, estabeleceu, exemplificativamente, as matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da CF, definindo as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na primeira, destinou as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 33); e, na segunda previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sujeitas à edição de Decreto Legislativo ou resolução, sem qualquer participação do Chefe do Executivo (artigo 34). A Lei Orgânica Municipal, dentre outras várias matérias, definiu como sendo matéria de interesse local, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser exercida por meio de lei formal, conceder denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, nos termos do artigo 33, XII: [Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (XII) denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Na presente hipótese, portanto, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, o Município exercitou sua autonomia federativa por meio da Lei Orgânica municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I), bem como que, o regramento municipal exigiu edição de lei formal e, conseqüentemente, repita-se, a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto). Ressalte-se, ainda, que, em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria, respeitando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral. Nesse sentido, cabe salientar, ainda, que, em caso semelhante ao presente, no RE 983.865 (Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 26/5/2017), interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se questionou a constitucionalidade da Lei 11.203/2015, também do Município de Sorocaba, determinou-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que fosse observada a orientação fixada no Tema 917. Em conseqüência o TJSP proferiu novo acórdão para adequar-se ao Tema 917 da repercussão geral, julgando improcedente a ação direta de inconstitucionalidade em acórdão assim ementado: [AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE

SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. Igualmente, o artigo 33, XII da Lei Orgânica não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional pois a Constituição Federal consagrou a divisão de competências institucionais para que os Poderes de Estado possam atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos (WILLIAM BONDY. *The separation of governmental powers*. In: *History and theory in the constitutions*. New York: Columbia College, 1986; J.J. GOMES CANOTILHO; VITAL MOREIRA. *Os poderes do presidente da república*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991; DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO. *Interferências entre poderes do Estado (Fricções entre o executivo e o legislativo na Constituição de 1988)*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 26, nº 103, p. 5, jul./set. 1989; JAVIER GARCÍA ROCA. *Separación de poderes y disposiciones del ejecutivo com rango de ley: mayoría, minorías, controles*. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 7, nº 7, p. 7, abr./jun. 1999; JOSÉ PINTO ANTUNES. *Da limitação dos poderes*. 1951. Tese (Cátedra) Fadusp, São Paulo; ANNA CÂNDIDA DA CUNHA FERAZ. *Conflito entre poderes: o poder congressional de sustar atos normativos do poder executivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 2021; FIDES OMMATI. *Dos freios e contrapesos entre os Poderes*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 14, nº 55, p. 55, jul./set. 1977; JOSÉ GERALDO SOUZA JÚNIOR. *Reflexões sobre o princípio da separação de poderes: o "parti pris" de Montesquieu*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 68, p. 15, out./dez. 1980; JOSÉ DE FARIAS TAVARES. *A divisão de poderes e o constitucionalismo brasileiro*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 65, p. 53, jan./mar. 1980). Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Publique-se. Brasília, 9 de fevereiro de 2019. Ministro Alexandre de Moraes Relator Documento assinado digitalmente". (STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 09/02/2019, Data de Publicação: DJe-030 14/02/2019).

A doutrina também é no mesmo sentido e alcance:

"*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*". (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

"Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local bem como a

de 'suplementar a legislação federal e estadual no que couber' - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental." (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., Malheiros, pág. 587).

Além do mais, é medida colaborativa com o Executivo, além de trazer grandes reflexos relativos à política de cuidado com os deficientes e pessoas com mobilidade reduzida, a tudo somado que não gera, em tese, para o Município de Maceió eventuais ônus e despesas.

Deste modo, somos de opinião que, em tese, o presente projeto de lei é legal, como constitucional, podendo, pois tramitar regularmente.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 18 de setembro de 2023 às 17h37.



Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 0135, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 455/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 455/2023, de autoria da vereadora Olívia Tenório, que “Institui o Selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 455/2023, de autoria da vereadora Olívia Tenório, que “Institui o Selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências”.

A autora, em sua justificativa, esclarece que o “projeto de lei tem como objetivo estimular os estabelecimentos privados ou públicos a desenvolverem ações que garantam a acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade, com o claro plano de criar um ambiente mais inclusivo, de modo que alcance todo tipo de cliente no seu negócio ou do usuário do serviço público, bem como boas práticas inclusivas no mercado de trabalho”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

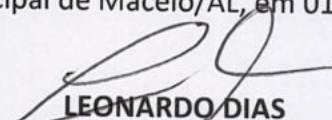
Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.


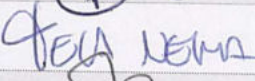
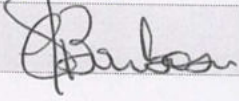
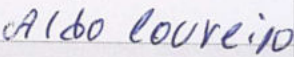
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 455/2023, de autoria da vereadora Olívia Tenório, que “Institui o Selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de novembro de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08210039 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 455/2023

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O SELO ACESSIBILIDADE NOTA 10, COMO FORMA DE CERTIFICAÇÃO OFICIAL AOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS OU PÚBLICOS QUE PROMOVAM ACESSIBILIDADE

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 09 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2023 às 11h40.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08210039/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 08210039/2023.
PROJETO DE LEI Nº 455/2023
INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 455/2023, de autoria da vereadora Olívia Tenório, que “Institui o Selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências”.

A autora, em sua justificativa, esclarece que o “projeto de lei tem como objetivo estimular os estabelecimentos privados ou públicos a desenvolverem ações que garantam a acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade, com o claro plano de criar um ambiente mais inclusivo, de modo que alcance todo tipo de cliente no seu negócio ou do usuário do serviço público, bem como boas práticas inclusivas no mercado de trabalho”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 455/2023, de autoria da vereadora Olívia Tenório, que “Institui o Selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de novembro de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9FED41E6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2023. Edição 6804

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08210039 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 455/2023

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O SELO ACESSIBILIDADE NOTA 10, COMO FORMA DE CERTIFICAÇÃO OFICIAL AOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS OU PÚBLICOS QUE PROMOVAM ACESSIBILIDADE

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, para providências.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2023 às 11h45.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E AGRICULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

PARECER N° 007/2023

PROCESSO N° 08210039/2023

PROJETO DE LEI N° 455/2023

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereadora OLÍVIA TENÓRIO, o projeto em epígrafe estabelece no âmbito do município de Maceió, o Selo Acessibilidade Nota 10 e dá outras providências.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, sem emendas.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo o interessado, o presente projeto de lei tem como principal objetivo incentivar e promover projetos que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que promovam acessibilidade no âmbito do Município.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, indica-se, que o referido projeto de lei, trata de assunto de interesse local, e, principalmente quanto ao reconhecimento de estabelecimentos públicos e privados que proporcionem acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Sendo assim verificamos que a proposição se revela compatível com a legislação aplicável ao tema.

II – VOTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E AGRICULTURA**

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 455/2023 o qual submeto aos meus nobres pares para continuidade de sua tramitação.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2023.

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E AGRICULTURA - PROCESSO Nº 08210039/2023.

PARECER Nº 007/2023
PROCESSO Nº 08210039/2023.
PROJETO DE LEI Nº 455/2023
INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

a
I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereadora OLÍVIA TENÓRIO, o projeto em epígrafe estabelece no âmbito do município de Maceió, o Selo Acessibilidade Nota 10 e dá outras providências.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, sem emendas.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo o interessado, o presente projeto de lei tem como principal objetivo incentivar e promover projetos que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que promovam acessibilidade no âmbito do Município.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, indica-se, que o referido projeto de lei, trata de assunto de interesse local, e, principalmente quanto ao reconhecimento de estabelecimentos públicos e privados que que proporcionarem acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Sendo assim verificamos que a proposição se revela compatível com a legislação aplicável ao tema.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 455/2023 o qual submeto aos meus nobres pares para continuidade de sua tramitação.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2023.

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

GABY RONALSA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1CEA5D9E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/11/2023. Edição 6811

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo N° : 08210039 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 455/2023

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O SELO ACESSIBILIDADE NOTA 10, COMO FORMA DE CERTIFICAÇÃO OFICIAL AOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS OU PÚBLICOS QUE PROMOVAM ACESSIBILIDADE

DESPACHO

ENCAMINHA-SE OS AUTOS À PRESIDÊNCIA PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : João Gabriel Costa Lins, CPF N° 074.399.734-45 em 23 de novembro de 2023 às 10h43.



João Gabriel Costa Lins
VEREADOR



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Institui o Programa de atenção social, simbólica e de saúde, aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes dos impactos da conduta de agentes de Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de atenção social, simbólica e de saúde, aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes dos impactos da conduta de agentes de Estado.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I- conduta de agentes de Estado: aquela produzida por agentes do Estado de todos os níveis da federação, em especial pelas forças de segurança, por meio do uso intencional de força física, coerção moral e/ou poder de polícia, ameaça, ação ou omissão contra pessoa, grupo ou comunidade, que resulta ou tenha probabilidade de resultar em ferimentos, morte, prejuízos psicológicos, morais e/ou físicos.

II- familiar de vítima de violência: na acepção ampliada do termo, além dos herdeiros legais, sucessores, conviventes, aqueles que tenham relação ou dever de cuidado, proteção e vigilância de alguém que tenha sido morto ou prejudicado psicológica e/ou fisicamente em razão da violência estatal.

Paragrafo único - Este programa não visa atribuir responsabilidade ao ente estatal perpetrador do ato de violência – o qual deve ser devidamente apurado nas esferas civil e criminal – mas sim de atuar tão somente nos efeitos que o ato de violência gera sobre o indivíduo, no caso, efeitos sociais, econômicos e psicológicos.

Art. 3º Fica reconhecido o papel do Poder Público Municipal em dispor de sua rede de proteção social e de saúde aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes da violência estatal ocorrida nos territórios do município de Maceió.

Art. 4º Este Programa deverá se organizar em três frentes:

I - Suporte Institucional;

II - Proteção Social;

III - Atenção em saúde.

§ 1º O atendimento aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes independe de decisão judicial ou de apuração de responsabilidades e deve ser assegurada de forma integrada entre todas as frentes.

§ 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES, e contará, pelo menos, com a participação direta das Secretarias Municipais da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania - SEMUC e de Saúde – SMS.

Art. 5º São diretrizes do Programa de atenção social, simbólica e de saúde:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana e valorização da vida e dos direitos da cidadania;
- II – enfrentamento a violações de direitos humanos e priorização dos princípios da Justiça Restaurativa;
- III – centralidade da dimensão racial no planejamento e execução das ações promovidas ao abrigo do Programa;
- IV – atendimento humanizado e universalizado, e de forma integrada entre as diversas frentes previstas neste Programa;
- V - responsabilidade do Poder Público pela transversalidade e articulação territorial das políticas e pela democratização do acesso a espaços e serviços públicos;
- VI - integração dos esforços do Poder Público e da sociedade civil para elaboração, execução e monitoramento das políticas públicas, priorizando a participação social na gestão do Programa;
- VII - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
- VIII – a valorização de culturas populares e periféricas.

Art. 6º São objetivos do Programa de atenção social, simbólica e de saúde:

- I-garantir atendimento integral a sobreviventes ou familiares de vítimas da violência estatal no sentido de minimizar os impactos negativos oriundos do episódio de violência;
- II- reintegrar o familiar da vítima e/ou sobrevivente à vida social ou laboral, incluindo suporte social e de saúde;
- IV-disponibilizar canais de comunicação para a disseminação de informação sobre a prevenção da violência estatal e para a inclusão de novos beneficiários;
- V-desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade.

Art. 7º A frente de Suporte Institucional do Programa é destinada a:

- I - promover todo o apoio imediato após o ato de violência;
- II- articular a rede de proteção social e de serviços de acordo com as necessidades da família inserida no Programa; e
- III-atuar para promover a reparação simbólica da violência.

§ 1º O sistema de garantia de direitos, em especial o Ministério Público, será acionado para o acompanhamento da família e/ou da vítima para a investigação do ato de violência estatal, orientação jurídica e acompanhamento e encaminhamento de eventual processo criminal.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

§ 2º Cada família incluída no Programa será acompanhada individualmente por uma equipe técnica responsável por diagnosticar as necessidades dessa família e por acompanhá-la durante todo o período no Programa.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar promoverá encontros coletivos entre as famílias inseridas no Programa e desenvolverá atividades para o fortalecimento coletivo das vítimas e/ou familiares.

§ 4º Serão oferecidas formações sobre direitos humanos e prevenção de violência para a Guarda Civil Municipal e promovidas ações para a redução da violência estatal de responsabilidade do município.

§ 5º Serão desenvolvidas ações educativas para prevenção e diminuição da exposição ao risco da violência estatal de crianças, adolescentes e jovens por meio de um conjunto articulado de ações, incluindo a inserção do tema no currículo escolar.

Art. 8º A frente de Proteção Social do Programa consiste em garantir às vítimas e a seus familiares condições de manter a própria sobrevivência e a de seus dependentes, por meio da, entre outras ações:

I-inclusão da família em programas sociais;

II-priorização da segurança alimentar da família atendida;

III - fortalecimento de vínculos comunitários e familiares.

§ 1º Toda pessoa incluída no Programa deverá ser registrada no Cadastro Único, cadastrada em programas de transferência de renda.

§ 2º Haverá formação periódica das equipes responsáveis pela atuação no Programa, a fim de ofertar a estes trabalhadores os subsídios teóricos, técnicos e metodológicos sobre o tema.

Art. 9º A frente de Atenção à Saúde é voltada ao suporte médico e psicológico das vítimas e/ou familiares de violência estatal e à promoção integral da saúde pelo tempo indicado pelo profissional responsável.

§ 1º O atendimento médico aos familiares de vítimas e / ou sobreviventes da violência estatal será prestado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente, mas não só pelos Núcleos de Prevenção à Violência do município, e consistirá no acompanhamento integral das condições de saúde, sobretudo dos efeitos relacionados aos episódios de violência.

§ 2º O atendimento psicológico deverá ser oferecido de forma individualizada e em grupos coletivos e será especializado em traumas desta natureza.

§ 3º O atendimento psicológico individualizado aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes da violência estatal será prestado tanto em caráter de urgência, quanto de forma periódica, enquanto o beneficiário estiver inserido no Programa.

Art. 10 Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebradas parcerias com



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

organizações da sociedade civil.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de julho de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Ressalta-se que tal atuação municipal encontra-se respaldada no texto Constitucional. O artigo 24, XII estabelece a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, bem como na tutela a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem comum e a solidariedade.

O escopo da propositura é, em síntese, criar regras gerais, de natureza programática, voltadas à promoção de direitos fundamentais de familiares de vítimas e sobreviventes de atos de violência praticados por agentes estatais. Isso porque, trata-se de política pública com objetivo de proteção social e atenção à saúde especializada às vítimas diretas e indiretas dos casos de violência estatal. Não se trata, portanto, de programa que visa atribuir responsabilidade ao ente estatal perpetrador do ato de violência – o qual deve ser devidamente apurado nas esferas civil e criminal – mas sim de atuar tão somente nos efeitos que o ato de violência gera sobre o indivíduo, no caso, efeitos sociais, econômicos e psicológicos. Em síntese, o foco do Programa é o bem estar do indivíduo afetado e não a atribuição de culpa ao ente estatal.

Nesse sentido a importância da atuação da rede municipal de assistência social e de saúde na prestação deste serviço especializado, uma vez que é no âmbito do municipal que se dá a efetivação de muitos serviços públicos de assistência social. Cita-se, de forma exemplificativa, a capilaridade que os serviços públicos do Município de Maceió possuem, a exemplo dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBS), dentre outros. A capilaridade destes serviços de assistência social, permite que os objetivos desejados pelo Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal, conforme seu artigo 6º, sejam melhor alcançados com a implementação do Programa a nível municipal, visto a oportunidade de integração e sinergia entre o Programa a ser criado por lei e a rede de assistência já existente.

Em Maceió, alguns casos de violência estatal ganharam repercussão na imprensa, como o Caso do pedreiro Jonas Seixas, 32 anos, que desapareceu, em outubro de 2020, após uma abordagem policial, na Grota do Cigano, no bairro do Jacintinho, parte alta de Maceió. Também, houve o caso dos irmãos Josivaldo Ferreira Aleixo e Josenildo Ferreira Aleixo, mortos em 2016 no Conjunto Village Campestre II, na Cidade Universitária, em



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Maceió, durante abordagem policial.

Por todas as razões aqui expostas, opino que seja aprovado na sua integralidade este Projeto de Lei que cria o Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes por meio da atenção social, simbólica e de saúde, reafirmando sua consonância com princípios que permeiam o Estado Democrático de Direito.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08230061 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 471/2023

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO SOCIAL, SIMBÓLICA E DE SAÚDE, AOS FAMILIARES DE VÍTIMAS E/OU SOBREVIVENTES DOS IMPACTOS DA CONDUTA DE AGENTES DE ESTADO.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2023 às 15h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08230061 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 471/2023

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO SOCIAL, SIMBÓLICA E DE SAÚDE, AOS FAMILIARES DE VÍTIMAS E/OU SOBREVIVENTES DOS IMPACTOS DA CONDUTA DE AGENTES DE ESTADO.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2023 às 15h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 08230061/2023
PROJETO DE LEI Nº 471/2023
INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 471/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE ATENÇÃO SOCIAL, SIMBÓLICA E DE SAÚDE, AOS FAMILIARES DE VÍTIMAS E/OU SOBREVIVENTES DOS IMPACTOS DA CONDUTA DE AGENTES DE ESTADO.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 471/2023, traz no bojo de seus 13 (treze) artigos, matéria que visa instituir programa de atenção social, simbólica e de saúde, aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes dos impactos da conduta de agentes de Estado, apresentando as finalidades da lei em projeto.

Traz diretrizes e objetivos do programa de atenção social, simbólica e de saúde, bem como ao fim a que se destina.

Prevê a possibilidade de celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, bem como as despesas com a execução desta Lei correrão por dotações



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, permitindo ao Poder Executivo a regulamentação da lei em projeto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 32, *caput*, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, *inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município:

Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:

- III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

Como se vê, o Município pode legislar sobre assunto de interesse local e, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Quanto ao seu aspecto material, verifica-se que não há qualquer óbice ou invasão de competência quanto ao objeto proposto



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Por esta razão, entende este relator que não há usurpação da competência do Chefe do Executivo em propor a presente Lei, visto que os casos de competência privativa deste estão estritamente definidos no § 1º, do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió, não se enquadrando a hipótese apresentada, sendo plenamente possível e constitucional a presente propositura emanada pelo Legislativo Municipal.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 471/2023, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 471/2023, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2023.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Gaby Ronalsa		



CÂMARA

DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUICÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO DAS
LEIS E REVISÃO DO REGIMENTO

Silviana Rêborek

Tarcísio Nóbrega

Olívio Tenório

Leandro Dias



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08230061 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 471/2023

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO SOCIAL, SIMBÓLICA E DE SAÚDE, AOS FAMILIARES DE VÍTIMAS E/OU SOBREVIVENTES DOS IMPACTOS DA CONDUTA DE AGENTES DE ESTADO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2023 às 15h20.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08230061/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 08230061/2023.
PROJETO DE LEI Nº 471/2023
INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 471/2023, traz no bojo de seus 13 (treze) artigos, matéria que visa instituir programa de atenção social, simbólica e de saúde, aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes dos impactos da conduta de agentes de Estado, apresentando as finalidades da lei em projeto.

Traz diretrizes e objetivos do programa de atenção social, simbólica e de saúde, bem como ao fim a que se destina.

Prevê a possibilidade de celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, bem como as despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, permitindo ao Poder Executivo a regulamentação da lei em projeto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 32, *caput*, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município:

Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

Como se vê, o Município pode legislar sobre assunto de interesse local e, complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Quanto ao seu aspecto material, verifica-se que não há qualquer óbice ou invasão de competência quanto ao objeto proposto

Por esta razão, entende este relator que não há usurpação da competência do Chefe do Executivo em propor a presente Lei, visto que os casos de competência privativa deste estão estritamente definidos no § 1º, do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió, não se enquadrando a hipótese apresentada, sendo plenamente possível e constitucional a presente propositura emanada pelo Legislativo Municipal.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 471/2023, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 471/2023, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:450194DB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/09/2023. Edição 6772

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08230061 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 471/2023

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO SOCIAL, SIMBÓLICA E DE SAÚDE, AOS FAMILIARES DE VÍTIMAS E/OU SOBREVIVENTES DOS IMPACTOS DA CONDUTA DE AGENTES DE ESTADO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 25 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de setembro de 2023 às 12h14.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 08230061/2023

PROJETO DE LEI Nº 471/2023

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 471/2023 QUE INSTITUI O
PROGRAMA DE ATENÇÃO SOCIAL,
SIMBÓLICA E DE SAÚDE, AOS
FAMILIARES DE VÍTIMAS E/OU
SOBREVIVENTES DOS IMPACTOS DA
CONDUTA DE AGENTES DE ESTADO.**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 471/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Olívia Tenório.

O referido projeto objetiva instituir o programa de atenção social, simbólica e de saúde, aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes dos impactos da conduta de agentes de estado, no município de Maceió.

A Vereadora Olívia Tenório, justifica a propositura do projeto criar regras gerais, de natureza programática, voltadas à promoção de direitos fundamentais de familiares de vítimas e sobreviventes de atos de violência praticados por agentes estatais. Isso porque, trata-se de política pública com objetivo de proteção social e atenção à saúde especializada às vítimas diretas e indiretas dos casos de violência



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

estatal. Não se trata, portanto, de programa que visa atribuir responsabilidade ao ente estatal perpetrador do ato de violência – o qual deve ser devidamente apurado nas esferas civil e criminal – mas sim de atuar tão somente nos efeitos que o ato de violência gera sobre o indivíduo, no caso, efeitos sociais, econômicos e psicológicos. Em síntese, o foco do Programa é o bem estar do indivíduo afetado e não a atribuição de culpa ao ente estatal.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **instituir o programa de atenção social, simbólica e de saúde, aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes dos impactos da conduta de agentes de estado, no município de Maceió.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a importância da atuação da rede municipal de assistência social e de saúde na prestação deste serviço especializado, uma vez que é no âmbito do municipal que se dá a efetivação de muitos serviços públicos de assistência social. Cita-se, de forma exemplificativa, a capilaridade que os serviços públicos do Município de Maceió possuem, a exemplo dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBS), dentre outros. A capilaridade destes serviços de assistência social, permite que os objetivos desejados pelo Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal, conforme seu artigo 6º, sejam melhor alcançados com a implementação do Programa a nível municipal, visto a oportunidade de integração e sinergia entre o Programa a ser criado por lei e a rede de assistência já existente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

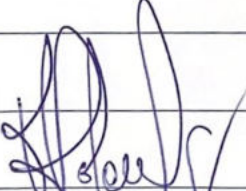
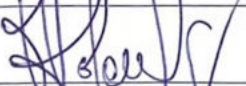
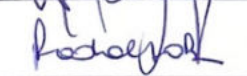
III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 471/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2023.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT**

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO			
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
RODOLFO BARROS			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. **08230061/2023**.

PARECER
PROCESSO Nº. 08230061/2023.
PROJETO DE LEI Nº 471/2023
INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 471/2023
QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO SOCIAL,
SIMBÓLICA E DE SAÚDE, AOS FAMILIARES DE
VÍTIMAS E/OU SOBREVIVENTES DOS IMPACTOS DA
CONDUTA DE AGENTES DE ESTADO.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 471/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Olívia Tenório.

O referido projeto objetiva instituir o programa de atenção social, simbólica e de saúde, aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes dos impactos da conduta de agentes de estado, no município de Maceió.

A Vereadora Olívia Tenório, justifica a propositura do projeto criar regras gerais, de natureza programática, voltadas à promoção de direitos fundamentais de familiares de vítimas e sobreviventes de atos de violência praticados por agentes estatais. Isso porque, trata-se de política pública com objetivo de proteção social e atenção à saúde especializada às vítimas diretas e indiretas dos casos de violência estatal. Não se trata, portanto, de programa que visa atribuir responsabilidade ao ente estatal perpetrador do ato de violência - o qual deve ser devidamente apurado nas esferas civil e criminal - mas sim de atuar tão somente nos efeitos que o ato de violência gera sobre o indivíduo, no caso, efeitos sociais, econômicos e psicológicos.

Em síntese, o foco do Programa é o bem estar do indivíduo afetado e não a atribuição de culpa ao ente estatal.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **instituir o programa de atenção social, simbólica e de saúde, aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes dos impactos da conduta de agentes de estado, no município de Maceió.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, 11 e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a importância da atuação da rede municipal de assistência social e de saúde na prestação

deste serviço especializado, uma vez que é no âmbito do municipal que se dá a efetivação de muitos serviços públicos de assistência social. Cita-se, de forma exemplificativa, a capilaridade que os serviços públicos do Município de Maceió possuem, a exemplo dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBS), dentre outros. A capilaridade destes serviços de assistência social, permite que os objetivos desejados pelo Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal, conforme seu artigo 6º, sejam melhor alcançados com a implementação do Programa a nível municipal, visto a oportunidade de integração e sinergia entre o Programa a ser criado por lei e a rede de assistência já existente. Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 471/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

VOTOS FAVORÁVEIS:
FERNANDO HOLLANDA
RODOLFO BARROS

VOTOS CONTRÁRIO:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C56C06F3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/11/2023. Edição 6810

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DE TESTES DE TRIAGEM DO AUTISMO – TEA, EM TODAS AS CRIANÇAS QUE FOREM ATENDIDAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora **TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, na forma estabelecida nesta Lei, a aplicação de Testes de Triagem do Autismo em todas as crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Maceió;

Art. 2º. Para os fins desta Lei, fica assegurada a aplicação de instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil, sendo:


I - Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-Chat); aplicável em crianças acima de 18 meses até 36 meses;

II - Outros tipos de instrumentos que venham a surgir futuramente que também possibilitem o rasteio do Transtorno do Espectro Autismo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que lhe couber para sua integral aplicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DE TESTES DE TRIAGEM DO AUTISMO – TEA, EM TODAS AS CRIANÇAS QUE FOREM ATENDIDAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA¹

o diagnóstico tardio é tanto quanto prejudicial no tratamento e acompanhamento dos pacientes com atrasos no neurodesenvolvimento, uma vez que as intervenções terapêuticas acompanham o trâmite natural de desenvolvimento destes pacientes, intervendo precocemente em determinados comportamentos que necessitam de ferramentas específicas que auxiliem em uma melhor qualidade de vida.

Quanto mais cedo o TEA for descoberto, mais rápidas as intervenções podem ser estabelecidas pelos especialistas. Os tratamentos tendem a propiciar condições melhores para as crianças a partir do momento em que os terapeutas começam a trabalhar as principais habilidades, sobretudo aquelas que estão ligadas à comunicação e à sociabilidade.

As possibilidades surgidas durante esse processo são inúmeras a começar pelas orientações que os médicos e os demais especialistas dão em cada consulta. A informação repassada aos pais é essencial para a condução da criança, seja no ambiente doméstico ou até mesmo escolar.²

Considerando que o diagnóstico precoce deveria acontecer entre 18 até 36 meses de vida, se faz necessário a preposição deste projeto de lei. Tendo o município a obrigatoriedade de se aplicar testes/formulários nas crianças atendidas nas UBS, bem como aquelas que recebem encaminhamentos dos CMEIs, na tentativa de auxiliar preventivamente e/ou precocemente em eventuais patologias futuras.

No Brasil, em 26 de abril de 2017, foi sancionada a Lei nº 13.438 que tornou obrigatória a adoção de protocolos padronizados para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças pelo Sistema Único de Saúde. Também em abril deste mesmo ano, a Sociedade Brasileira de Pediatria publicou um documento científico, o qual orienta os pediatras e profissionais de saúde que trabalham com crianças na primeira infância a utilizarem o instrumento de triagem de indicadores de TEA chamado Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT) nas consultas de puericultura.

¹ Este projeto é baseado na Lei Municipal nº 12.833/2019 da Câmara Municipal de Londrina/PR.

² <https://institutoneurosaber.com.br/importancia-diagnostico-precoc-autismo/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA


Por ser um instrumento de triagem, nem todo questionário M-CHAT positivo significa que a criança será diagnosticada com TEA. Este questionário também pode apontar para outras anomalias do desenvolvimento neurológico. Diante de uma criança com triagem positiva para TEA no M-CHAT, é necessário o encaminhamento desta para avaliação com médico especialista e equipe multidisciplinar para uma vigilância contínua do desenvolvimento infantil.³

É inegável que quando uma criança tem o seu diagnóstico revelado ainda na primeira infância, o tratamento tende a contribuir completamente para o seu desenvolvimento. Isso no ambiente escolar é fundamental, uma vez que as intervenções serão responsáveis por desenvolver competências importantes para o aspecto cognitivo do pequeno.⁴

Sendo assim, certamente, essas crianças teriam tempo hábil suficiente para as intervenções precoces necessárias, que muito contribuem na qualidade de vida humana, social e pedagógica, bem como para as suas famílias.

Em razão disso, o projeto de lei, que obriga a aplicação de Testes de Triagem do Autismo em todas as crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Maceió, está em consonância com a lei federal nº 13.438, e com as notas técnicas da Associação Brasileira de Pediatria. Tornando este projeto, uma importante ferramenta no apoio ao diagnóstico precoce do TEA em nossa cidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Triagem precoce para Autismo/ Transtorno do Espectro Autista. Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento 2017; 1:1-5.

⁴ <https://institutoneurosaber.com.br/importancia-diagnostico-precoce-autismo/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12050031 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 569/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DE TESTES DE TRIAGEM DO AUTISMO - TEA, EM TODAS AS CRIANÇAS QUE FOREM ATENDIDAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2022 às 09h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 109/2022

PROCESSO N°: 10250031/2022

PROJETO DE LEI N° 569/2022

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 569/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora TECA NELMA, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DE TESTES DE TRIAGEM DO AUTISMO – TEA, EM TODAS AS CRIANÇAS QUE FOREM ATENDIDAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II - ANÁLISE

Em sua justificativa a nobre Vereadora afirma que o diagnóstico tardio é muito prejudicial no tratamento e acompanhamento dos pacientes com atraso no neurodesenvolvimento.

A Atenção Primária à Saúde (APS) ocupa o lugar de ordenadora das diferentes Redes de Atenção, sendo uma das portas principais de entrada no Sistema Único de Saúde. No caso da organização da atenção às pessoas com TEA, destaca-se a importância da vigilância do desenvolvimento infantil.

Cabe aos profissionais da Atenção Primária à Saúde a tarefa de identificar sinais iniciais de atraso no desenvolvimento, durante as consultas de puericultura, buscando identificar sinais precoces de qualquer atraso de linguagem verbal ou não-verbal, contato social e o interesse no outro deficitários, interesses repetitivos proeminentes e estereotípias que indiquem a necessidade de uma avaliação mais detalhada do desenvolvimento da criança e indicar imediatamente a estimulação precoce focada na socialização, linguagem e afeto.

O lactente pode demonstrar sinais de TEA desde os primeiros meses de vida, apresentando sinais precoces que indicam especial atenção na avaliação de rotina do desenvolvimento neuropsicomotor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

A Lei nº 13.438, de 26 de abril de 2017, acrescentou o art. 5º ao art. 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, tornando obrigatória a adoção de protocolos ou outro instrumento com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico.

Cumpré ainda afirmar que proposição de igual teor já tramita em algumas cidades de nosso País, tais como Rio de Janeiro - RJ, Ponta Grossa-PR, São Francisco do Sul-SC, além de já ser Lei em Rolândia - PR (LEI Nº 3.970, DE 18 DE JUNHO DE 2020).

III - VOTO

Portanto, o Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, e, por não existirem óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo PROSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 569/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA	<i>[Signature]</i>		
TECA NELMA			
CHICO FILHO	<i>[Signature]</i>		
DR. VALMIR	<i>[Signature]</i>		
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 10250031/2022

PROJETO DE LEI N° 569/2022

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DE TESTES DE TRIAGEM DO AUTISMO – TEA, EM TODAS AS CRIANÇAS QUE FOREM ATENDIDAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 15 de DEZEMBRO de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12050031 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 569/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DE TESTES DE TRIAGEM DO AUTISMO - TEA, EM TODAS AS CRIANÇAS QUE FOREM ATENDIDAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de dezembro de 2022 às 16h57.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12050031/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 12050031/2022.
PROJETO DE LEI Nº 569/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 569/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora TECA NELMA, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DE TESTES DE TRIAGEM DO AUTISMO – TEA, EM TODAS AS CRIANÇAS QUE FOREM ATENDIDAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II – ANÁLISE

Em sua justificativa a nobre Vereadora afirma que o diagnóstico tardio é muito prejudicial no tratamento e acompanhamento dos pacientes com atraso no neurodesenvolvimento.

A Atenção Primária à Saúde (APS) ocupa o lugar de ordenadora das diferentes Redes de Atenção, sendo uma das portas principais de entrada no Sistema Único de Saúde. No caso da organização da atenção às pessoas com TEA, destaca-se a importância da vigilância do desenvolvimento infantil.

Cabe aos profissionais da Atenção Primária à Saúde a tarefa de **identificar sinais iniciais de atraso no desenvolvimento**, durante as consultas de puericultura, buscando identificar sinais precoces de qualquer atraso de linguagem verbal ou não-verbal, contato social e o interesse no outro deficitários, interesses repetitivos proeminentes e estereotípias que indiquem **anecessidade de uma avaliação mais detalhada** do desenvolvimento da criança **indicar imediatamente a estimulação precoce focada na socialização, linguagem e afeto**.

O lactente pode demonstrar sinais de TEA desde os primeiros meses de vida, apresentando sinais precoces que indicam especial atenção na avaliação de rotina do desenvolvimento neuropsicomotor.

A Lei nº 13.438, de 26 de abril de 2017, acrescentou o art. 5º ao art. 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, tornando obrigatória a adoção de protocolos ou outro instrumento com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico.

Cumpra ainda afirmar que proposição de igual teor já tramita em algumas cidades de nosso País, tais como Rio de Janeiro – RJ, Ponta Grossa-PR, São Francisco do Sul-SC, além de já ser Lei em Rolândia - PR (LEI Nº 3.970, DE 18 DE JUNHO DE 2020).

III – VOTO

Portanto, o Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, e, por não existirem óbices à sua tramitação regimental, **VOTO pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 569/2022**, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Chico Filho

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F902FE04

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/12/2022. Edição 6585

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO
GUILHERME TOBIAS GRANJA AO
MOVIMENTO JOVEM DE
MONITORAMENTO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS (MJPOP).**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja (Decreto Legislativo nº 692/2018) ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas como forma de reconhecimento por atuar na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 18 de Setembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO
GUILHERME TOBIAS GRANJA AO
MOVIMENTO JOVEM DE
MONITORAMENTO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS (MJPOP).**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 692 de 11/05/2018, foi instituída por esta casa a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas.

O Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP) é um grande movimento, criado pela Organização Visão Mundial, há mais de 15 (quinze) anos. Sua atuação se dá a partir de uma metodologia para monitoramento de políticas públicas e serviços públicos (saúde, educação, esporte, lazer e segurança pública cidadã) que prepara adolescentes e jovens para liderar processos políticos em suas comunidades, e assim, garantir a efetivação desses direitos através de reuniões comunitárias, conversas com poder público, entre outras ações.

Por meio dessa metodologia, adolescentes e jovens de 16 a 24 anos identificam os problemas de suas regiões, e junto com outros atores, propõem soluções. Os



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

participantes do MJPOP aprendem e discutem sobre temáticas relacionadas ao funcionamento do Estado e como se configuram as políticas públicas/serviços públicos. Deste modo, conseguem entender os desafios locais dentro de um contexto mais amplo, identificando as responsabilidades de cada um no processo de construção de soluções coletivas e sabendo de quem cobrar as mudanças necessárias.

Ao longo da trajetória desse grande movimento, diversas ações e atividades foram realizadas, tanto a nível local como também nacional, como por exemplo, a campanha do PL 4471 (Projeto de Lei que põe fim aos autos de resistência ou resistência seguida de morte) que mobilizou mais de 15 mil assinaturas coletadas pelos grupos dos diferentes estados.

O MJPOP está presente em Alagoas, na capital e nas cidades do sertão alagoano: Senador Rui Palmeira, Mata Grande, Inhapi, Canapi e Monteirópolis. Especificamente em Maceió, sua atuação é desde 2012, onde foi fomentada a formação de grupo de jovens e feita as capacitações para implementação da metodologia. Nessa época, os grupos reuniam-se no Projeto Mundaú que era apoiado pela Visão Mundial.

Em 2018, o Projeto Mundaú encerrou suas atividades e os jovens que compunham o movimento continuaram sua atuação a partir da articulação com outras organizações e grupos. A construção do Fórum Popular de Segurança Pública de Alagoas se deu principalmente por iniciativa dos grupos de MJPOP.

Já em outubro de 2021, o movimento foi provocado pela Visão Mundial a mobilizar organizações da sociedade civil e do poder público para debater o tema da violência letal que afeta adolescentes e jovens, de modo a construir um plano municipal de enfrentamento à letalidade juvenil. Atualmente essa agenda reúne mais de 25 (vinte e cinco) organizações da sociedade civil, sendo uma articulação que recentemente foi ampliada para pensar o tema da violência letal a nível de Estado.

O Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas realizou cerca de 20 (vinte) oficinas temáticas nos territórios de maior vulnerabilidade social em Maceió,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

mobilizando a participação de mais de 250 adolescentes e jovens nesses espaços de aprendizado coletivo. Além disso, criou um GT (SOCIEDADE CIVIL E UNIVERSIDADE FEDERAL) para elaboração de proposta de OBSERVATÓRIO DE MONITORAMENTO DA VIOLÊNCIA, que foi feito e entregue a equipe do Desembargador Tutmés Airan que ficou na missão de pleitear nas diferentes esferas públicas o financiamento da iniciativa.

Vale ressaltar, também, que em 2011, recebeu a certificação de tecnologia social pela Fundação do Banco do Brasil, premiação que reconhece o impacto positivo da metodologia na transformação das comunidades em que adolescentes e jovens estão inseridos.

Por todo exposto, estamos indicando o Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área dos direitos humanos para receber a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 18 de
Setembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09180027 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 119/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO MOVIMENTO JOVEM DE MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (MJPOP).

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2023 às 16h38.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 09180027/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 119/2023

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO MOVIMENTO JOVEM DE MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (MJPOP)”.

À Vereadora TECA NELMA para informar CNPJ da entidade (**MJPOP**) e indicar a pessoa que receberá a honraria.

Maceió, 26 de setembro de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Diante do despacho de folhas 6, emitido pelo relator do projeto Vereador Aldo Loureiro, indicamos que o Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP) é vinculado à Organização Visão Mundial, cujo CNPJ 18.732.628/0001-47. A pessoa de referência que receberá a comenda será o Sr. José Roberto da Silva Alves, cujo CPF 119.991.254-95.

Maceió/AL, 26 de setembro de 2023

Teca Nelma
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 073/2023/CCJRF

PROCESSO N°:09180027/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 119/2023

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de n° 119/2023, protocolizado através do Processo n° 09180027/2023, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que pretende conceder a **“COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO MOVIMENTO JOVEM DE MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (MJPOP)”**.

II - ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de n°119/2023 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição a ilustre Parlamentar destaca a atividade do Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP), criado pela Organização Visão Mundial. Afirma que essa entidade atua a partir de uma metodologia para monitoramento de políticas e serviços públicos tais como, saúde, educação, esporte, lazer e segurança pública, preparando jovens e adolescentes para liderar processos políticos em suas comunidades.

O MJPOP está presente em Alagoas, na capital e em cidades do sertão como Senador Rui Palmeira, Mata Grande, Inhapi, Canapi e Monteirópolis. Em Maceió, sua atuação é desde 2012, reunindo-se desde então no Projeto Mundaú, que era apoiado pela Visão Mundial.

O Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas realizou cerca de 20 oficinas temáticas nas localidades de maior vulnerabilidade social de Maceió, com a participação de mais de 250 adolescentes e jovens, além disso criou um grupo de trabalho para elaboração



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

de de proposta de observatório de monitoramento da violência, entregue para o Desembargador Tutmés Airan.

Solicitado por este Relator o CNPJ da entidade e nome do representante que receberá a honoraria, o que foi prontamente ateenndido pela propositora.

III - VOTO

Portanto, em reconhecimento aos serviços prestados pelo Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 119/2023, proposição protocolizada através do Processo nº09180027/2023 e concessão da honoraria disposta no art. 312, LIV do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
OLIVIA TENORIO			
GABY RONALSA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 09180027/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°:119/2023

INTERESSADO: VEREADOR TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que trata da “**CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO MOVIMENTO JOVEM DE MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (MJPOP)**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 27 de setembro I de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09180027 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 119/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO MOVIMENTO JOVEM DE MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (MJPOP).

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2023 às 12h57.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 09180027/2023.

PARECER**PROCESSO Nº 09180027/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023****INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 119/2023, protocolizado através do Processo nº 09180027/2023, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que pretende conceder a “**COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO MOVIMENTO JOVEM DE MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (MJPOP)**”.

II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº119/2023 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição a ilustre Parlamentar destaca a atividade do Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP), criado pela Organização Visão Mundial. Afirma que essa entidade atua a partir de uma metodologia para monitoramento de políticas e serviços públicos tais como, saúde, educação, esporte, lazer e segurança pública, preparando jovens e adolescentes para liderar processos políticos em suas comunidades.

O MJPOP está presente em Alagoas, na capital e em cidades do sertão como Senador Rui Palmeira, Mata Grande, Inhapi, Canapi e Monteirópolis. Em Maceió, sua atuação é desde 2012, reunindo-se desde então no Projeto Mundaú, que era apoiado pela Visão Mundial.

O Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas realizou cerca de 20 oficinas temáticas nas localidades de maior vulnerabilidade social de Maceió, com a participação de mais de 250 adolescentes e jovens, além disso criou um grupo de trabalho para elaboração de proposta de observatório de monitoramento da violência, entregue para o Desembargador Tutmés Airan.

Solicitado por este Relator o CNPJ da entidade e nome do representante que receberá a honraria, o que foi prontamente atendido pela proponente.

III – VOTO

Portanto, em reconhecimento aos serviços prestados pelo Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 119/2023, proposição protocolizada através do Processo nº09180027/2023 e concessão da honraria disposta no art. 312, LIV do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Leonardo Dias
Olívia Tenório
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E7E42D5B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09180027 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 119/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO MOVIMENTO JOVEM DE MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (MJPOP).

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 11h34.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 025/2023

PROCESSO N° 09180027/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 119/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada instituição, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à uma instituição que vem fazendo a diferença colaborando na promoção de ações em favor da democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **119/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 99HJT2050NS004258, 2013/2014, SHINERAY/50Q XY;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6C671068

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1039/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10200014/2023,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**
Cargo: Vereador
CPF: 035.168.514-65
Nº de Diárias: 2 diária(s)
Valor Unitário: R\$ 1.000,00
Valor Total: R\$ 2.000,00 (reais)
Período: de 22/10/2023 a 24/10/2023
Destino: Brasília/DF
Objetivo: Participar da sessão especial do Senado Federal para comemorar o dia mundial dos animais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AA21B2F1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1040/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **JOSÉ ERISON REGO LIMA** – CPF 039.940.484-86, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1498E810

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1041/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **DARLANE SILVA DO REGO** – CPF 048.298.954-89, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A0B581C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº: 06060032.

Parecer Nº: 68/2023
Processo Nº: 06060032.
Projeto de Lei nº: 322/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 322/2023, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06060032, o qual dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Passe Livre Atleta nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP).

Ademais, o PL dispõe ainda que para ser beneficiário do “passe livre” o esportista deverá preencher os seguintes requisitos: 1) estar matriculado em escola pública do município (para o atleta menor de idade); 2) estar matriculado em projeto esportivo no município; 3) ser de baixa renda; 4) comprovar residência; e 5) comprovação dos dias de treinos e campeonatos.

Além disso, nos termos do art. 4º, o beneficiado terá as seguintes obrigações: 1) comprovação de aproveitamento e frequência escolar por bimestre através de declarações da instituição de ensino; e 2) manutenção de 90% de presença no projeto esportivo em que é matriculado.

Por fim, o “passe livre” terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto o atleta estiver matriculado em projeto esportivo. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

Desse modo, faz-se necessário iniciativas legislativas para oferecer uma oportunidade única para jovens talentosos e de baixa renda, que dependem de apoio para se deslocar regularmente e participar de suas atividades esportivas, podendo até estender o benefício aos acompanhantes de atletas menores de idade, sempre que necessário.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 322/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3B45B02E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08310001.**

Parecer Nº: 69/2023

Processo Nº: 08310001.

Projeto de Lei nº: 492/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 492/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08310001, o qual dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição de estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

Nesse sentido, a capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo e cultural no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1FD3F4E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10020035.**

Parecer Nº: 70/2023

Processo Nº: 10020035.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/202

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo. Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL". Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h, 2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO**, a qual possui importante destaque no âmbito da comunicação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E6C4CD58

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09300006.

Parecer Nº: 71/2023

Processo Nº: 09300006.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 132/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Alan Balbino

Ementa da Matéria: **CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, de iniciativa do vereador Alan Balbino, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 004/2023, que reconhece o trabalho espontâneo e voluntário de maceioenses, alagoanas e brasileiros, inclusive estrangeiros, que utilizam suas votações e talentos para favorecer cidadão que estão na exclusão social, bem como na dedicação de suas vidas, buscando dignidade e justiça gratuita para quem mais precisa.

Segundo a propositura, a homenageada é primeira dama do Estado de Alagoas e abdicou o cargo de prefeita no Município de Batalha em 2022 e dedicou-se a visitar os municípios de Alagoas. Durante este período, a primeira-dama conheceu as grotas de Maceió e se identificou com a realidade e as necessidades enfrentadas pela população. Após conhecer o programa mundialmente reconhecido, a atual Coordenadora do programa Vida Nova nas Grotas, enxergou no projeto a possibilidade de diminuir as desigualdades espaciais através de planos, ações e intervenções urbanas e territoriais com foco nas populações mais vulnerabilizadas de Maceió.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Valorosos Voluntários a Sra. Marina Thereza Cintra Dantas, primeira-dama do Estado de Alagoas.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.** a qual possui importante atuação no âmbito de serviços voluntários, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF3B345C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 01170013.**

Parecer Nº: 72/2023

Processo Nº: 01170013.

Projeto de Lei Nº: 18/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar Escolas Municipais de ensino bilíngue em Maceió. Dispõe ainda que escola bilingue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió, com o objetivo de desenvolver não só a educação, como também o turismo municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4836E65B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 09060022.**

Parecer Nº: 73/2023

Processo Nº: 09060022.

Projeto de Lei nº: 506/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09060022, o qual dispõe sobre “**O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre o incentivo à prática da higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Dispõe o referido Pl que as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

Ademais, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei e devendo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O Vereador justifica a propositura do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 506/2023, que dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:405AC247

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 04170023/2023.

Parecer Nº: ___/2023

PROCESSO Nº 04170023/2023.

PROJETO DE LEI Nº 226/2023

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CORONEL KLEBERON A RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO DOS CAETÉS, NO BAIRRO DE SERRARIA, MACEIÓ/AL.

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04170023/2023** que denomina de Coronel Kleberon a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denominando de Coronel Kleberon, a Rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL. O logradouro é via de acesso principal ao condomínio que o homenageado passou grande parte de sua vida e é na referida região que sempre possuiu ações afirmativas, respaldando o supracitado para ser eternizado na localidade como uma homenagem a essa personalidade de referência local para os cidadãos ali viventes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **226/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió-AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C36B975A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09050068.

Parecer Nº: ___/2023

Processo Nº: 09050068.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 111/2023

Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 09050068, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a** Concessão Da Comenda Jarede Viana Ao Projeto Novo Ensino Suplementar (Nes), como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania. Segundo a propositura da parlamentar, o projeto tem como motivação da sua existência o fato de que, em Alagoas, as escolas ainda não estão totalmente preparadas para atender e desafiar os estudantes a construir habilidades matemáticas fundamentais para a sociedade, gerando a necessidade da criação de projetos para melhor atender estes alunos. O objetivo geral do NES, é criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas, reunindo os melhores estudantes em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas, para formá-los com o incentivo de continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

O NES tem foco em três áreas principais, sendo elas: matemática, inteligência artificial (IA) e ciência dos dados. Além do acompanhamento e orientação acadêmica, os alunos também recebem apoio financeiro, destinado a estudantes vulneráveis socialmente ou com certas dificuldades de acesso ao polo de treinamento. Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição e destaque na área da Educação e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar, buscando homenagear personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B7815A8D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09130061/2023**

Parecer Nº:

Processo Nº: 09130061/2023

Projeto de Lei Nº: 517/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

RELATOR: João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 517/2023, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas, a ser celebrada na semana que coincidirá com o dia 6 de abril. A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Na justificativa da nobre vereadora, consta que a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronificar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2023, que “Institui a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENÓRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00DC2840

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09220025/2023.**

Parecer Nº:

Processo Nº 09220025/2023.

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 124/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Alessandro Medeiros De Lemos, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à serviços da Justiça, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Aprovado nos cursos de Direito do CESMAC (julho/1997) e UFAL, ao final do mesmo ano, optou pela primeira instituição, em que se formou em 2002, momento em que já havia obtido sua aprovação no exame da OAB ainda durante a graduação. Ao longo da graduação, foi estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como de escritórios de advocacia, vindo a se firmar numa grande banca de advogados da capital, em que foi contratado imediatamente após sua conclusão do curso de Direito. Veio a ingressar no quadro societário logo depois, quando contava com cerca de dois anos e seis meses de exercício profissional, totalizando uma trajetória de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial. Em paralelo, foi professor das matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista com foco no Exame da OAB. Ampliou também sua paixão por Direito Empresarial, dentre elas os Direito Contratual, Societário e Tributário, constituiu sua atual sociedade, o escritório Barros & Lemos Advogados Associados. Complementando seu currículo consta os cargos de Diretor Jurídico da Associação Comercial de Maceió, Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas, conselheiro suplente no Conselho Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, integrante do Comitê Jurídico da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 124/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:456BA02B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09280011.**

Processo Nº: 09280011.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 130/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE
PLANTÃO.

RELATOR: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a CONCESSÃO DA**

COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, iniciado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria. Inicialmente voltado para estudantes da área de saúde da UFAL, o projeto gradualmente abriu suas portas para alunos de diversas graduações e expandindo-se para outras faculdades. Essa expansão reflete a visão de que o trabalho desenvolvido se baseia na solidariedade.

O trabalho é fundamentado na quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes, as visitas têm um valor terapêutico. A tristeza é entendida como algo que pode agravar a recuperação dos pacientes. Assim, ao levar alegria ao ambiente, o grupo contribui para o bem-estar e, conseqüentemente, para a saúde dos pacientes.

Sendo pioneiro no campo de Promoção à Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, o projeto está inserido na rede nacional de palhaços de hospital e integrante no grupo de pesquisa da Federação Europeia de Palhaços de Hospital (EFCHO), se mantendo sempre em atualização continuada e permanente. Tornou-se uma referência significativa para a universidade, com produções acadêmicas, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de publicações em revistas de alto impacto. O projeto também influencia trabalhos de conclusão de curso, residências, mestrados e doutorados.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na recuperação e apoio de enfermos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F1A139D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.**

Parecer Nº: 017/2023
PROCESSO Nº 04050039/2023.
PROJETO DE LEI Nº 205/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
 Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
 BRIVALDO MARQUES
 OLÍVIA TENÓRIO
 CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32CB6CFD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140028/2023.

Parecer Nº: 023/2023
PROCESSO Nº 09140028/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140028/2023** que concede a **Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na prestação de relevantes serviços na área de educação em nosso município, pelo que, o referido cidadão que se pretende homenagear vem se dedicando em realizar, ao longo da vida, diversas ações e atividades que enobrecem a educação inclusiva em nossa capital.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
 Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
 BRIVALDO MARQUES
 OLÍVIA TENÓRIO
 CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:336B688B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09150007/2023.**

Parecer Nº: 024/2023

PROCESSO Nº 09150007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.**

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:75D54DEB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140006/2023.**

Parecer Nº: 027/2023

PROCESSO Nº 09140006/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140006/2023** que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:790DAC9B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050003/2023.**

PROCESSO Nº 10050003/2023.

PROJETO DE LEI Nº 547/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3CB866C6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050005/2023.

PROCESSO Nº 10050005/2023.
PROJETO DE LEI Nº 548/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:114C49CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09180027/2023.

Parecer Nº: 025/2023
PROCESSO Nº 09180027/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada instituição, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à uma instituição que vem fazendo a diferença colaborando na promoção de ações em favor da democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **119/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF876730

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09190021/2023.

Parecer Nº: 026/2023

PROCESSO Nº 09190021/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190021/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira

significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta da promoção de ações em favor da cidadania, democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **120/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C2BDB1D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09110029/2023.

Parecer Nº: 028/2023

PROCESSO Nº 09110029/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09110029/2023** que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à proposição apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4642BEB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08150038/2023.**

**PROCESSO Nº. 08150038/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023
AUTORIA: Vereador Cal Moreira**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2023 em análise, de autoria do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Deputado Estadual Inácio Loiola. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Deputado Estadual Inácio Loiola,

pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, o Sr. Inácio Loiola é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
JOÃO CATUNDA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DC8D331D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190048/2023.**

**PROCESSO Nº. 09190048/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023
AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira. Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8FF7C1A1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09120064/2023.

PROCESSO Nº. 09120064/2023.
PROJETO DE LEI Nº 511/2023
AUTORIA: Vereador Fábio Rogério

EMENTA: Projeto de Lei – Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511/2023 QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que visa institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 511/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem o objetivo de instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, tendo em vista os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:938EBCBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07030009/2023.

PROCESSO Nº. 07030009/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques Silva Neto
EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução nº 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3DD23E19

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

PROCESSO Nº. 09280007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A2FA00E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 10270002/2023.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 025/2023

PROCESSO N° 09180027/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 119/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada instituição, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à uma instituição que vem fazendo a diferença colaborando na promoção de ações em favor da democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **119/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Votos Favoráveis:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO
GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR.
RAFAEL MACHADO DA SILVA.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja (Decreto Legislativo nº 692/2018) ao Sr. Rafael Machado da Silva como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na luta pelos direitos humanos.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Setembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO
GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR.
RAFAEL MACHADO DA SILVA.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 692 de 11/05/2018, foi instituída por esta casa a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

Rafael é natural de Maceió, tem 33 (trinta e três) anos, é uma pessoa trans e não binária.

Após mais de uma década em situação de rua, em uso abusivo de drogas, o Sr. Rafael conseguiu superar a situação de vulnerabilidade social com o suporte das políticas de saúde e assistência social, retomando aos seus vínculos familiares e comunitários, transformando-se em militante social da defesa dos direitos da população em situação de rua.

Tem se dedicado à luta da PSR, participando de fóruns estaduais e nacionais, com inserção em instâncias de controle social, poder legislativo e judiciário. Tem participado de debates, audiências públicas, seminários e demais espaços de poder, representando as em sua situação de rua.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em 02 de agosto de 2017, recebeu a Comenda Deputada Selma Bandeira, em forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos, por iniciativa do Vereador Kelmann Vieira.

Atualmente, é ativista de direitos humanos com trajetória de rua, Conselheiro Nacional de Assistência Social, Coordenador do Movimento Nacional da População em Situação de Rua e também, Fundador do Fórum Alagoano de Usuários do Sistema Único da Assistência Social.

Por todo exposto, estamos indicando o Sr. Rafael Machado da Silva, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área dos direitos humanos para receber a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de
Setembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09190021 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 120/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. RAFAEL MACHADO DA SILVA.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 20 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2023 às 15h46.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 09190021/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023 QUE CONCEDE COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. RAFAEL MACHADO DA SILVA. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 120/2023 de autoria do nobre Vereadora Teca Nelma que concede Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 120/2023 concede Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art.1º Concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja (Decreto Legislativo nº 692/2018) ao Sr. Rafael Machado da Silva como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na luta pelos direitos humanos.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.





III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 120/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Gaby Ronalsa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09190021 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 120/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. RAFAEL MACHADO DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de outubro de 2023 às 10h45.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº
09190021/2023.

PROCESSO Nº 09190021/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 120/2023 de autoria do nobre Vereadora Teca Nelma que concede Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 120/2023 concede Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art.1º Concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja (Decreto Legislativo nº 692/2018) ao Sr. Rafael Machado da Silva como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na luta pelos direitos humanos.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 120/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Leonardo Dias
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:761362C4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09190021 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 120/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. RAFAEL MACHADO DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 11h38.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 026/2023

PROCESSO N° 09190021/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 120/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **09190021/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta da promoção de ações em favor da cidadania, democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

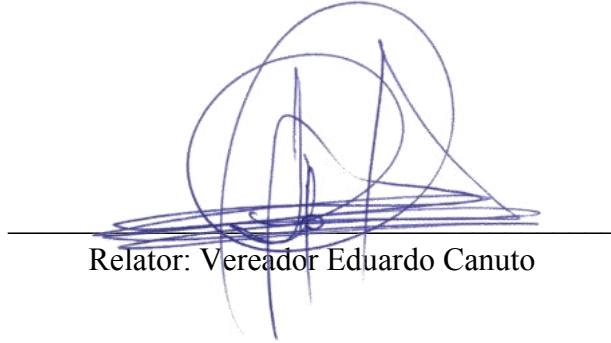
Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

óbitos para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **120/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 99HJT2050NS004258, 2013/2014, SHINERAY/50Q XY;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6C671068

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1039/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10200014/2023,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**
Cargo: Vereador
CPF: 035.168.514-65
Nº de Diárias: 2 diária(s)
Valor Unitário: R\$ 1.000,00
Valor Total: R\$ 2.000,00 (reais)
Período: de 22/10/2023 a 24/10/2023
Destino: Brasília/DF
Objetivo: Participar da sessão especial do Senado Federal para comemorar o dia mundial dos animais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AA21B2F1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1040/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **JOSÉ ERISON REGO LIMA** – CPF 039.940.484-86, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1498E810

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1041/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **DARLANE SILVA DO REGO** – CPF 048.298.954-89, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A0B581C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº: 06060032.

Parecer Nº: 68/2023
Processo Nº: 06060032.
Projeto de Lei nº: 322/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 322/2023, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06060032, o qual dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Passe Livre Atleta nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP).

Ademais, o PL dispõe ainda que para ser beneficiário do “passe livre” o esportista deverá preencher os seguintes requisitos: 1) estar matriculado em escola pública do município (para o atleta menor de idade); 2) estar matriculado em projeto esportivo no município; 3) ser de baixa renda; 4) comprovar residência; e 5) comprovação dos dias de treinos e campeonatos.

Além disso, nos termos do art. 4º, o beneficiário terá as seguintes obrigações: 1) comprovação de aproveitamento e frequência escolar por bimestre através de declarações da instituição de ensino; e 2) manutenção de 90% de presença no projeto esportivo em que é matriculado.

Por fim, o “passe livre” terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto o atleta estiver matriculado em projeto esportivo. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

Desse modo, faz-se necessário iniciativas legislativas para oferecer uma oportunidade única para jovens talentosos e de baixa renda, que dependem de apoio para se deslocar regularmente e participar de suas atividades esportivas, podendo até estender o benefício aos acompanhantes de atletas menores de idade, sempre que necessário.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 322/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3B45B02E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08310001.**

Parecer Nº: 69/2023

Processo Nº: 08310001.

Projeto de Lei nº: 492/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 492/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08310001, o qual dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição de estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

Nesse sentido, a capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo e cultural no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1FD3F4E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10020035.**

Parecer Nº: 70/2023

Processo Nº: 10020035.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/202

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo. Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL". Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h, 2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO**, a qual possui importante destaque no âmbito da comunicação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E6C4CD58

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09300006.

Parecer Nº: 71/2023

Processo Nº: 09300006.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 132/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Alan Balbino

Ementa da Matéria: **CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, de iniciativa do vereador Alan Balbino, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 004/2023, que reconhece o trabalho espontâneo e voluntário de maceioenses, alagoanas e brasileiros, inclusive estrangeiros, que utilizam suas votações e talentos para favorecer cidadão que estão na exclusão social, bem como na dedicação de suas vidas, buscando dignidade e justiça gratuita para quem mais precisa.

Segundo a propositura, a homenageada é primeira dama do Estado de Alagoas e abdicou o cargo de prefeita no Município de Batalha em 2022 e dedicou-se a visitar os municípios de Alagoas. Durante este período, a primeira-dama conheceu as grotas de Maceió e se identificou com a realidade e as necessidades enfrentadas pela população. Após conhecer o programa mundialmente reconhecido, a atual Coordenadora do programa Vida Nova nas Grotas, enxergou no projeto a possibilidade de diminuir as desigualdades espaciais através de planos, ações e intervenções urbanas e territoriais com foco nas populações mais vulnerabilizadas de Maceió.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Valorosos Voluntários a Sra. Marina Thereza Cintra Dantas, primeira-dama do Estado de Alagoas.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.** a qual possui importante atuação no âmbito de serviços voluntários, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF3B345C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 01170013.**

Parecer Nº: 72/2023

Processo Nº: 01170013.

Projeto de Lei Nº: 18/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar Escolas Municipais de ensino bilíngue em Maceió. Dispõe ainda que escola bilingue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió, com o objetivo de desenvolver não só a educação, como também o turismo municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4836E65B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 09060022.**

Parecer Nº: 73/2023

Processo Nº: 09060022.

Projeto de Lei nº: 506/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09060022, o qual dispõe sobre “**O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre o incentivo à prática da higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Dispõe o referido Pl que as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

Ademais, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei e devendo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O Vereador justifica a propositura do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 506/2023, que dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:405AC247

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 04170023/2023.

Parecer Nº: ___/2023

PROCESSO Nº 04170023/2023.

PROJETO DE LEI Nº 226/2023

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CORONEL KLEBERON A RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO DOS CAETÉS, NO BAIRRO DE SERRARIA, MACEIÓ/AL.

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04170023/2023** que denomina de Coronel Kleberon a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denominando de Coronel Kleberon, a Rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL. O logradouro é via de acesso principal ao condomínio que o homenageado passou grande parte de sua vida e é na referida região que sempre possuiu ações afirmativas, respaldando o supracitado para ser eternizado na localidade como uma homenagem a essa personalidade de referência local para os cidadãos ali viventes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **226/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió-AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C36B975A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09050068.

Parecer Nº: ___/2023

Processo Nº: 09050068.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 111/2023

Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 09050068, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a** Concessão Da Comenda Jarede Viana Ao Projeto Novo Ensino Suplementar (Nes), como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania. Segundo a propositura da parlamentar, o projeto tem como motivação da sua existência o fato de que, em Alagoas, as escolas ainda não estão totalmente preparadas para atender e desafiar os estudantes a construir habilidades matemáticas fundamentais para a sociedade, gerando a necessidade da criação de projetos para melhor atender estes alunos. O objetivo geral do NES, é criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas, reunindo os melhores estudantes em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas, para formá-los com o incentivo de continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

O NES tem foco em três áreas principais, sendo elas: matemática, inteligência artificial (IA) e ciência dos dados. Além do acompanhamento e orientação acadêmica, os alunos também recebem apoio financeiro, destinado a estudantes vulneráveis socialmente ou com certas dificuldades de acesso ao polo de treinamento. Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição e destaque na área da Educação e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar, buscando homenagear personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B7815A8D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09130061/2023**

Parecer Nº:

Processo Nº: 09130061/2023

Projeto de Lei Nº: 517/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

RELATOR: João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 517/2023, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas, a ser celebrada na semana que coincidirá com o dia 6 de abril. A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Na justificativa da nobre vereadora, consta que a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronificar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2023, que “Institui a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENÓRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00DC2840

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09220025/2023.**

Parecer Nº:

Processo Nº 09220025/2023.

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 124/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Alessandro Medeiros De Lemos, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à serviços da Justiça, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Aprovado nos cursos de Direito do CESMAC (julho/1997) e UFAL, ao final do mesmo ano, optou pela primeira instituição, em que se formou em 2002, momento em que já havia obtido sua aprovação no exame da OAB ainda durante a graduação. Ao longo da graduação, foi estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como de escritórios de advocacia, vindo a se firmar numa grande banca de advogados da capital, em que foi contratado imediatamente após sua conclusão do curso de Direito. Veio a ingressar no quadro societário logo depois, quando contava com cerca de dois anos e seis meses de exercício profissional, totalizando uma trajetória de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial. Em paralelo, foi professor das matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista com foco no Exame da OAB. Ampliou também sua paixão por Direito Empresarial, dentre elas os Direito Contratual, Societário e Tributário, constituiu sua atual sociedade, o escritório Barros & Lemos Advogados Associados. Complementando seu currículo consta os cargos de Diretor Jurídico da Associação Comercial de Maceió, Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas, conselheiro suplente no Conselho Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, integrante do Comitê Jurídico da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 124/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:456BA02B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09280011.**

Processo Nº: 09280011.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 130/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE
PLANTÃO.

RELATOR: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a CONCESSÃO DA**

COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, iniciado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria. Inicialmente voltado para estudantes da área de saúde da UFAL, o projeto gradualmente abriu suas portas para alunos de diversas graduações e expandindo-se para outras faculdades. Essa expansão reflete a visão de que o trabalho desenvolvido se baseia na solidariedade.

O trabalho é fundamentado na quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes, as visitas têm um valor terapêutico. A tristeza é entendida como algo que pode agravar a recuperação dos pacientes. Assim, ao levar alegria ao ambiente, o grupo contribui para o bem-estar e, conseqüentemente, para a saúde dos pacientes.

Sendo pioneiro no campo de Promoção à Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, o projeto está inserido na rede nacional de palhaços de hospital e integrante no grupo de pesquisa da Federação Europeia de Palhaços de Hospital (EFCHO), se mantendo sempre em atualização continuada e permanente. Tornou-se uma referência significativa para a universidade, com produções acadêmicas, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de publicações em revistas de alto impacto. O projeto também influencia trabalhos de conclusão de curso, residências, mestrados e doutorados.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na recuperação e apoio de enfermos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F1A139D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.**

Parecer Nº: 017/2023
PROCESSO Nº 04050039/2023.
PROJETO DE LEI Nº 205/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32CB6CFD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140028/2023.

Parecer Nº: 023/2023
PROCESSO Nº 09140028/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140028/2023** que concede a **Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na prestação de relevantes serviços na área de educação em nosso município, pelo que, o referido cidadão que se pretende homenagear vem se dedicando em realizar, ao longo da vida, diversas ações e atividades que enobrecem a educação inclusiva em nossa capital.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:336B688B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09150007/2023.**

Parecer Nº: 024/2023

PROCESSO Nº 09150007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.**

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:75D54DEB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140006/2023.**

Parecer Nº: 027/2023

PROCESSO Nº 09140006/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140006/2023** que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:790DAC9B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050003/2023.**

PROCESSO Nº 10050003/2023.

PROJETO DE LEI Nº 547/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3CB866C6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050005/2023.

PROCESSO Nº 10050005/2023.
PROJETO DE LEI Nº 548/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:114C49CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09180027/2023.

Parecer Nº: 025/2023
PROCESSO Nº 09180027/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada instituição, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à uma instituição que vem fazendo a diferença colaborando na promoção de ações em favor da democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **119/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF876730

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09190021/2023.

Parecer Nº: 026/2023

PROCESSO Nº 09190021/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190021/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira

significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta da promoção de ações em favor da cidadania, democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **120/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C2BDB1D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09110029/2023.

Parecer Nº: 028/2023

PROCESSO Nº 09110029/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09110029/2023** que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4642BEB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08150038/2023.**

**PROCESSO Nº. 08150038/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023
AUTORIA: Vereador Cal Moreira**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2023 em análise, de autoria do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Deputado Estadual Inácio Loiola. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Deputado Estadual Inácio Loiola,

pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, o Sr. Inácio Loiola é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
JOÃO CATUNDA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DC8D331D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190048/2023.**

**PROCESSO Nº. 09190048/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023
AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira. Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8FF7C1A1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09120064/2023.

PROCESSO Nº. 09120064/2023.
PROJETO DE LEI Nº 511/2023
AUTORIA: Vereador Fábio Rogério

EMENTA: Projeto de Lei – Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511/2023 QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que visa institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 511/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem o objetivo de instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, tendo em vista os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:938EBCBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07030009/2023.

PROCESSO Nº. 07030009/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques Silva Neto
EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução nº 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3DD23E19

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

PROCESSO Nº. 09280007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A2FA00E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 10270002/2023.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 026/2023

PROCESSO N° 09190021/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 120/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **09190021/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta da promoção de ações em favor da cidadania, democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **120/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Votos Favoráveis:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

**“Declara de utilidade pública o Instituto de
Desenvolvimento e Proteção Social – ACUDIR.”**

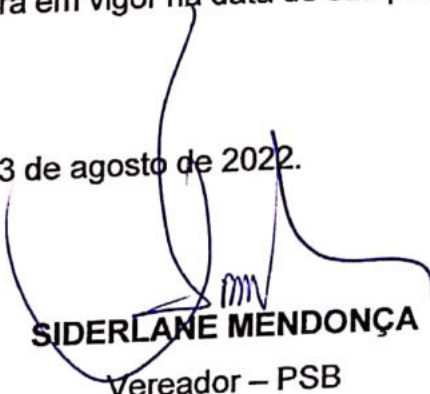
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – ACUDIR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 42.918.520/0001-28, com sede na Rua 06, Conjunto Cidade Sorriso I, nº 08, Quadra AF, Benedito Bentes II, Maceió – AL, CEP 57.000-000.

Parágrafo Único – A referida entidade vem atuando desde o 29 de julho de 2021 e se enquadra nos ditames da Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que versa sobre a declaração de utilidade pública das entidades.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2022.


SIDERLANE MENDONÇA

Vereador – PSB

Conjunto Benedito Bentes I, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

JUSTIFICATIVA

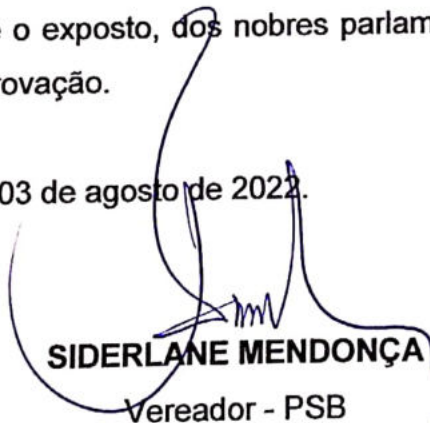
O Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – ACUDIR, organização da sociedade civil de direito privado e interesse público sem fins lucrativos, tem por objetivo e finalidade preponderante a atuação na área da assistência social.

Além disso, a associação tem como um de seus objetivos atuar na promoção, realização, execução e incentivo a educação convencional e profissionalizante dos Adultos, Jovens e infante juvenil; no desenvolvimento da comunidade, por meio da promoção e execução de programas, projetos, serviços e atividades com as mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos e adultos; Promover a defesa e a garantia de direitos sociais, prestar serviços socioassistenciais de atenção a comunidade, às crianças, adolescentes, jovens e às suas famílias, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, entre outros.

Para aprimorar a execução das suas atividades, a ACUDIR almeja manter convênios com os órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais.

Portanto, pelo ótimo e vultoso trabalho realizado por esse instituto, conclamamos apoio, ante o exposto, dos nobres parlamentares desta Egrégia Casa de Leis pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08270001 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 380/2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL - ACUDIR

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 12h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 380 / 2022

PROCESSO: 08270001/ 2022

AUTOR: VEREADOR JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA (PSB)

EMENTA: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL – ACUDIR.”

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Siderlane Mendonça (PSB) que objetiva *declarar de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – ACUDIR.*

O presente Projeto de Lei de nº 380/2022 declara de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social - ACUDIR, senão vejamos a íntegra do Projeto:

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL – ACUDIR. AUTORIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – ACUDIR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 42.918.520/0001-28, com sede na Rua 06, Conjunto Cidade Sorriso I, nº 08, Quadra AF, Benedito Bentes II, Maceió – AL, CEP 57.000-000.

Parágrafo Único – A referida entidade vem atuando desde o 29 de julho de 2021 e se enquadra nos ditames da Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que versa sobre a declaração de utilidade pública das entidades.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2022.

SIDERLANE MENDONÇA – Vereador – PSB

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

De início, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como “assunto de interesse local”, sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil**, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Seguindo a baila, com uma simples leitura do Projeto de Lei em tela, concluímos que o mesmo não se trata de matéria prevista no art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis, quais sejam aquelas que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, motivo que comprova que o presente não viola o padrão constitucional.

Por fim, entendemos que a presente proposta se apresenta como uma iniciativa louvável, uma vez que enaltece o trabalho prestado pelo supracitado Instituto que tem como objetivo e finalidade preponderante a atuação na área da assistência social. A título de exemplo, nos termos da justificativa anexa aos autos do Projeto de Lei, o Instituto tem também como objetivo atuar na promoção, realização, execução e incentivo à educação convencional e profissionalizante dos Adultos, Jovens e Infante Juvenil; Promover a defesa e a garantia de direitos sociais, prestar serviços socioassistenciais de atenção a comunidade, às crianças, adolescentes, jovens e às suas famílias, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, dentre outras atividades.

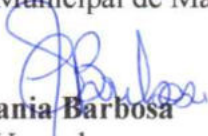
Observa-se que o presente Projeto de Lei ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como, em conformidade com a Lei de nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.



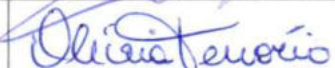
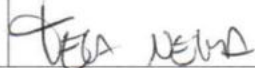


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de outubro de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08270001 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 380/2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL - ACUDIR

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de setembro de 2023 às 14h05.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08270001/2022.

PARECER

PROCESSO Nº 08270001/2022.

PROJETO DE LEI Nº 380/2022

INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE

MENDONÇA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Siderlane Mendonça (PSB) que objetiva *declarar de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – ACUDIR*.

O presente Projeto de Lei de nº 380/2022 declara de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social - ACUDIR, senão vejamos a íntegra do Projeto:

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL – ACUDIR. AUTORIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – ACUDIR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 42.918.520/0001-28, com sede na Rua 06, Conjunto Cidade Sorriso I, nº 08, Quadra AF, Benedito Bentes II, Maceió – AL, CEP 57.000-000.

Parágrafo Único – A referida entidade vem atuando desde o 29 de julho de 2021 e se enquadra nos ditames da Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que versa sobre a declaração de utilidade pública das entidades.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2022.

SIDERLANE MENDONÇA – Vereador – PSB

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou

jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

De início, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como “assunto de interesse local”, sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis:**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Seguindo a baila, com uma simples leitura do Projeto de Lei em tela, concluímos que o mesmo não se trata de matéria prevista no art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis, quais sejam aquelas que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, motivo que comprova que o presente não viola o padrão constitucional.

Por fim, entendemos que a presente proposta se apresenta como uma iniciativa louvável, uma vez que enaltece o trabalho prestado pelo supracitado Instituto que tem como objetivo e finalidade preponderante a atuação na área da assistência social. A título de exemplo, nos termos da justificativa anexa aos autos do Projeto de Lei, o Instituto tem também como objetivo atuar na promoção, realização, execução e incentivo à educação convencional e profissionalizante dos Adultos, Jovens e Infante Juvenil; Promover a defesa e a garantia de direitos sociais, prestar serviços socioassistenciais de atenção a comunidade, às crianças, adolescentes, jovens e às suas famílias, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, dentre outras atividades.

Observa-se que o presente Projeto de Lei ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como, em conformidade com a Lei de nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, razão pela qual merece prosperar. Em outras

palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de outubro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Leonardo Dias

Olívia Tenório

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BEA1D1DE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2023. Edição 6759

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08270001 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 380/2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL - ACUDIR

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de setembro de 2023 às 14h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 08270001/2022

Projeto de Lei 380/2022

Interessado: Vereador Siderlane Mendonça

Assunto: diligências no processo

DESPACHO

Considerando que o PL 380/2022 foi instruído sem observar as disposições da Lei 4.294/1994 com as alterações introduzidas pela Lei 5237/2002, já que nenhum documento da instituição foi anexado ao processo com a finalidade demonstrar o atendimento dos requisitos legais, solicitamos providências a fim de sanar a pendência ora indicada, voltando para conclusão do parecer.

- I- Requerimento do representante legal da entidade, destinado a qualquer membro do Poder Legislativo;
- II- Comprovante de endereço atualizado, fatura de energia elétrica, gás, água ou telefone, em nome da entidade.
- III- Estatuto Social registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas;
- IV- Ata, registrada, da eleição que elegeu a atual diretoria;
- V- Cartão de inscrição no CNPJ regular, ativo;
- VI- Termo de compromisso assinado pelo representante legal da entidade para atender ao requisito do inciso IV da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994;
- VII- Relatório das atividades executadas **nos últimos dois anos** com vistas a realizar as finalidades sociais previstas no estatuto, para atender ao requisito de **efetivo funcionamento**, exigência do Inciso V da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994, com a redação dada pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002.

Ressaltamos que as atividades a que se refere o item VII, devem ser destinadas a qualquer do povo, sem contraprestação para os beneficiários, e seres relacionadas com a finalidade social prevista no estatuto.

Maceió, 4 de setembro de 2023

Luciano Marinho
Relator

Estatuto Social

Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – ACUDIR

Capítulo I

Da denominação, sede, foro, natureza e fins.

Artigo 1º - O Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social, representado pela sigla, **ACUDIR**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro e a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Cj. Luiz Renato de Paiva Lima, 01, Benedito Bentes, CEP: 57085-075, município de Maceió, capital do estado de Alagoas, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo, cultural, social, beneficente, filantrópico e comunitário, sem discriminação religiosa, de raça, cor, gênero, defensor dos direitos plenos da cidadania, dos direitos sociais e do desenvolvimento humano.

Parágrafo único – O Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social - **ACUDIR**, terá como área de abrangência todo o território do estado de Alagoas.

Capítulo II

Dos objetivos e finalidade

Artigo 2º - O Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social - **ACUDIR**, tem por Objetivo:

I. Educação: Atuar na promoção, realização, execução e incentivo a educação convencional e profissionalizante dos Adultos, Jovens e infante juvenil, considerando que educar e cuidar são dimensões indissolúveis de toda ação educacional;

II. Desenvolvimento Comunitário: Atuar no desenvolvimento da comunidade, por meio da na promoção e execução de programas, projetos, serviços e atividades com as mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos e adultos, visando propiciar a obtenção e inserção nas políticas de segurança, saúde, esporte, lazer, cultura, combate e prevenção às drogas, desporto, geração de emprego e renda e meio ambiente, com a finalidade de assegurar

a formação política social, propiciando o conhecimento do mundo e a participação nas políticas públicas;

III. Políticas sociais: Promover a defesa e a garantia de direitos sociais, prestar serviços socioassistenciais de atenção a comunidade, às crianças, adolescentes, jovens e às suas famílias, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, prevenindo riscos pessoal e social, assegurando o convívio, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV. Proteção: Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, as mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos, direcionadas à melhoria da qualidade de vida e à construção de uma sociedade justa e solidária, defendendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e sociais, e os valores universais.

Artigo 3º - O Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social - ACUDIR, tem por finalidade:

I. Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;

II. Promover e executar programas sociais, visando o bem-estar da criança e do adolescente e seus familiares, por meio da orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócio-educativo em meio aberto; prestação de serviço à comunidade.

III. Promover e executar programas e projetos ambientais e grupos, na defesa, na preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;

IV. Promover e executar programas e projetos de desenvolvimento econômico e social para a comunidade, os idosos, as famílias, as mulheres, as crianças e os adolescentes;

V. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos e programas para a promoção da saúde e de farmácia básica, para atender a comunidade, as mulheres, crianças, os adolescentes e os idosos e a família;

- VI.** Promover e Incentivar a cultura, por meio de manifestações de grupos culturais, além de, executar e Incentivar programas e projetos que viabilize a implementação de ações culturais;
- VII.** Promover e executar a educação básica e profissional, para toda a comunidade e inclusive as mulheres, crianças e os jovens adolescentes, por meio de cursos profissionalizantes, projetos de reforço escolar e educação de jovens e adultos;
- VIII.** Promover, realizar e executar programas e projetos sobre a segurança alimentar e nutricional, para crianças e mães gestantes;
- IX.** Promover estudos e realização de pesquisas, para desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- X.** Promover e executar programas de voluntariado e ser um espaço de apoio na capacitação e formação de profissionais e estudantes por meio de estágios e voluntariado;
- XI.** Incentivar a participação e contribuir com a elaboração das políticas públicas e sociais do estado e dos municípios;
- XII.** Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com outras entidades e profissionais de áreas afins, públicas e privadas;
- XIII.** Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a melhoria da qualidade de vida e a promoção do bem-estar social da família, da criança, do jovem adolescente e do idoso;
- XV.** Criar e manter, Centros de Educação Infantil, com serviços em estabelecimento próprios ou conveniados ou em parcerias com entes públicos e privados;
- XIV.** Realizar parcerias, contratos e convênios, com entidades afins, públicas ou privadas;
- XV.** Promover e incentivar a educação popular, por meio de palestras, fóruns e seminários para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de direitos sociais, do idoso e da criança e do adolescente e demais políticas públicas;
- XVI.** Promover programas e criar atividades recreativas e de lazer, esportivas, culturais, sociais, beneficentes e filantrópicas;

XVII. Prestar assessoria jurídica a comunidade, as famílias, aos idosos, crianças e aos jovens adolescentes, visando garantir os direitos legalmente constituídos, ajuizando ações próprias para garantia de direitos difusos e coletivos;

XVIII. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde e da sustentabilidade;

XIX. Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

XX. Fomentar a formação e a capacitação de potencialidades comunitárias mediante a orientação técnica e organizacional para o desenvolvimento local sustentável e sócio humano;

XXI. Promover o empreendedorismo e desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento das iniciativas empreendedoras, buscando facilitar as condições de acesso ao crédito;

XXI. Desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

XXII. Promover a qualificação profissionalizante, treinamentos e cursos objetivando aprimorar a mão-de-obra das comunidades, fomentando a formação e a capacitação de potencialidades comunitárias mediante a orientação técnica e organizacional para o desenvolvimento local sustentável e sócio humano;

XXIII. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos aqui constantes.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, gênero, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo único - A entidade prestará serviços permanentes e sem discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Artigo 5º - Para tanto a entidade poderá celebrar parcerias, contratos e convênios, além de organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se destina.

Artigo 6º - O Instituto, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único - A consecução dos objetivos previstos neste artigo será efetivada mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 7º - A entidade poderá adotar regimento interno que, disciplinará o seu funcionamento e suas atividades.

Artigo 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da sua Diretoria com ad referendum da Assembleia Geral.

Capítulo III

Dos associados

Artigo 9º - A entidade será constituída por um número ilimitado de associados, admitidos mediante preenchimento de carta requerimento proposta pelo interessado e aprovação dada pela diretoria, distribuídos em quatro categorias, a saber:

I. Sócios fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Entidade e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

II. Associados contribuintes - todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade e contribuírem com quantia financeira, regularmente admitidos, ou os que solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria;

III. Associados doadores - São doadores os associados que fizerem doações de quaisquer bens, mesmo em espécie;

IV. Associados participantes - aqueles que participarem ativa e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou serviços.

Parágrafo único - Somente os Sócios Fundadores, os associados contribuintes e os associados doadores terão voz e voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos.

Artigo 10. - São deveres dos Sócios e dos associados:

I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo seu engrandecimento;

III. Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar das atividades patrocinadas pela entidade;

IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria, mudança de residência;

V. Apreciar, deliberar, aprovar, rejeitar, deferir, indeferir, referendar atos, relatórios, documentos, balancetes, e votar a Prestação de Contas e Balanços apresentados pela Diretoria do INSTITUTO, após a manifestação do Conselho Fiscal;

VI. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Artigo 11. - São direitos dos Sócios e associados:

I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

II. Participar de todos os eventos promovidos pela entidade;

III. Apresentar sugestões, reivindicações ou reclamações à Diretoria, com direito a recorrer das decisões aos demais órgãos da administração;

IV. Exercer seus direitos de sócio, bem como qualquer função que lhe tenha sido legitimamente conferida.

V. Ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 12. - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Parágrafo único - A admissão dos associados se dará por carta requerimento endereçada à Diretoria.

Capítulo IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Artigo 13. - Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo presidente, em caráter reservado, para punir faltas leves;

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo presidente, após aprovação da Diretoria, para punir faltas graves;

§ 3º - A exclusão será declarada pela Diretoria, quando a conduta do associado constituir em causa de perturbação ou descrédito para a entidade, cabendo recurso.

§ 4º - Em todas as circunstâncias apresentadas acima será assegurado ao sócio ou associado infrator o direito à ampla defesa, cabendo recurso a Assembléia Geral;

§ 5º - O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

Artigo 14. - Considera-se falta grave, passível de exclusão do sócio de qualquer categoria, que provocar ou causar prejuízo moral ou material para o **Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social - ACUDIR.**

Parágrafo único – Havendo recurso, a Assembléia Geral após a exposição, deliberará, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de 10 dias para apresentar a defesa formalizada à diretoria. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 15. - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

Capítulo V

Da administração e Suas Competências

Artigo 16. - São órgãos administrativos da entidade:

- I. **Assembléia Geral;**
- II. **Diretoria;**
- III. **Conselho Fiscal.**

Artigo 17. - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de sócios e associados em pleno gozo de seus direitos, e que poderão serem eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 18. - Compete à **Assembléia Geral**:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para a qual for convocada;
- II. Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Decidir pela reforma do estatuto social;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização para a Diretoria para tal fim;
- VI. Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade
- VII. Aprovar a admissão e a exclusão de associados;

VIII. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

Artigo 19. - A Assembléia Geral reunir-se-á, **ordinariamente**, por convocação do Presidente:

I. No primeiro trimestre de cada ano para:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) discutir e aprovar as contas e o balanço anual.

II. A cada quatro anos, no primeiro sábado dos meses de junho, com início às 9:00 horas, na sede social, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 20. - A Assembléia Geral reunir-se-á, **extraordinariamente**, quando convocada:

I. Pelo Presidente;

II. Por requerimento dirigido ao Presidente por 1/3 (um terço) dos sócios ou associados contribuintes e doadores;

III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da entidade.

Artigo 21. - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, prévio e geral por anúncio através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§2º - As deliberações serão tomadas necessariamente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

I. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens imóveis da entidade;

II. Extinguir a entidade e nomear liquidante;

III. Reformar parcial ou totalmente do presente estatuto.

§3º - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§4º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 22. - A Diretoria, órgão executor e administrativo da entidade, e composta por seis (06) membros e será formada por um **Presidente**, um **Vice-Presidente**, um **Secretário**, um **Diretor Financeiro**, um **Diretor Financeiro Adjunto**, e um **Diretor Administrativo**, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que se sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§2º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida mais do que uma reeleição sucessiva da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

§3º - A destituição da Diretoria se dará através da decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada com fim específico.

Artigo 23. - Compete à **Diretoria**:

- I. Representar e Administrar a entidade e suas unidades;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- V. Criar departamentos e diretorias de acordo com suas necessidades, os quais serão subordinados a diretoria administrativa e ao presidente;
- VI. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- VII. Aprovar o Regimento Interno;
- VIII. Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;
- IX. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- X. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o Balanço Anual para a apreciação e aprovação.

Parágrafo único – A entidade poderá contar na sua administração com cargos de livre nomeação do presidente e aprovados pela diretoria nas seguintes funções além de outras que vierem a ser criadas:

- a) Assessoria de Comunicação e Marketing.
- b) Assessoria Jurídica.
- c) Assessoria de Planejamento
- d) Assessoria de Projetos
- e) Assessoria de Estudo e Pesquisa
- f) Assessoria Administrativa

Artigo 24. - A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pelos diretores.

§2º - Das reuniões lavrar-se-á Ata em livro próprio e digitalmente.

Artigo 25. - Compete ao **Presidente**, além do que a Assembléia Geral lhe atribuir:

- I. Representar, administrar e superintender todos os serviços, unidades e atividades da entidade;
- II. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- III. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV. Assinar as correspondências oficial da entidade;
- V. Assinar todos os documentos públicos e particulares da entidade;
- VI. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- VII. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviço da entidade, quando for necessário, observado o disposto no **inciso VIII do Artigo 23**;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto e o regimento interno;
- IX. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo as respectivas atas;
- X. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade;

XI. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

XII. Juntamente com o **Secretario**:

- a) assinar as atas das reuniões de diretoria, bem como outros documentos que signifiquem compromisso da entidade, tais como convênios, ajustes técnicos, contratos e outros firmados com terceiros;
- b) assinar todo o expediente da entidade.

XIII. Juntamente com o **Diretor Financeiro**:

- a) contrair empréstimos;
- b) celebrar contratos e convênios de interesse da entidade;
- c) autorizar a movimentação de fundos e de investimentos financeiros da entidade;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

XIV. Juntamente com o **Diretor Administrativo** e com a expressa autorização da Assembléia Geral:

- a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens imóveis da entidade.
- c) Aprovar e assinar as propostas de projetos a serem executados;
- d) Autorizar a elaboração de projetos visando angariar fundos e investimentos financeiros para a entidade.

Artigo 26. - Compete ao **Vice-Presidente**:

I. Auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 27. - Compete ao **Secretário**:

- a) Redigir e assinar as atas das reuniões de diretoria, bem como outros documentos que signifiquem compromisso da entidade, tais como convênios, ajustes técnicos, contratos e outros firmados com terceiros;
- b) Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e as do Conselho Consultivo, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da entidade;
- d) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

- e) Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Entidade;
- f) Assinar todo o expediente da entidade;
- g) Manter, sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros da entidade;
- h) Controlar, mediante registro em livro próprio, o número de associados da Entidade.

Artigo 28. - Compete ao Diretor Financeiro:

I. Arrecadar a receita e mantê-la sob sua responsabilidade, de preferência, depositada em Instituição Financeira, sempre a crédito da entidade, sendo vedada a aplicação destes valores em investimentos especulativos, a não ser por expressa autorização do Presidente; efetuar o pagamento das despesas e dos compromissos financeiros;

II. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios da administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

III. Apresentar, mensalmente ao Presidente, o balanço do movimento das receitas e despesas do mês anterior;

IV. Juntamente com o Presidente e/ou com o Vice-Presidente:

- a) contrair empréstimos;
- b) celebrar contratos de interesse da entidade.
- c) autorizar a movimentação de fundos e de investimentos financeiros da entidade;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

V. Juntamente com o Presidente e com a expressa autorização da Assembleia Geral:

- a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens imóveis da entidade.

Artigo 29. - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

I. Auxiliar o Diretor Financeiro nas suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 30. - Compete ao Diretor Administrativo:

I. Administrar Juntamente com o Presidente o patrimônio da entidade, além de:

- a) Inventariar fisicamente, controlar e conservar todos os bens móveis e imóveis da entidade;

- b) Coordenar os serviços de manutenção dos bens das unidades;
- c) Participar da aprovação de ampliação ou reformas dos prédios;
- d) Participar da aprovação da aquisição de novos bens móveis em substituição aos antigos ou para ampliação das instalações.
- e) Representar a Entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou administrativamente sempre em conjunto com o Presidente ou quem o substituir.
- f) Proceder os atos de Nomeação e demissão de funcionários da Entidade;
- g) Encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração da Entidade, em especial aos relacionados ao departamento pessoal, bem como, assuntos jurídicos, e seus aspectos legais;
- h) Proceder ao cadastro dos bens patrimoniais da Entidade, em Livro Próprio ou fichas, cumprindo-lhe também a guarda e conservação de tal patrimônio.
- i) Encaminhar e acompanhar todas as questões jurídicas de interesse da Entidade;
- j) Assinar, juntamente com o Presidente, ou quem o substituir, no caso de impedimento justificado do Diretor Financeiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira, cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Entidade;
- k) Estimular a criação de projetos que estejam de acordo com os objetivos da entidade, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;
- l) Elaborar e assinar juntamente com o presidente todos os contratos e projetos do instituto;
- m) Propor e buscar projetos visando angariar fundos e investimentos financeiros para a entidade;
- n) Propor, elaborar e acompanhar os projetos de ampliação, reforma e instalações das unidades;
- o) Encaminhar à Diretoria Administrativo e Financeira toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução, para a sua guarda e conservação;

- p) Acompanhar diretamente a execução dos projetos em andamento através de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios verificando os serviços prestados;
- q) Gerir os departamentos existentes ou que forem criados, no suporte dos trabalhos e das atividades desenvolvidas;
- r) Zelar pela qualidade da prestação dos serviços e de seus resultados.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 31. - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados.

Artigo 32. - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 33. - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;

III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emiti parecer para aprovação da Assembléia Geral;

IV. Expor à Assembléia geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Artigo 34. - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objetos de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente que coordenará os trabalhos deste Conselho.

Capítulo VII

Do Patrimônio

Artigo 35. - O patrimônio da entidade compor-se-á dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública, a pertencente, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer título ou natureza.

§1º - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seus patrimônios a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§2º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§3º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§4º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a entidade tem sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor.

§5º - A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 36. - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VIII

Da Prestação De Contas

Art. 37. - A prestação de contas da Instituição observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Artigo 38. - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 39. - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 40. - A Entidade poderá remunerar os seus membros desde que efetivamente atuem na gestão executiva de projetos e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 41. - A entidade será dissolvida por decisão de Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 42. - Em caso de dissolução ou extinção a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de Alagoas, preferencialmente no município de origem, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e, inexistindo essas, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembléia Geral.

Artigo 43. - Em caso de vacância a diretoria poderá fazer a substituição e nomear novo componente, onde também poderão ser remanejados os cargos dos diretores que assim o desejarem, em quanto durar o mandato.

Artigo 44. - Ocorrendo vaga em algum dos cargos do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva poderá indicar outro associado para preenchimento do cargo até sua homologação na Assembleia subsequente.

Artigo 45. - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

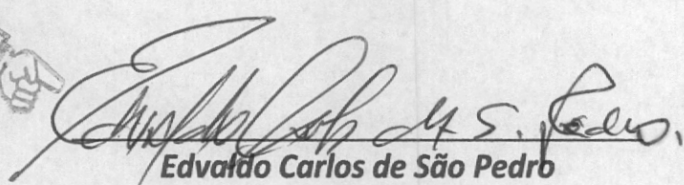
Artigo 46. - Às eleições para a Diretoria serão regulamentadas pelo regimento interno desta entidade.

Artigo 47. - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados (**ad referendum**) pela Assembléia Geral.

Artigo 48. - O presente Estatuto Social entra em vigor imediatamente após sua aprovação e terá seu registro publicado em cartório.

Estatuto social mudança de endereço, aprovado em Assembleia Geral.

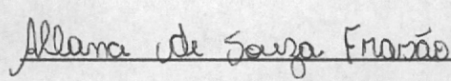
Maceió/AL, 19 de fevereiro de 2022


Edvaldo Carlos de São Pedro
 Presidente



Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Azul
ADH00965-RZUG
 22/11/2022 11:40
 Doc. Solicitante: **284.304**
 Confirme autenticidade em
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço a identidade a autenticidade
 as(s) firmat(es) de Edvaldo Carlos de São Pedro
 em 22 NOV 2022
 Em test^o da verdade.
 José Arnaldo Costa Marques - Oficial/Tabellão
 Alessandra Reibezek Lemos - Substituta
 Julliyana Mendes da Silva - Escrevente



Advogado/ Nº da OAB

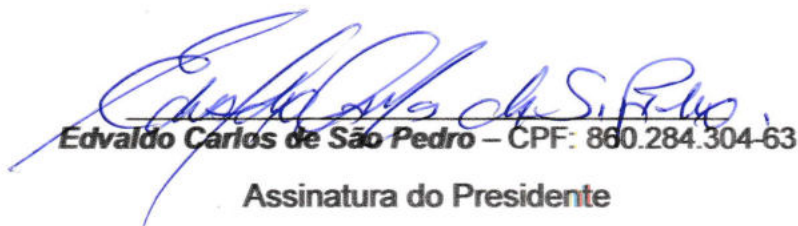
Allana de Souza França
 Advogada
 OAB/AL 16.731

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
 E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
 Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
 Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Marrom ADG97539 - 9A0S
 02-12-2022 09:33 Solicitante: **8.520/0001-26
 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>
 Protocolado nº: 6433760 em 02-12-2022. Averbação
 no registro sob nº: 6327957 / O que certifico e dou
 fe. Maceió - AL, 02/12/2022. Bel. Lucymara A.
 Cerqueira - Subst.

OFÍCIO PARA OBTENÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL, fundado em 29 de julho de 2021, sediada em Conjunto Luiz Renato de Paiva Lima, nº 01, Benedito Bentes, CEP 57.085-075, Maceió – AL, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, por se tratar de Associação dedicada a assistência social para o que apresenta documentação anexa.



Edvaldo Carlos de São Pedro – CPF: 860.284.304-63
Assinatura do Presidente

Edvaldo Carlos de S. Pedro
Instituto Acudir
Presidente

Conjunto Luiz Renato de Paiva Lima, Qd. 04, 01
Benedito Bentes II- Maceió – AL, CEP: 57085-075

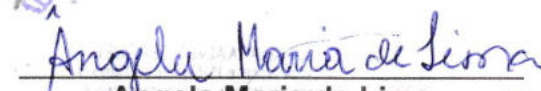
002-IA/2022 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – Instituto Acudir, realizada em 19 (sábado) de fevereiro de 2022, na Sede, localizada no Conjunto Luiz Renato de Paiva Lima, Qd. 04, 01, Benedito Bentes II- Maceió – AL, CEP: 57085-075, Estado de Alagoas, com início às 18:00 horas.


Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2022. (Dois mil e vinte e dois) às 18:00 horas, reuniram-se, extraordinariamente em Assembleia Geral, os membros da diretoria e os associados do Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social, na Sede, localizada no **Conjunto Luiz Renato de Paiva Lima, Qd. 04, 01, Benedito Bentes II- Maceió, CEP: 57.085-075, Estado de Alagoas**, convocada por meio de edital de convocação expedido pelo senhor presidente, aos membros diretores e associados, publicado no mural da sede da entidade, com a finalidade de debater a seguinte pauta: **1) Criação e nomeação das Diretorias das Unidades: Regional da Zona Sul e Regional do Complexo Benedito Bentes em Maceió, 2) Reestruturação da Diretoria (vacância/nomeação e permuta); 3) Alteração de CNAE e 4) Finanças.** O Sr. Presidente **Edvaldo Carlos de São Pedro**, declarou aberto os trabalhos desta assembleia geral e iniciou apresentando a pauta para discussão, tratando de fazer alguns Informes, discorreu sobre as atividades em andamento e os trabalhos que estão previstos para serem realizados, ao finalizar franqueou a palavra para quem quisesse dela fazer uso, os quais, fizeram suas falas. Logo em seguida, o Sr. Presidente convidou a mim, **Angela Maria de Lima**, Diretora Financeira Adjunta, para secretariar os trabalhos da mesa, e esclareceu aos presentes, que tal substituição se dá por motivo do pedido de renúncia da Sra. Rejane Correia Davino, secretaria, que será tratado no próximo ponto. Passando-se ao ponto de pauta, **Criação e nomeação das Diretorias das Unidades Regionais**, o Sr. Presidente, tratou de apresentar uma proposta de criação das Diretorias Regionais, tendo em vista a descentralização da representação e o avanço na organização desta entidade, informou sobre os devidos encaminhamentos acerca do funcionamento nas Diretorias das Unidades Regionais de Maceió, frisou, que essa representação se norteará com base no Art. 8º, e seguirá nos mesmos moldes de funcionamento da Diretoria Executiva e Administrativa do Instituto, disposto no Art. 22, do estatuto da entidade, que trata da composição, sendo o diferencial na proposta a representação, que se dará por meio de uma Diretoria Regional, composta por **06 membros**, e será formada por **01 (um) Diretor Regional, 01 (um) Sub. Diretor Regional, 01 (um) Diretor Secretário Regional, 01 (um) Diretor Financeiro Regional, 01 (um) Sub. Diretor Financeiro Regional e 01 (um) Diretor Administrativo Regional.** Respeitando o constante no Art. 23º, Alínea V. e Parágrafo único. Para tanto, compete à **Diretoria Regional**: I. Representar a entidade em sua Região; II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as decisões da Diretoria Administrativa e da Assembleia Geral; III. Elaborar e apresentar a Diretoria Administrativa e a Assembleia Geral, Relatório Anual de atividades; IV. Realizar ações e atividades; V. Criar grupos de trabalho, convocando para integrá-los os associados. Dando continuidade o Sr. Presidente submeteu a proposta aos senhores membros presentes para se manifestarem, os quais assim o fizeram, e logo em seguida colocou em



processo de votação, sendo aprovado por todos os presentes, ficando assim criada as Coordenações Regionais, que serão nomeadas e procedidas por ato administrativo, por meio de portaria de nomeação e termo de posse. Dando continuidade, o Sr. Presidente, colocou em discursão o proximo ponto de pauta, que trata-se da **Reestruturação da Diretoria (vacância/nomeação)**, o Sr. Presidente, discorreu falando das ausências de membros diretores, por falta de tempo ou compromissos, impossibilitando a sua atuação como membro diretor no instituto, como dito antes, declarou vacância no cargo de secretaria em virtude da renúncia da Sra. Rejane Correia Davino, por isso propôs a reestruturação da diretoria por ausência de membros, tudo isso em conformidade com os Art. 43 e 44 do nosso estatuto, que autoriza a diretoria proceder a substituição ou nomear novo componente, onde também poderão ser remanejados os cargos dos diretores que assim o desejarem, em quanto durar o mandato. Por fim, apresentou a seguinte proposta de reestruturação da diretoria, **1-Secretária:** Yasmin Marinho dos Santos, em substituição a Sra. **Rejane Correia Davino**, por renuncia, **2-Diretora Financeira:** Ângela Maria de Lima, em permuta de função com a Sra. **Luzia Cristina Silva de Carvalho;** **3-Diretor Financeiro Adjunto:** Luzia Cristina Silva de Carvalho, em permuta de função com a Sra. **Ângela Maria de Lima.** Tendo feita a proposta o Sr. Presidente colocou em discussão para os presentes, os quais se manifestaram, membro por membro, e tendo feito isso e não havendo mais dúvidas, o Sr. Presidente colocou em processo de votação, sendo aprovado por todos os presentes. Ficando assim aprovada a seguinte Diretoria Administrativa do Instituto que cumpriram mandato sem alteração da última vigência, vigorando até o dia 12 de junho de 2025 e que ficaram assim constituídos e qualificados os membros sócios diretores, na forma como segue: **1-Presidente: Edvaldo Carlos de São Pedro**, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: União Estável, Profissão: Gestor de RH, Grau de Instrução: Ensino Superior-Gestão de RH, Data de Nascimento: 13/09/1972, CPF: 860.284.304-63, RG: 1.210.326 - SSP/AL, Endereço: Conj. Cidade Sorriso I, Quadra AF: Número: 08, Bairro: Benedito Bentes, Cidade: Maceió/AL, CEP: 57.086-056, Naturalidade: Arapiraca-AL; **2-Vice-Presidente:** Teovan Omena Souza, Data de Nascimento: 08/12/1965, CPF: 521.253.354-68, RG: 758.676 – SSP/AL; Estado Civil: Solteiro; Profissão: Educador Social; Grau De Instrução: Ensino Médio, Endereço: C.J. Benedito Bentes I Rua B-41 Qd- a0; Número: 1041 Bairro: Benedito Bentes, Cidade: Maceió/AL, CEP: 57.085-733. Naturalidade: Maceió-AL, **3-Secretária: Yasmin Marinho dos Santos**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Profissão: Atendente, Grau de Instrução: Ensino Médio Completo, Data de Nascimento: 19/10/1995, CPF: 115.826.034-21, 3668336-1-SSP/AL, Endereço: Conjunto Cidade Sorriso I, QD: AA Número 13, Bairro: Benedito Bentes, Cidade: Maceió/AL, CEP: 57.084-105. Naturalidade: Maceió-AL; **4-Diretora Financeira: Ângela Maria de Lima**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: União Estável, Profissão: Servidora pública, Grau de Instrução: Ensino Superior-Pedagogia, Data de Nascimento: 13/08/1975, CPF: 029.056.134-59, RG: 1.503.961 - SSP/AL, Endereço: Conj. Luiz Pedro III, Rua Jenipapo, número 05, Bairro: Benedito Bentes, Cidade: Maceió/AL, CEP: 57.085-400, Naturalidade: Crato-CE; **5-Diretor Financeiro Adjunto: Luzia Cristina Silva de Carvalho;** Brasileira, Data de Nascimento: 13/12/1966, CPF: 724.602.024-15; RG: 2001001229464 SEDS/AL, Estado Civil: Divorciada; Profissão: Assistente Social; Grau de Instrução: Ensino Superior-Assistência Social. Endereço: Av. Dom Antônio Brandão, Ed IB Gatto, BL "A" Apto 308; Número: 239; Bairro: Farol; Cidade: Maceió; CEP: 57.051-190, Naturalidade: Maceió-AL; 6-

Diretor Administrativo: Kleber Lincoln Lima de Amorim Junior, Brasileiro, Data de Nascimento: 10/01/1968, CPF: 058.437.414-35, RG: 2000001297028-SSP/AL; Estado Civil: Casado; Profissão: Contador, Grau de Instrução: Ensino Superior-Ciências Contábeis, Endereço: Prof. Virgínio de Campos; Número:718, Bairro: Farol; Cidade: Maceió: CEP: 57.055-235, Naturalidade: Maceió-AL. Passou assim para o próximo ponto, **Alteração de CNAE**. O Sr. Presidente, tratou da alteração e exclusão de CNAES, devido a oneração no valor da taxa de licenciamento e funcionamento desta instituição, a qual se encontra em débito com o município, devido ao alto valor da taxa de CNAE que está sendo utilizado, não correspondendo a nossa realidade, propondo assim a exclusão dos CNAE: **84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais, 85.11-2-00 - Educação infantil – creche, 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola, 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico, 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde, 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente, 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento** e logo havendo necessidade será realizado o requerimento de inclusão, de acordo com as nossas necessidades, tendo assim aprovado por todos, a manutenção e inclusão dos seguintes CNAE: **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**, como atividade principal, e **8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, 9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas, 9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, 9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente, e 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**. Atividades secundárias. Em continuidade, o Sr. Presidente ligeiramente tratou das **Finanças**, onde demonstrou para os presentes a necessidade de definição de um valor para contribuição de associados e diretores, para fazer uma arrecadação mensal, tendo em vista a manutenção da sede e as despesas básicas mensais, horas assumidas, diante desse contexto, apresentou uma proposta de que as contribuições fossem definidas em percentagens com base no salário mínimo vigente, sendo 1% para os sócios contribuintes gerais e 2% para os associados fundadores e diretores, sendo assim, aprovado por todos os presentes. Sendo com base no salário mínimo vigente no valor de R\$ 1.212, ano base 2022, 1% para os sócios contribuintes gerais, valor de 12,12 ano base 2022, e 2% para os associados fundadores e diretores, valor de 24,24, ano base 2022. O Sr. presidente agradeceu a presença de todos e finalizou reforçando a necessidade do engajamento e da participação de todos na construção dos projetos em andamento e na manutenção da sede. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente, declarou por encerrada a presente assembleia geral, da qual para constar e para os efeitos legais, eu, **Angela Maria de Lima**, lavrei a presente ata, que após achada conforme, vai assinada por mim e o Sr. Presidente, **Edvaldo Carlos de São Pedro** e os demais membros, conforme lista de presença. Registre-se. Maceió/AL, 19 de fevereiro de 2022.


Angela Maria de Lima
 Secretaria


Edvaldo Carlos de São Pedro
 Presidente

BEL* LUCYMARA ALVES FERREIRA
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Maceió-AL
 Av. da Paz, 186 - Sala 101 - Empresarial Terra
 Recife Corporativo - Maceió - AL - CEP 57024-000



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADH00958-WQ09
22/11/2022 11:40

Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço a Semelhança a Autenticidade
da(s) Firma(s) de Amela Lima

22 NOV 2022

Em test^o da verdade.

José Arnaldo Costa de Azevedo - Oficial/Tabellão
 Alessandra Mendes de Lemos - Substituta
 Julliyana Mendes da Silva - Escrevente



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADH00959-H1Y8
22/11/2022 11:40

Doc. Solicitante: 284.304
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço a Semelhança a Autenticidade
da(s) Firma(s) de Carlos de São Pedro

22 NOV 2022

Em test^o da verdade.

José Arnaldo Costa de Azevedo - Oficial/Tabellão
 Alessandra Mendes de Lemos - Substituta
 Julliyana Mendes da Silva - Escrevente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Ed. Terra Brasilis Corporate, Suítes 14 e 15 - Centro,
Maceió/AL - CEP: 52.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: saz@oficiodenotariarj.net.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom ADG97541 - 7GL6
29 08 2022 09:29 Solicitante: **78.520/0001-26
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº 6432612 em 29 08 2022. Averbado
no registro sob nº 64327967/O que certifica e dou
te: Maceió - AL - 02/12/2022. Bel. Lucymara A.
Cerqueira - Subs1.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió-AL - BEL 7800000

Lista de Presença da 002-IA/2022 – Assembleia Geral Extraordinária do Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – Instituto Acudir, realizada em 19 (sábado) de fevereiro de 2022, na Sede, localizada no Conjunto Luiz Renato de Paiva Lima, Qd. 04, 01, Benedito Bentes II- Maceió – AL, CEP: 57085-075, Estado de Alagoas, com início às 18:30 horas, com a presença dos abaixo-assinados.

Nome	CPF	Assinatura
1. Edvaldo Carlos de São Pedro	860.284.304-63	<i>Edvaldo Carlos de São Pedro</i>
2. Teovan Omena Souza	521.253.354-68	<i>Teovan Omena Souza</i>
3. Rejane Correia Davino	563.684.293-72	<i>Rejane Correia Davino</i>
4. Luzia Cristina Silva de Carvalho	724.602.024-15	<i>Luzia Cristina Silva de Carvalho</i>
5. Ângela Maria de Lima	029.056.134-59	<i>Ângela Maria de Lima</i>
6. Kleber Lincoln Lima de A. Junior	058.437.414-35	<i>Kleber Lincoln Lima de A. Junior</i>
7. Núbia Sirlene Curvelo	871.874.854-68	<i>Núbia Sirlene Curvelo</i>
8. Jessica Jennefer A. da Silva	115.474.684-40	<i>Jessica Jennefer Albuquerque da Silva</i>
9. Jeane Da Silva Balbino	092.191.594-22	<i>Jeane da Silva Balbino</i>
10. Francisdey Farias T. dos Santos	346.641.304-49	<i>Francisdey Farias T. dos Santos</i>
11. Hermes Correia De Lima	410.734.284-00	<i>Hermes Correia de Lima</i>
12. Hosana Itaninn Bezerra De Oliveira	150.004.544-64	<i>Hosana Itaninn B. de Oliveira</i>
13. Yasmin Marinho dos Santos	115.826.034-21	<i>Yasmin Marinho dos Santos</i>
14. Adriel Lima De São Pedro	115.665.264-26	<i>Adriel Lima de São Pedro</i>
15. Cicero Roberto Da Silva	044.887.424-94	<i>Cicero Roberto da Silva</i>
16. Cremilda Bezerra Da Silva	059.635.174-78	<i>Cremilda B. da Silva</i>
17. Jose Petrucio Do Nascimento	087.727.384-72	<i>Jose Petrucio do Nascimento</i>
18. Sylvania Silvino Da Silva	073.495.494-82	<i>Sylvania S. Silva</i>
19. Ana Patrícia Brasil Damasceno	024.433.604-07	<i>Ana Patrícia Brasil Damasceno</i>
20. Jeziel Alves Silva	089.523.044-54	<i>Jeziel A. Silva</i>
21. Núbia Sirlene Curvelo	009.202.774-11	<i>Núbia Sirlene Curvelo</i>
22. Islane Silva Dos Prazeres	122.508.754-64	<i>Islane Silva Dos Prazeres</i>
23. Eliane Marinho	815.509.014-00	<i>Eliane Marinho</i>
24. Cintia Danieli Silvino Belo	126.403.864-09	<i>Cintia Danieli Silvino Belo</i>
25. Cícera Maria Dos Santos Dias	278.437.853-53	<i>Cícera Maria dos Santos Dias</i>
26. Ana Cristina Milochino Dos Santos	007.478.318-05	<i>Ana Cristina Milochino</i>



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO,
ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA**

A Comissão para Constituição, Fundação, Eleição e Posse da Diretoria do Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social-ACUDIR, neste ato, representado pelo senhor: **Edvaldo Carlos de São Pedro**, portador do CPF: 860.284.304-63. RG: 1.210.326 SSP-AL. Brasileiro, Gestor de RH, União Estável, residente e domiciliado nesta cidade, no Bairro do Benedito Bentes, Maceió/AL. Vem por meio deste convocar todos os interessados, para a realização da Assembléia Geral, a ser no dia 12 de junho de 2021, às 09:00 (nove horas da manhã) em primeira convocação, em seguida às 09:30 (nove e meia da manhã) em segunda convocação com os presentes. A Assembléia ocorrerá na Igreja Assembléia de Deus Ministério Chama no Altar a Vitória e Nossa, localizada no Conjunto Freitas Neto, 11, Qd. F, 2. Em frente ao Mercadinho do Pereira ao lado da Panificação, no município de Maceió, Estado de Alagoas, a fim de serem deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia: 1º) **Aprovação de criação, Fundação e Constituição;** 2º) **Discussão e aprovação do Estatuto da Entidade;** 3º) **Eleição e posse da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal e;** 4º) **Assuntos Gerais.**

Maceió/AL, 02 de junho de 2021.


Edvaldo Carlos de São Pedro
Comissão de Constituição e Fundação

Lista de Presença da Assembléia Geral Extraordinária de criação, Fundação e Constituição; Aprovação do Estatuto; Eleição e Posse da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social - ACUDIR, Realizada em 12 de junho de 2021, na Igreja Assembléia de Deus Ministério Chama no Altar a Vitória e Nossa, localizada no Conjunto Freitas Neto, 11, Qd. F, 2. Em frente ao Mercadinho do Pereira ao lado da Panificação, no município de Maceió, Estado de Alagoas.

NOME	CPF	ASSINATURA
1. <i>Maria Aparecida da Silva Martins</i>	020.266.134-27	<i>Maria Aparecida da Silva Martins</i>
2. <i>Ângela Maria de Lima</i>	029.056.134-59	<i>Ângela Maria de Lima</i>
3. <i>Antônio Ferreira de Lima</i>	032.626.374-83	
4. <i>Luiz Carlos da Silva Nogueira</i>	044.594.784-55	<i>Luiz Carlos da Silva Nogueira</i>
5. <i>Kleber Lincoln Lima de Amorim Junior</i>	058.437.414-35	<i>Kleber L. L. de Amorim Jr.</i>
6. <i>Dânya Sibelle dos Santos</i>	082.938.224-06	<i>Dânya Sibelle dos Santos</i>
7. <i>Jeane da Silva Balbino</i>	092.191.594-22	<i>Jeane da Silva Balbino</i>
8. <i>Jessica Jennefer Albuquerque da Silva</i>	115.474.684-40	<i>Jessica Jennefer Albuquerque da Silva</i>
9. <i>Adriel Lima de São Pedro</i>	115.665.264-26	<i>Adriel Lima de São Pedro</i>
10. <i>Francisdey Farias Teixeira dos Santos</i>	346.641.304-49	<i>Francisdey Farias Teixeira dos Santos</i>
11. <i>Hermes Correia de Lima</i>	410.734.284-00	<i>Hermes Correia de Lima</i>
12. <i>Maria Cícera dos Santos</i>	506.864.374-20	<i>Maria Cícera dos Santos</i>
13. <i>Teovan Omena Souza</i>	521.253.354-68	<i>Teovan Omena Souza</i>
14. <i>Rejane Correia Davino</i>	563.684.293-72	<i>Rejane Correia Davino</i>
15. <i>Luzia Cristina Silva de Carvalho</i>	724.602.024-15	<i>Luzia Cristina Silva de Carvalho</i>
16. <i>Edvaldo Carlos de São Pedro</i>	860.284.304-63	<i>Edvaldo Carlos de São Pedro</i>
17. <i>Antônio Marcio Teixeira dos Santos</i>	871.874.854-68	<i>Antônio Marcio Teixeira dos Santos</i>

Rubrica do responsável



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CRIAÇÃO, FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO; DISCURSSAO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO; ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL - ACUDIR, realizada na Igreja Assembléia de Deus Ministério Chama no Altar a Vitória e Nossa, localizada no Conjunto Freitas Neto, 11, Qd. F, 2. Em frente ao Mercadinho do Pereira ao lado da Panificação, no município de Maceió, Estado de Alagoas.

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano 2021, (dois mil e vinte e um) às 09:30 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, na Igreja Assembléia de Deus Ministério Chama no Altar a Vitória e Nossa, localizada no Conjunto Freitas Neto, 11, Qd. F, 2. CEP: 57.086-056, em frente ao Mercadinho do Pereira ao lado da Panificação, nesta cidade município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, convocadas por meio de edital e de convite pessoal, reuniu-se um grupo de pessoas com a finalidade de fundar e constituir uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo, cultural, social, beneficente, filantrópico e comunitário, sem discriminação religiosa, de raça, cor, gênero, defensor dos direitos plenos da cidadania, dos direitos sociais e do desenvolvimento humano. Os senhores membros da Assembleia Geral, conforme lista de presença em anexo, na qualidade de sócios fundadores, escolheram por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. **Edvaldo Carlos de São Pedro**, e para secretariar a Sra. **Rejane Correia Davino**, dando por instalado a mesa diretora, o Sr. Presidente declarou aberto os trabalhos e expôs os motivos da convocação da assembleia geral extraordinária e apresentou a pauta, contendo os seguintes assuntos: **1º) Aprovação de criação da Entidade, Fundação e Constituição; 2º) Discussão e aprovação do Estatuto da Entidade; 3º) Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal e; 4º) Assuntos Gerais.** Em seguida, pôs em discussão, e após amplo debate e explanação sobre os objetivos da entidade foi colocado em votação a proposta de criação, fundação e Constituição da entidade, onde os presentes, na qualidade de fundadores, resolvem fundar e constituir esta entidade, que receberá a denominação de Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social, e será representado pelo seu nome fantasia, **ACUDIR**, sendo a mesma aprovada por todos os presentes, a qual terá sede nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, na Av. Doutor Antônio Gouveia, 61, Pajuçara, Sala 402, Edifício Ocean Tower, CEP: 57.030-170. Logo após, começou-se a discussão do item "2" da pauta, onde o Sr. presidente solicitou a mim secretária, para que procedesse à leitura da minuta de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão, sendo feito várias manifestações, de ajustes e correções foi colocado em votação. Tendo ouvido a todos, o estatuto foi aprovado por unanimidade dos presentes, o qual faz parte integrante da presente ata e vai em anexo. Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta, onde o Sr. Presidente retomou apresentado proposta de nomes para fazer parte dos órgãos de administração da entidade, após a sugestão dos nomes para comporem os órgãos diretivos, foram escolhidos e aclamados os seguintes membros para a Diretoria e o Conselho Fiscal: **DIRETORIA: 1- Presidente: Edvaldo Carlos de São Pedro; 2-Vice-Presidente: Teovan Omena Souza; 3-Secretária: Rejane Correia Davino; 4-Diretor Financeiro: Luzia Cristina Silva de Carvalho; 5-Diretor Financeiro Adjunto: Ângela Maria de Lima; e 6-Diretor Administrativo: Kleber Lincoln Lima de Amorim Junior. CONSELHO FISCAL: 1º Membro: Antônio Marcio Teixeira dos Santos; 2º Membro: Jessica Jennefer Albuquerque da Silva; 3º Membro: Jeane da Silva Balbino.** Sendo

Emmanuel

[Handwritten signatures and initials]

aprovado por todos os presentes, procedeu-se à eleição e posse da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, que cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, que se inicia imediatamente a partir desta data de 12 de junho de 2021 vigorando até o dia 12 de junho de 2025, e que ficaram assim constituídos e qualificados os membros sócios fundadores do **Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social**, representado pela sigla, **ACUDIR**, os quais foram declarados empossados para compor essa **primeira Diretoria**, sendo assim qualificados: **1- CARGO: Presidente**; Nome: **Edvaldo Carlos de São Pedro**; Brasileiro, Data de Nascimento: 13/09/1972, CPF: 860.284.304-63; RG: 1.210.326 - SSP/AL; Estado Civil: União Estável; Profissão: Gestor de RH; Grau de Instrução: Ensino Superior-Gestão de RH, Endereço: Conj. Cidade Sorriso I, Quadra AF; Número: 08; Bairro: Benedito Bentes; Cidade: Maceió; CEP: 57.086-056, Naturalidade: Arapiraca-AL; E-mail: edvaldo_barra@hotmail.com; **2- CARGO: Vice-Presidente**, NOME: **Teovan Omena Souza**; Data de Nascimento: 08/12/1965, CPF: 521.253.354-68; RG: 758.676 - SSP/AL; Estado Civil: Solteiro; Profissão: Educador Social; Grau De Instrução: Ensino Médio, Endereço: CJ. Benedito Bentes I Rua B-41 Qd- 40; Número: 104; Bairro: Benedito Bentes; Cidade: Maceió; CEP: 57.085-733, Naturalidade: Maceió-AL; E-mail: teovanomena@gmail.com; **3- CARGO: Secretaria**; Nome: **Rejane Correia Davino**; Brasileira, Data de Nascimento: 09/03/1967, CPF: 563.684.293-72; RG: 2000001028370- SSP/AL; Estado Civil: Solteira; Profissão: Aposentada; Grau de Instrução: Ensino Superior Incompleto-Pedagogia, Endereço: Rua B 49 Qd. B 50; Número: 338; Bairro: Benedito Bentes I; Cidade: Maceió-AL; CEP: 57.085-752, Naturalidade: Maceió-AL; E-mail: rejanedavino2@gmail.com; **4- CARGO: Diretor Financeiro**; Nome: **Luzia Cristina Silva de Carvalho**; Brasileira, Data de Nascimento: 13/12/1966, CPF: 724.602.024-15; RG: 2001001229464 SEDS/AL; Estado Civil: Divorciada; Profissão: Assistente Social; Grau de Instrução: Ensino Superior-Assistencia Social, Endereço: Av. Dom Antônio Brandão, Ed IB Gatto, BL "A" Apto. 308; Número: 239; BAIRRO: Farol; Cidade: Maceió; CEP: 57.051-190, Naturalidade: Maceió-AL; E-mail: cris_luluzinha@hotmail.com; ; **5- CARGO: Diretor Adjunto Financeiro**; Nome: **Ângela Maria de Lima**; Brasileira, Data de Nascimento: 13/08/1975, CPF: 029.056.134-59; RG: 1.503.961 - SSP/AL; Estado Civil: União Estável; Profissão: Servidora pública; Grau de Instrução: Ensino Superior-Pedagogia, Endereço: Conj. Cidade Sorriso I, Quadra AF; Número: 08; Bairro: Benedito Bentes; Cidade: Maceió; CEP: 57.055-645, Naturalidade: Crato-CE; E-mail: angelamerendeira@gmail.com; e **6- CARGO: Diretor Administrativo**; Nome: **Kleber Lincoln Lima de Amorim Junior**; Brasileiro, Data de Nascimento: 10/01/1968, CPF: 058.437.414-35; RG: 2000001297028 - SSP/AL; Estado Civil: Casado; Profissão: Contador; Grau de Instrução: Ensino Superior-Ciências Contábeis, Endereço: Prof. Virgínio de Campos; Número: 718; Bairro: Farol; Cidade: Maceió; CEP: 57.055-235, Naturalidade: Maceió-AL; E-mail: kleber_amorim@hotmail.com; e **primeiro Conselho Fiscal: 1- CARGO: Conselheiro Fiscal**; Nome: **Antônio Marcio Teixeira dos Santos**; Brasileiro, Data de Nascimento: 21/05/1973, CPF: 871.874.854-68; RG: 98001462327 - SSP/AL; Estado Civil: Solteiro; Profissão: Assistente Administrativo; Grau de Instrução: Ensino Médio Completo, Endereço: Rua Givaldo Carimbão/Grota do Carimbão; Número: 52/A; Bairro: Benedito Bentes; Cidade: Maceió; CEP: 57.084-105, Naturalidade: Maceió-AL; ; E-mail: tmarcio500@gmail.com; **2- CARGO: Conselheiro Fiscal**; Nome: **Jessica Jennefer Albuquerque da Silva**; Brasileira, Data de Nascimento: 11/09/1993, CPF: 115.474.684-40; RG: 34529691- SSP/AL; Estado Civil: Casada; Profissão: Operadora de Caixa; Grau de Instrução: Ensino Médio Incompleto,

Endereço: Conjunto Jose Aprígio Vilela, Qd. F; Número: 214; Bairro: Benedito Bentes; Cidade: Maceió; CEP: 57.085-592, Naturalidade: Maceió-AL; E-mail: jessica.jennefer@outlook.com; e **3-CARGO: Conselheiro Fiscal**; Nome: **Jeane da Silva Balbino**; Brasileira, Data de Nascimento: 14/02/1991, CPF: 092.191.594-22; RG: 3138062.0 - SSP/AL; Estado Civil: Casada; Profissão: Aux. de Serviços Gerais; Grau de Instrução: Ensino Médio Incompleto, Endereço: Conjunto Selma Bandeira, Quadra Z3; Número: 214; Bairro: Benedito Bentes; Cidade: Maceió; CEP: 57.086-279, Naturalidade: Maceió-AL; E-mail: jeanebabino1234@gmail.com. E os demais sócios fundadores: **1-NOME: Maria Aparecida da Silva Martins**; Data de Nascimento: 10/01/1968, CPF: 020.266.134-27; RG: 1.459.567 - SSP/AL; Estado Civil: Casada; Profissão: Cabeleireira/Barbeiro; Grau de Instrução: Ensino Médio Completo, Endereço: Av. Antônio Lisboa de Amorim, BL. 14, Ap. 03; Número: 322; Bairro: Benedito Bentes; Cidade: Maceió; CEP: 57.055-645, Naturalidade: Maceió-AL; E-mail: ap.maria1975mig@gmail.com; **2-NOME: Luiz Carlos da Silva Nogueira**; Brasileiro, Data de Nascimento: 29/06/1979, CPF: 044.594.784-55; RG: 1.687.068 - SSP/AL; Estado Civil: Casado; Profissão: Professor; Grau de Instrução: Ensino Superior-Artes Cênicas, Endereço: Conjunto Novo jardim. Modulo 3 Qd. G; Número: 05; Bairro: Cidade Universitária; Cidade: Maceió; CEP: 57072-764, Naturalidade: Maceió-AL; E-mail: carlosfarol25@gmail.com; **3-NOME: Francisdey Farias Teixeira dos Santos**; Brasileira, Data de Nascimento: 07/09/1960, CPF: 346.641.304-49; RG: 598425 - SSP/AL; Estado Civil: Viúva; Profissão: Instrutora; Grau de Instrução: Ensino Fundamental Completo, Endereço: Rua Formosa; Número: 745; Bairro: Ponta Grossa; Cidade: Maceió; CEP: 57.017-000, Naturalidade: Maceió-AL; E-mail: jacyfrancy@hotmail.com; **4-NOME: Dânya Sibelle dos Santos**; Brasileira, Data de Nascimento: 07/01/1985, CPF: 082.938.224-06; RG: 20204025630 - SSP/AL; Estado Civil: Solteira; Profissão: Cuidadora; Grau de Instrução: Ensino Fundamental Incompleto, Endereço: Rua B57, Qd. 2; Número: A4; Bairro: Benedito Bentes I; Cidade: Maceió; CEP: 57.084-040 Naturalidade: Pilar-AL; E-mail: danyadudalaura@gmail.com. **5-NOME: Adriel Lima de São Pedro**; Brasileiro, Data de Nascimento: 31/08/1995, CPF: 115.665.264.26; RG: 3709787-3 - SSP/AL; Estado Civil: Solteiro; Profissão: Agente de Portaria; Grau de Instrução: Ensino Médio Completo, Endereço: Conj. Cidade Sorriso I, Quadra AF; Número: 08; Bairro: Benedito Bentes; Cidade: Maceió; CEP: 57.086-056, Naturalidade: Maceió-AL; E-mail: atilagomes.adriel@gmail.com; **6-NOME: Maria Cícera dos Santos**; Brasileira, Data de Nascimento: 20/01/1963, CPF: 506.864.374-20; RG: 2003001075254 - SSP/AL; Estado Civil: Solteira; Profissão: Diarista; Grau de Instrução: Ensino Fund. Incompleto, Endereço: Rua Padre Cicero, Quadra 48, Lot. Village Campestre II; Número: 200; Bairro: Cidade Universitária; Cidade: Maceió; CEP: 57.073-619, Naturalidade: Pilar-AL; E-mail: mc0220392@gmail.com; **7-NOME: Hermes Correia de Lima**; Brasileiro, Data de Nascimento: 02/06/1961, CPF: 410.734.284-00; RG: 98001062990-SSP/AL; Estado Civil: Casado; Profissão: Motorista; Grau de Instrução: Ensino Fundamental Incompleto, Endereço: Conj. Cidade Sorriso I, Quadra AE; Número: 17; Bairro: Benedito Bentes II; Cidade: Maceió; CEP: 57.086-056, Naturalidade: Maceió-AL; E-mail: hermes61correia@gmail.com. Tendo feito esse momento e ainda em tempo, sobre o ponto de pauta, 4º) Assuntos Gerais, o senhor presidente, em primeiro ato, aproveitando o momento, no uso das suas atribuições, resolve junto com os demais eleitos, criar os seguintes departamentos e nomear seus membros diretores, como se segue: **1-Departamento de Atenção ao Desenvolvimento e Relação Social**; CARGO: **Diretor**, NOME: **Maria Aparecida da Silva Martins**; **2- Departamento**

de Atenção a Educação e a Cultura, CARGO: Diretor, NOME: Luiz Carlos da Silva Nogueira; 3- Departamento de Atenção à Saúde e ao Meio Ambiente, CARGO: Diretor, NOME: Antônio Marcio Teixeira dos Santos; 4- Departamento de Atenção ao Empreendedorismo e a Qualificação Profissional, CARGO: Diretor, NOME: Francisdey Farias Teixeira dos Santos; 5- Departamento de Atenção ao Esporte e Lazer, CARGO: Diretor, NOME: Hermes Correia de Lima; 6- Departamento de Atenção a Alimentação Social, CARGO: Diretor, NOME: Jeane da Silva Balbino e 7- NOME: Maria Cícera dos Santos. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, e agradeceu pela participação de todos os presentes e declarou por encerrada a assembleia geral, da qual para constar e para os efeitos legais, eu, **Rejane Correia Davino**, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, achada conforme, vai assinada por mim e o Sr. Presidente, **Edvaldo Carlos de São Pedro** e os demais membros eleitos conforme lista de presença, que serão considerados doravante sócios fundadores. Registre-se. Maceió/AL, 12 de junho de 2021.

4º OFÍCIO DE NOTAS


Rejane Correia Davino - Secretaria

4º OFÍCIO DE NOTAS


Edvaldo Carlos de São Pedro - Presidente

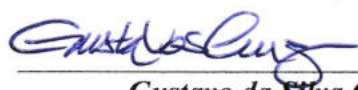
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

QRCODE

Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital Azul ABX19040 - 22TB
Consulte em: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecido por semelhança a firma de
REJANE CORREIA DAVINO. Dou fe. Em test.
da cidade de Maceió -
AL, 07/06/2021.

Bel. Rivaldo C. de Sá Fernandes - Escrevente



Gustavo da Silva Cruz

Inscrito na OAB/AL sob AL/9500
Brasileiro, Casado, Advogado, Inscrito
no CPF sob n. 039.765.264-01,
Estabelecido Nesta Capital.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

QRCODE

Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital Azul ABX19042 - CN20
Consulte em: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecido por semelhança a firma de
EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO. Dou fe.
Em test. da cidade de Maceió
AL, 07/06/2021.

Bel. Rivaldo C. de Sá Fernandes - Escrevente

012021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
 E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
 Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
 Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário do Estado de Alagoas
 Selo Certidão e Averb. ABX19484 - HJRT
 Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
 arquivado eletronicamente sob N. 6427988. O
 que certifico e dou fé. Maceió - AL, 29/07/2021.
 Bel. Lucymara A. Cerqueira - Subst.

SEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Papeis
 Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
 Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
 Substituta

[Handwritten signature in blue ink]

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.918.520/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2021
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTECAO SOCIAL - ACUDIR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ACUDIR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO Q CJ LUIZ RENATO DE PAIVA LIMA	NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****
CEP 57.085-075	BAIRRO/DISTRITO BENEDITO BENTES	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL	ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOACUDIR@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (82) 8711-9298/ (82) 9444-1089		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/12/2022** às **08:31:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1210326 DATA DE EMISSÃO 09/07/2004

NOME EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO

FILIAÇÃO CARLOS JAIME DE SÃO PEDRO HELENA MARIA DE JESUS

NACIONALIDADE ARAPIRACA - AL DATA DE NASCIMENTO 13/09/1972

ÍNDICE ORIGINAL CERTO NASC 60299 FLS 233 LIV A63

1 OF ARAPIRACA - AL 860.284.304-63

2 VIA

MIPLON SANTOS SILVA DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

P 303

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS

Polgar Direito

Edvaldo Carlos de São Pedro

Poder Judiciário Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul

ABU6791-FZ66

Confira os dados do ato em: <http://seio.tjal.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PATRIMÔNIO

CARTEIRÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 1210326 SSP AL

CPF 860.284.304-63 DATA NASCIMENTO 13/09/1972

FILIAÇÃO CARLOS JAIME DE SÃO PEDRO HELENA MARIA DE JESUS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB

Nº REGISTRO 02324310189 VALIDADE 05/02/2023 HABILITAÇÃO 06/05/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MACEIO, AL DATA EMISSÃO 06/02/2018

Antonio Carlos Gouveia Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR 44645550407 AL01R626262

ALAGOAS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1559710709

PROIBIDO FALSIFICAR 1559710709

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS

7º DISTRITO - B. BENTES - MACEIO - AL

AUTENTICAÇÃO

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé

22 JUN 2021

Em test. da verdade

José Amaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião

Alessandra Nemezio C. Lemos - Substituta

Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente

Poder Judiciário Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul

ABU6794-UDL6

Confira os dados do ato em: <https://seio.tjal.jus.br>

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS

7º DISTRITO - B. BENTES - MACEIO - AL

AUTENTICAÇÃO

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé

22 JUN 2021

Em test. da verdade

José Amaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião

Alessandra Nemezio C. Lemos - Substituta

Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição 860.284.304-63

Nome EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO

Data de Nascimento 13/09/1972

Cartão de uso pessoal e intransferível. Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão Junho/2004

CORREIOS

Poder Judiciário Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul

ABU6796-TC82

Confira os dados do ato em: <https://seio.tjal.jus.br>

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS

7º DISTRITO - B. BENTES - MACEIO - AL

AUTENTICAÇÃO

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé

22 JUN 2021

Em test. da verdade

José Amaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião

Alessandra Nemezio C. Lemos - Substituta

Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente



Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

Az. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes | Macaé/AL
CNPJ: 57052-902
Insc. Estadual: 2400717-8 - CNPJ: 02.272.084/0001-00

SUB GRUPO: B3 GRUPO - TENSÃO: B TIPO DE FORNECIMENTO:
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO Monofásico
CLASSIFICACAO: Comercial INSTALACAO: 5021456
SUBCLASSE: ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIATIS UL/SEQ: MC100026-370

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E P. S. A

CJ LUIZ RENATO DE PAIVA LIMA 1 QUADRA 4 CJ BENEDITO B
ENTES II BENEDITO BENTES CEP: 57084-050 MACAÉIO - AL
CNPJ: **,***,520/000**-**

Para atendimento,
Informe este número.
Conta Contrato
5021456

Parceiro de Negócio
22226028

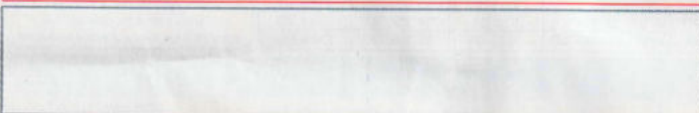
Conta mês
10/2023

Total a pagar
R\$ 160,63

Vencimento
24/10/2023



NOTA FISCAL N. 022385303 - SERIE 000
DATA EMISSAO: 16/10/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
Chave de acesso:
27231012272084000100660000223853032081287852
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao



Dadas das Leituras	05/10/2023		16/10/2023		Nº de Dias	16/11/2023	
	Leitura Anterior	Leitura Atual	Leitura Anterior	Leitura Atual		Proxima Leitura	
Itens de Fatura	Quant.	Preco unit. / trib.	Tarifa unit.(R\$)	PIS/CONFINS	ICMS	Valor (R\$)	
Consumo (kWh)	101	1,145248	0,866020	6,25	21,98	115,67	

Itens Financeiros

Cip-Ilum Pub Pref Munic	43,54
Multa	1,22
Correcao Monetaria	0,04
Juros	0,16

UNO/ kWh	Nº DIAS FAT	ICMS		PIS		COFINS	
		Base	Valor	Base	Valor	Base	Valor
		145,07	19,0000	93,69	1,11	93,69	5,12

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL – ACUDIR**, com sede, caixa postal, na Avenida Dr. Antônio Gouveia, nº 61, Pajuçara, sala 402, Edifício Ocean Tower, CEP nº 57.030-17, Maceió – AL, e Sede de atendimento, no Cj. Luiz Renato de Paiva Lima, Qd. 04, N. 01 Benedito Bentes II, Maceió - AL, 57.085-075, inscrita no CNPJ sob o nº 42.918.520/0001-28, neste ato representado pelo seu presidente Evaldo Carlos de São Pedro, COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió – AL, 06 de junho de 2022.



EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO

Presidente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 08270001/ 2022

Interessado: Vereador Siderlane Mendonça

Projeto de Lei 380/2022

Assunto: Diligência

DESPACHO

Considerando que o requisito legal de **EFETIVO FUNCIONAMENTO**, exigência do inciso V da Lei 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002, não foi satisfatoriamente atendido na diligência anterior, datada de 04.09.2023, solicitamos anexar relatório de atividade referentes aos últimos 2 anos, isto é, no período compreendido entre agosto de 2021 e julho de 2023, voltando para conclusão do parecer.

Maceió, 27 de novembro, 2023

Luciano Marinho
Relator



Conjunto Luiz Renato Paiva Lima, Qd. 04, 01
Benedito Bentes II - Maceió - AL, CEP: 57.085-075

CNPJ: 42.918.520/0001-28
CONTATO: (82) 99444-1089
E-mail: institutoacudir@hotmail.com
Instagram: @institutoacudir

RELATÓRIO 2021-2023

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade: Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – Instituto Acudir
CNPJ: 42.918.520/0001-28
Registro de Inscrição nº:
Endereço: Sede: Cj. Luiz Renato de Paiva Lima, Qd. 04, N. 01 Benedito Bentes II, Maceió - AL, 57.085-075 Caixa Postal: Av. Dr. Antônio Gouveia, 61, Sala 402 Edf. Ocean Tower, Pajuçara, Maceió – AL, 57.030-170
Telefone: (82) 99444-1089
E-mail: institutoacudir@hotmail.com

2 – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

- I.** Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- II.** Promover e executar programas sociais, visando o bem-estar da criança e do adolescente e seus familiares, por meio da orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócio-educativo em meio aberto; prestação de serviço à comunidade.
- III.** Promover e executar programas e projetos ambientais e grupos, na defesa, na preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- IV.** Promover e executar programas e projetos de desenvolvimento econômico e social para a comunidade, os idosos, as famílias, as mulheres, as crianças e os adolescentes;
- V.** Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos e programas para a promoção da saúde e de farmácia básica, para atender a comunidade, as mulheres, crianças, os adolescentes e os idosos e a família;

- VI.** Promover e Incentivar a cultura, por meio de manifestações de grupos culturais, além de, executar e Incentivar programas e projetos que viabilize a implementação de ações culturais;
- VII.** Promover e executar a educação básica e profissional, para toda a comunidade e inclusive as mulheres, crianças e os jovens adolescentes, por meio de cursos profissionalizantes, projetos de reforço escolar e educação de jovens e adultos;
- VIII.** Promover, realizar e executar programas e projetos sobre a segurança alimentar e nutricional, para crianças e mães gestantes;
- IX.** Promover estudos e realização de pesquisas, para desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- X.** Promover e executar programas de voluntariado e ser um espaço de apoio na capacitação e formação de profissionais e estudantes por meio de estágios e voluntariado;
- XI.** Incentivar a participação e contribuir com a elaboração das políticas públicas e sociais do estado e dos municípios;
- XII.** Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com outras entidades e profissionais de áreas afins, públicas e privadas;
- XIII.** Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a melhoria da qualidade de vida e a promoção do bem-estar social da família, da criança, do jovem adolescente e do idoso;
- XV.** Criar e manter, Centros de Educação Infantil, com serviços em estabelecimento próprios ou conveniados ou em parcerias com entes públicos e privados;
- XIV.** Realizar parcerias, contratos e convênios, com entidades afins, públicas ou privadas;
- XV.** Promover e incentivar a educação popular, por meio de palestras, fóruns e seminários para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de direitos sociais, do idoso e da criança e do adolescente e demais políticas públicas;
- XVI.** Promover programas e criar atividades recreativas e de lazer, esportivas, culturais, sociais, beneficentes e filantrópicas;
- XVII.** Prestar assessoria jurídica à comunidade, as famílias, aos idosos, crianças e aos jovens adolescentes, visando garantir os direitos legalmente constituídos, ajuizando ações próprias para garantia de direitos difusos e coletivos;
- XVIII.** Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde e da sustentabilidade;
- XIX.** Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- XX.** Fomentar a formação e a capacitação de potencialidades comunitárias mediante a orientação técnica e organizacional para o desenvolvimento local sustentável e sócio humano;
- XXI.** Promover o empreendedorismo e desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento das iniciativas empreendedoras, buscando facilitar as condições de acesso ao crédito;

XXI. Desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

XXII. Promover a qualificação profissionalizante, treinamentos e cursos objetivando aprimorar a mão-de-obra das comunidades, fomentando a formação e a capacitação de potencialidades comunitárias mediante a orientação técnica e organizacional para o desenvolvimento local sustentável e sócio humano;

XXIII. Promover ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos aqui constantes.

3 – OBJETIVOS

- ✓ **Educação:** Atuar na promoção, realização, execução e incentivo a educação convencional e profissionalizante dos Adultos, Jovens e infante juvenil, considerando que educar e cuidar são dimensões indissolúveis de toda ação educacional;
- ✓ **Desenvolvimento Comunitário:** Atuar no desenvolvimento da comunidade, por meio da na promoção e execução de programas, projetos, serviços e atividades com as mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos e adultos, visando propiciar a obtenção e inserção nas políticas de segurança, saúde, esporte, lazer, cultura, combate e prevenção às drogas, desporto, geração de emprego e renda e meio ambiente, com a finalidade de assegurar a formação política social, propiciando o conhecimento do mundo e a participação nas políticas públicas;
- ✓ **Políticas sociais:** Promover a defesa e a garantia de direitos sociais, prestar serviços socioassistenciais de atenção a comunidade, às crianças, adolescentes, jovens e às suas famílias, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, prevenindo riscos pessoal e social, assegurando o convívio, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- ✓ **Proteção:** Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, as mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos, direcionadas à melhoria da qualidade de vida e à construção de uma sociedade justa e solidária, defendendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e sociais, e os valores universais.

4 – ORIGEM DOS RECURSOS

- **Doações;**
- **Parcerias**

5 – INFRAESTRUTURA

Na sede da instituição:

(Uma) Sala de Informatica

(Uma) Sala de administração

(Uma) Sala de Oficina e atividades

(Uma) Cozinha

(Um) Banheiro unisex

(Quatorze) Cadeiras plásticas Branca

(Uma) Mesa Plástica Branca

(Vinte) Cadeiras escolares

(Vinte) Bancas escolares

(Três) Computadores Completos (CPU, Monitor, Teclado, Mouse)

(Três) Estabilizadores

(Três) Cadeiras encosto azul para PC

(Uma) Cadeira giratória escritório (Diretor)

(Uma) Cadeira preta giratória escritório

(Duas) Poltrona Sala

(Um) Arquivo

(Uma) Geladeira

(Um) Armario de parede (copa)

5.1 – QUADRO DE RECURSOS HUMANOS. (nome, função, carga horária e vínculo)

Nome Completo	Data de admissão	Data de demissão	CPF	Função	Tipo de vínculo	Carga Horária	Escolaridade
Edvaldo Carlos De São Pedro	12/06/2022		860.284.304-63	Gestor	Diretor Voluntariado	120hs mensais	Ensino Superior Pós-Graduação
Francisdey Farias Teixeira Dos Santos	12/06/2022		346.641.304-49	Instrutora de Corte e Costura	Voluntariado	100hs mensais	Ensino Médio Completo
Ângela Maria De Lima	12/06/2022		029.056.134-59	Financeiro/Pedagogia	Diretor Voluntariado	60hs mensais	Ensino Superior Pós-Graduação
Yasmim Marinho Dos Santos	05/03/2022		115.826.034-21	Secretaria	Voluntariado	80hs mensais	Ensino Superior Incompleto
Jeane Da Silva Balbino	12/06/2022		092.191.594-22	Departamento de Alimentação	Voluntariado	20hs mensais	Ensino Fundamental Incompleto
Hermes Correia De Lima	12/06/2022		410.734.284-00	Departamento Esportivo	Voluntariado	40hs mensais	Ensino Fundamental Incompleto
Ana Patrícia Brasil Damasceno	28/01/2022		024.433.604-07	Nutricionista	Voluntariado	20hs mensais	Ensino Superior Completo
Siverônia Galdino do Nascimento	09/04/2022		454.292.354-15	Assistente Social	Voluntariado	20hs mensais	Ensino Superior Completo
Cicero Roberto Da Silva	10/05/2022		044.987.424-94		Voluntariado	40hs mensais	Ensino Fundamental Incompleto
Cremilda Bezerra Da Silva	09/04/2022		059.635.174-78	Instrutora de Artesanato	Voluntariado	40hs mensais	Ensino Fundamental Incompleto
Jonas Meysson da Silva Barbosa	10/01/2022		070.6140544-58	Instrutor Juvenil	Voluntariado	20hs mensais	Ensino Médio Completo
Jamily Milochino Dos Santos	10/05/2022		530.439.508-52	Jovem Aprendiz	Voluntariado	20hs mensais	Ensino Médio Cursando
Ilana Vitoria de Souza Moreira	10/05/2022		108.605.554-37	Jovem Aprendiz	Voluntariado	20hs mensais	Ensino Médio Cursando
Pedro Gabriel Silva dos Santos	10/05/2022		154.456.634-42	Jovem Aprendiz	Voluntariado	20hs mensais	Ensino Médio Cursando
Greciane Iris Bezerra de Oliveira	10/05/2022		150.004.804-65	Jovem Aprendiz	Voluntariado	20hs mensais	Ensino Médio Cursando

6 – AÇÕES

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA JOVENS/ADOLESCENTES DE 12 AOS 18 ANOS

Ações/Atividades	Objetivos	Desenvolvimento	Dias da semana	Horários	Responsável pela atividade	Público Alvo	Meta	Recursos Financeiros
Grupo Jovens Patrulheiros Juvenis	Atividades presenciais, pratica de atividades físicas, desportivas e recreativas.	Por meio de atividades presenciais	Sábados	14:00hs às 17:00hs	Edvaldo Carlos Jonas Meyso	Jovens/adolescentes com idade entre 12 e 18 anos de escolas publicas.	20 participantes	Doações Parcerias
Oficinas Capoeira	Socialização, autoestima e interação dos participantes. Desenvolver os beneficios físicos e culturais que a capoeira propicia. Prevenir situações de risco	Por meio de atividades presenciais	Terça e Quinta-feira	19:00hs às 20:00hs	Sinaldo Menezes	Jovens/adolescentes com idade entre 12 e 18 anos de escolas publicas	20 participantes	Doações Parcerias

AÇÕES DE ASSESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

Ações/Atividades	Objetivos	Desenvolvimento	Dias da semana	Horários	Responsável pela atividade	Meta	Recursos Financeiros
Acudir Cidadã	Prestar orientação e serviço sobre o acesso aos serviços públicos essenciais que viabiliza a efetivação dos direitos dos cidadão.	Atendimento presencial	Segunda a sexta-feira	Horário comercial	Yasmim Marinho Dos Santos	20 pessoas dia	Doações Parcerias
Programa Nutricional	Prestar orientação sobre alimentação saudável e atividades físicas e uma alimentação saudável.	Consulta presencial e acompanhamento nutricional familiar	Sábado	14:00hs às 17:00hs	Patricia Brasil (Nutricionista)	10 participantes	Doações Parcerias

AÇÕES DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO

Ações/Atividades	Objetivos	Desenvolvimento	Dias da semana	Horários	Responsável pela atividade	Público Alvo (pra quem)	Meta	Recursos Financeiros
Sebrae nos Bairros: *Como Planejar meu Negócio. *Instagram para Negócios – Iniciantes. * Marketing e Vendas.	Conhecer os aspectos do planejamento, da atividade empreendedora, aplicar as etapas e alcançar objetivos.	Por meio de oficinas Presenciais	Sábado	14:00hs às 18:00hs	Edvaldo Carlos Suzy Nazario Instrutora/Sebrae	Pequenos Empreendedores locais e Iniciantes	Participação de 20 cursistas.	Doações Parcerias
Curso de Informatica Básica	Conhecimentos introdutórios e práticos que permita utilizar o computador e a Internet em suas atividades diárias.	Por meio de aulas presenciais e apostilhas online.	Segunda e sexta	14:00hs às 17hs	Edvaldo Carlos	Homens, Mulheres e Idosos; Crianças, Jovens e Adolescentes.	10 participantes	Doações, Parcerias
Curso: A Arte da Costura com Crochê.	Propiciar qualificação profissional, formação básica,	Por meio de oficinas Presenciais	Quinta	14:00hs às 17:00hs	Cremilda Bezerra (Instrutora)	Mulheres e jovens	20 participantes	Doações, Parcerias

	na área de customização de roupas, costura com o crochê.							
Curso de Corte e Costura	Propiciar qualificação profissional, formação básica, aprender a modelar, cortar, costurar e montar peças completas do vestuário.	Por meio de oficinas Presenciais	Quinta-feira	08:00hs às 12:00hs	Francisdey Farias (Instrutora)	Mulheres e jovens	20 participantes	Doações Parcerias
Palestras sobre Empregabilidade, Empreendedorismo e Economia Solidaria	Apoiar promoção do empreendedorismo e de ações na linha da Economia Solidaria. Além de Promover orientação profissional e treinamento para empregabilidade.	Por meio de oficinas Presenciais	Mensal Segunda - feira	08:00hs às 12:00hs	Carlos Alberto	Mulheres e jovens	20 participantes	Doações Parcerias

7 – PARTICIPAÇÕES DO USUÁRIO

A participação do usuário se dar pelo preenchimento da ficha de inscrição com os requisitos estabelecidos por cada atividade, sendo em especial para as pessoas que residam na comunidade, de baixa renda ou que estejam em situação de vulnerabilidade social.

8 – FOTOS













CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 08270001/2022
Projeto de Lei: 380/2022
Autor: Vereador Siderlane Mendonça
Relator: Vereador Luciano Marinho

PARECER AO PROJETO DE LEI 380/2022 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL - ACUDIR

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 380/2022 de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça que declara a utilidade de pública o Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – ACUDIR, associação privada, sem fins lucrativos, cuja finalidade é atuar na área social.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade também atua na promoção, execução, realização e incentivo a educação convencional e profissionalizante se adultos, jovens e infante-juvenil além de outras atividades sociais.

E para aprimorar a execução de suas atividades a instituição almeja manter convênios com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais e, pelo vultoso trabalho da instituição, deseja que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Como se sabe, a declaração de utilidade pública no município de Maceió, é regulada pela Lei 4.294/1994 com as alterações introduzidas pela 5.237/2002, regulamentada no âmbito da câmara municipal de Maceió, pela comissão de serviços público, através da Instrução Normativa 01.2023, quanto aos procedimentos para instrução dos processos de projetos de lei, com objetivo de declarar a utilidade pública de Organizações da Sociedade Civil, OSC, entidades constituídas sob a forma de Direito Privado, mas, sem finalidade econômica ou lucrativa, cujas finalidades sociais interessam ao conjunto da sociedade.

Destaque-se que um dos requisitos da Lei 4.294/1994, inciso V, redação dada pela Lei 5.237/2002, é que a Organização Social esteja em **efetivo funcionamento** há, pelo menos, 2(dois) anos. E isso é um requisito, um condicionamento legal e ao protocolar o Projeto de Lei, o autor deve anexar documentos ao processo para demonstrar que a instituição atende a tais requisitos.

Na forma regimental, o processo foi instruído e analisado, inicialmente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que apresentou parecer favorável pela admissibilidade do PL 380/2022, sob os aspetos, constitucional, legal e de técnica legislativa, competência daquela comissão, e, depois, o referido Projeto de Lei evoluiu para a Comissão de Serviços Públicos, para análise de mérito, isto é, para extrair dos documentos apresentados, se a instituição requerente executa serviços sociais de interesse público, há, no mínimo, 2 anos, prestados a qualquer do povo que dele necessite, mediante oferta e disponibilidade, sem contraprestação pelos seus beneficiários, se suas atividades estão relacionadas à consecução das suas finalidades sociais e

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

estatutárias e se suas ações aproveita à sociedade em seu sentido geral e coletivo, e não somente a grupos específicos de indivíduos, membros, associados, entre outros, a fim de encontrar interesse público envolvido.

Pois bem. No âmbito da comissão de serviços públicos, e em estrita observação às suas competências legais e regimentais, em atendimento ao estabelecido na Instrução Normativa 01/2023, que normatiza a instrução dos processos de Projetos de Lei, para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública no município de Maceió, nos termos da Lei 4.294/1994, verificou-se que a instituição anexou relatório de atividades em que demonstra a execução de serviços sociais de interesse públicos para consecução dos seus objetivos e realizar suas finalidades sociais e cumprimento da sua missão institucional, e que está credenciada à declaração de utilidade pública.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando as competências de mérito desta comissão temática, nos termos do Art.72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, **opinamos pelo prosseguimento** do Projeto de Lei 380/2022, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 28 de novembro de 2023

LUCIANO MARINHO
DA
SILVA:89472020453
Ver. Luciano Marinho
Relator

Assinado de forma digital por
LUCIANO MARINHO DA
SILVA:89472020453
Dados: 2023.11.28 20:06:20 -03'00'

VOTOS FAVORÁVEIS:

Luciano Marinho da Silva

CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

* republicado por incorreção.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 08270001/2022.

PROCESSO Nº 08270001/2022.
PROJETO DE LEI: 380/2022
AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO

**PARECER AO PROJETO DE LEI 380/2022 QUE
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO
DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL -
ACUDIR**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 380/2022 de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça que declara a utilidade de pública o Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – ACUDIR, associação privada, sem fins lucrativos, cuja finalidade é atuar na área social.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade também atua na promoção, execução, realização e incentivo a educação convencional e profissionalizante se adultos, jovens e infanto-juvenil além de outras atividades sociais.

E para aprimorar a execução de suas atividades a instituição almeja manter convênios com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais e, pelo vultoso trabalho da instituição, deseja que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Como se sabe, a declaração de utilidade pública no município de Maceió, é regulada pela Lei 4.294/1994 com as alterações introduzidas pela 5.237/2002, regulamentada no âmbito da câmara municipal de Maceió, pela comissão de serviços público, através da Instrução Normativa 01.2023, quanto aos procedimentos para instrução dos processos de projetos de lei, com objetivo de declarar a utilidade pública de Organizações da Sociedade Civil, OSC, entidades constituídas sob a forma de Direito Privado, mas, sem finalidade econômica ou lucrativa, cujas finalidades sociais interessam ao conjunto da sociedade.

Destaque-se que um dos requisitos da Lei 4.294/1994, inciso V, redação dada pela Lei 5.237/2002, é que a Organização Social esteja em **efetivo funcionamento** há, pelo menos, 2(dois) anos. E isso é um requisito, um condicionamento legal e ao protocolar o Projeto de Lei, o autor deve anexar documentos ao processo para demonstrar que a instituição atende a tais requisitos.

Na forma regimental, o processo foi instruído e analisado, inicialmente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que apresentou parecer favorável pela admissibilidade do PL 380/2022, sob os aspectos, constitucional, legal e de técnica legislativa, competência daquela comissão, e, depois, o referido Projeto de Lei evoluiu para a Comissão de Serviços Públicos, para análise de mérito, isto é, para extrair dos documentos apresentados, se a instituição requerente executa serviços sociais de interesse público, há, no mínimo, 2 anos, prestados a qualquer do povo que dele necessite, mediante oferta e disponibilidade, sem contraprestação pelos seus beneficiários, se suas atividades estão relacionadas à consecução das suas finalidades sociais e estatutárias e se suas ações aproveita à sociedade em seu sentido geral e coletivo, e não somente a

grupos específicos de indivíduos, membros, associados, entre outros, a fim de encontrar interesse público envolvido.

Pois bem. No âmbito da comissão de serviços públicos, e em estrita observação às suas competências legais e regimentais, em atendimento ao estabelecido na Instrução Normativa 01/2023, que normatiza a instrução dos processos de Projetos de Lei, para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública no município de Maceió, nos termos da Lei 4.294/1994, verificou-se que a instituição anexou relatório de atividades em que demonstra a execução de serviços sociais de interesse públicos para consecução dos seus objetivos e realizar suas finalidades sociais e cumprimento da sua missão institucional, e que está credenciada à declaração de utilidade pública.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando as competências de mérito desta comissão temática, nos termos do Art.72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, **opinamos pelo prosseguimento** do Projeto de Lei 380/2022, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 28 de novembro de 2023

VER. LUCIANO MARINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Ver. Cal Moreira

CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

***Republicado por lincorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BB5DE882

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 06/12/2023. Edição 6820

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**“INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE
ARTESÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Cabe ao Executivo Municipal o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais que produzem e comercializam suas mercadorias no Município.

§ 1º. O Executivo Municipal inscreverá o artesão no cadastro municipal, emitindo a respectiva Carteira Municipal de Artesão, mediante solicitação, dispensada qualquer outra.

§ 2º. O artesão será identificado pela Carteira Municipal de Artesão, válida em todo o território do Município por, no mínimo, um ano.

§ 3º. Facultativamente, o interessado poderá solicitar a inscrição no cadastro municipal e a respectiva emissão da Carteira de Atividade Artesanal quando este já for inscrito no âmbito estadual, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, dispensada nesse caso qualquer outra exigência de comprovação da qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

O presente projeto tem por objetivo incrementar as ações e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal no âmbito do Município.

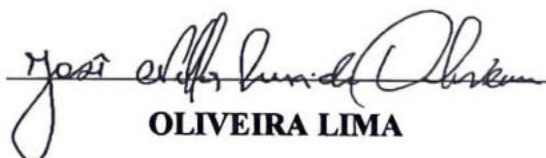
Embora já exista a "Carteira Nacional do Artesão", criada pela Lei Federal nº 13.180/2015, o fomento a política municipal em prol dos artesãos terá suas metas e objetivos facilitados mediante a criação de cadastro próprio dos artesãos atuantes no Município.

Sendo portador da "Carteira Municipal de Artesão", o interessado poderá, por exemplo, se inscrever em diversos eventos promovidos pelo Município, tais como cursos de capacitação, oficinas, seminários, feiras, exposições etc.

Além disso, também poderá realizar o mapeamento do setor artesanal na cidade, por meio do cadastro do artesão em sistema próprio e a emissão e renovação periódica das Carteiras de Artesão.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de março de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08030056 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 427/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Sylvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2023 às 15h12.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 427 / 2023

PROCESSO DE Nº: 08030056 / 2023

AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
(REPUBLICANOS)

EMENTA: INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE ARTESÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Pastor Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que *objetiva instituir a Carteira Municipal de Artesão e dá outras providências.*

Nos termos da “justificativa”, o presente Projeto de Lei tem por objetivo incrementar as ações e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do artesanato e do empreendedorismo artesanal no âmbito do Município de Maceió.

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto de Lei é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Maceió. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, ao menos ao nosso ver, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e


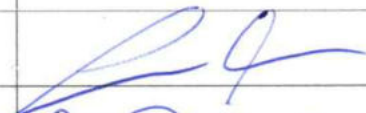

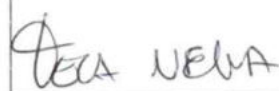


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

materialmente constitucional, e, ainda, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos **FAVORÁVEIS** ao presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de agosto de 2023.


Sylvania Barbosa
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08030056 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 427/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2023 às 11h10.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08030056/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 08030056/2023.
PROJETO DE LEI Nº 427/2023
INTERESSADO: VEREADOR LIMA DE OLIVEIRA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Pastor Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que *objetiva instituir a Carteira Municipal de Artesão e dá outras providências.*

Nos termos da “justificativa”, o presente Projeto de Lei tem por objetivo incrementar as ações e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do artesanato e do empreendedorismo artesanal no âmbito do Município de Maceió.

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto de Lei é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Maceió. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, ao menos ao nosso ver, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e

materialmente constitucional, e, ainda, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos **FAVORÁVEIS** ao presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de agosto de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Leonardo Dias

Chico Filho

Olívia Tenório

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AEEEC870

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2023. Edição 6759

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08030056 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 427/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, para providências.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de setembro de 2023 às 14h26.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E AGRICULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

PARECER N° 005/2023

PROCESSO N° 08030056/2023

PROJETO DE LEI N° 427/2023

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador OLIVEIRA LIMA, o projeto em epígrafe estabelece no âmbito do município de Maceió, a Carteira Municipal de Artesão e dá outras providências.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, sem emendas.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo o interessado, o presente projeto de lei tem como principal objetivo incrementar as ações e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal no âmbito do Município.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, indica-se, que o referido projeto de lei, trata de assunto de interesse local, e, principalmente quanto ao fortalecimento e valorização do artesão e do empreendedorismo artesanal.

Sendo assim verificamos que a proposição se revela compatível com a legislação aplicável ao tema.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 427/2023 o qual submeto aos meus nobres pares para continuidade de sua tramitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E AGRICULTURA**

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2023.

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E AGRICULTURA - PROCESSO Nº 08030056/2023.

PARECER Nº 005/2023
PROCESSO Nº 08030056/2023.
PROJETO DE LEI Nº 427/2023
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador OLIVEIRA LIMA, o projeto em epígrafe estabelece no âmbito do município de Maceió, a Carteira Municipal de Artesão e dá outras providências.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, sem emendas.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo o interessado, o presente projeto de lei tem como principal objetivo incrementar as ações e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal no âmbito do Município.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, indica-se, que o referido projeto de lei, trata de assunto de interesse local, e, principalmente quanto ao fortalecimento e valorização do artesão e do empreendedorismo artesanal.

Sendo assim verificamos que a proposição se revela compatível com a legislação aplicável ao tema.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 427/2023 o qual submeto aos meus nobres pares para continuidade de sua tramitação.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de Setembro de 2023.

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Gaby Ronalsa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6D9EE28A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/09/2023. Edição 6762

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA**

Processo N° : 08030056 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 427/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminho projeto para Presidência para providências cabíveis.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : João Gabriel Costa
Lins, CPF N° 074.399.734-45 em 06 de setembro de 2023
às 09h31.*



**João Gabriel Costa Lins
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE MANANCIAS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

Art. 2º - Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

Art. 3º - O município declara como prioritária, as ações de preservação das águas para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

Art. 4º - A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

I - proteger e recuperar os mananciais de interesse do Município e regional;

II - estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para o abastecimento da população atual e futura;

III - adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infraestrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;

IV - compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecido pelos órgãos estaduais competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

V - proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos da Constituição Estadual;

VI - promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;

VII - disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, com incentivo a programas de curva de nível, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;

VIII - zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;

IX - registrar, acompanhar e manter atualizado um cadastro de usuários de água, incluindo os de águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa;

X - deverão os proprietários de imóveis urbanos e rurais manter as divisas com vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais;

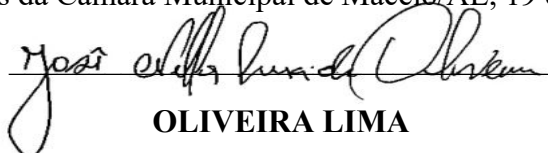
XI - promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;

XII – No caso do abastecimento ser realizado por água subterrânea, a empresa de abastecimento público (autarquia ou concessionária) será responsável pelo estabelecimento da Área de Proteção de Poços e Outras Captações.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de abril de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Nas palavras do Ilustre e saudoso Professor de Direito Constitucional José Afonso da Silva:

A Constituição não situou os Municípios na área de competência concorrente do art. 24, mas lhes outorgou competência para complementar a legislação federal e estadual no que couber, o que vale possibilitar-lhes disporem especialmente sobre as matérias ali arroladas e aquelas a respeito das quais e reconheceu à União apenas a normatividade geral. (2008, p. 504)

Do ensinamento, constata-se o entendimento que, ainda que não esteja presente no dispositivo que atribui a competência legislativa ambiental, os Municípios passaram a possuir tal competência com a previsão para legislar suplementarmente sobre assuntos de interesse local, conforma amplamente já demonstrado.

Nossos tribunais já se posicionaram, conforme demonstrado alhures, acerca da possibilidade da legislação municipal complementar em diversas áreas, todavia, merece destaque as proferidas com caráter legislativo ambiental, objeto do presente artigo, como se observa:

O Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja e harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da CRFB).

[RE 586.224, rel. min. Luiz Fux, j. 5-3-2015, P, DJE de 8-5-2015, Tema 145.]

É possível vislumbrar, na ementa acima transcrita, o entendimento do STF acerca da competência aqui debatida, ressaltando o que também já foi demonstrado: é competente o município para legislar de forma complementar, desde que no limite do interesse local e de forma harmônica com as determinações já existentes sobre a matéria abordada, uma vez que não faria sentido editar norma que fosse em sentido contrário às já vigentes.

Acerca disso, vale colacionar julgado recente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, onde é destacada a necessidade de adequação da norma complementar às normas de caráter geral, estaduais ou federais. Vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO - DIREITO AMBIENTAL - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL E DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL AMBIENTAL A IMÓVEIS URBANOS - AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA - DANO AMBIENTAL RESPONSABILIDADE OBJETIVA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE ATOS DE AGENTE PÚBLICO - INVERSÃO DO ONUS DA PROVA.
1 - A competência legislativa municipal para editar normas relativas ao direito ambiental é supletiva, pelo que não pode afastar as normas gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

editadas pela União ou a legislação estadual cabíveis.

2 - Nos termos do art. 405, CPC, gozam de presunção relativa de veracidade apenas as declarações constantes num documento público que corresponderem aos fatos que o agente público atestar terem sido por ele constatados, uma vez ocorridos em sua presença, ou se se referirem a fatos de seu próprio conhecimento. Sendo relativa à presunção, pode ser afastada por prova em contrário.

3 - Havendo documentos públicos que atestam a existência de conduta danosa ao meio-ambiente, o ônus da prova quanto à inexistência de ilegalidade na referida conduta é do particular, que deve demonstrar que observou, em todos os aspectos, a legislação ambiental cabível.

4 - A responsabilidade pelo dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral.

5 - O domínio privado não é absoluto, possuindo limites, como o respeito ao meio ambiente, que o compatibilizam com o interesse da coletividade. Conforme entendimento do STJ, a função ecológica da propriedade é "derivação técnica e ampliação ética da função social", e, faz incidir limitações administrativas no domínio privado, que, contudo, não configuram desapossamento ou desapropriação indireta do imóvel em questão. **(grifos nossos)**. (TJ-MG, 2018, on-line)

Neste passo, posto que demonstrado, por meio da doutrina e da jurisprudência, a possibilidade de os Municípios legislarem sobre a matéria ambiental, destacando os pontos necessários para tal, resta asseverada a competência legislativa municipal no tocante à questão ambiental.

O presente projeto de lei visa estabelecer regras de proteção e recuperação da qualidade ambiental dos mananciais existentes no âmbito municipal de interesse dos munícipes para assegurar o abastecimento das populações atuais e futuras.

Com a escassez e falta de abastecimento de água que vem ocorrendo em todo o mundo, por decorrência de secas oriundas de altas temperaturas, devido principalmente aos impactos causados pela degradação do meio ambiente pelo homem, se torna imprescindível à proteção e recuperação dos mananciais existentes.

Pelas razões acima expostas, conclamo aos nobre Vereadores a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de abril de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04190049 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 233/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE MANANCIAS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 26 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de abril de 2023 às 15h14.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 027, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 233/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 233/2023, do vereador Oliveira Lima, que “Dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Município de Maceió e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 233/2023, do vereador Oliveira Lima, que “Dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Município de Maceió e dá outras providências”.

A proposição em epígrafe visa, de modo geral, a “proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras”.

Para isso, estabelece, em seu art. 3º, que o município declara como prioritária “as ações de preservação das águas par ao abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse”.

Já em seu art. 4º, a proposição enumera seus objetivos, como “proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos da Constituição Federal” e “promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Como se pode observar, a proposição dispõe sobre tema afeito à matéria ambiental, uma vez que sua finalidade é estabelecer meios para a proteção e recuperação dos mananciais que abastecem a cidade de Maceió.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, ao tratar sobre o meio ambiente, dispõe, em seu art. 225, que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Com efeito, vê-se que o projeto de lei encontra fundamento de ordem material na Constituição da República, não possuindo vício nesse sentido.

De mais a mais, dispõe o art. 24, VI, da Constituição Federal, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente e controle da poluição**”. No entanto, embora os Municípios não estejam inseridos de forma expressa no *caput* do art. 24 da CF, eles podem, nos termos do art. 30, II, da CF, “suplementar a legislação federal e estadual no que couber”. Assim, a partir da diretriz normativa geral veiculada pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), cabe a cada ente federativo exercer a sua competência legislativa complementar na matéria, adaptando a norma geral às realidades regional e local.

Vale mencionar também que, de acordo com o art. 23, VI, da Carta Constitucional, no âmbito da competência comum administrativa, cabe aos entes federativos – sem exceção – “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. Destaca-se também que embora as competências comuns não impliquem, de imediato, um poder para legislar, não significa que seja vedado aos entes federativos legislar sobre tais matérias.

Além disso, observa-se que o projeto de lei atende a norma prevista no art. 30, I, da CF, haja vista que a sua finalidade é a “proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras”. Legisla, portanto, sobre “interesse local”.

O Supremo Tribunal Federal (STF) em diversos precedentes decidiu que compete aos Municípios legislar sobre matéria ambiental, desde que no limite do seu interesse local:

Ementa: Direito constitucional e ambiental. Ação direta de inconstitucionalidade. Constituição do Estado do Ceará. Licenciamento ambiental. Resguardo à competência municipal. 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra o art. 264 da Constituição do Estado do Ceará. Alegação de que o dispositivo impugnado, ao exigir a anuência de órgãos estaduais para o licenciamento ambiental, viola o princípio federativo e a autonomia municipal. 2. **O Município é competente para legislar sobre o meio ambiente no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados** (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal). Tema 145/STF. 3. Cabe aos municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos possam causar impacto ambiental de âmbito local. Precedentes. 4. Procedência do pedido, para dar interpretação conforme ao art. 264 da Constituição do Estado do Ceará a fim de resguardar a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

competência municipal para o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local. Tese de julgamento: "É inconstitucional interpretação do art. 264 da Constituição do Estado do Ceará de que decorra a supressão da competência dos Municípios para regular e executar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local".

(ADI 2142, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 27/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-131 DIVULG 01-07-2022 PUBLIC 04-07-2022).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL. PRECEDENTES. 1. Esta Corte, no julgamento do RE 586.224-RG, Rel. Min. Luiz Fux, assentou a competência legislativa do Município em matéria de proteção do meio ambiente e de combate à poluição nos seguintes termos: **o Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados** (art. 24, VI c/c 30, I e II, da CF/88). 2. O acórdão recorrido não divergiu desse entendimento, tendo consignado que a atividade legislativa baseou-se em aspectos específicos da região, o que torna legítima a edição pelo Município de normas de direito ambiental visando o resguardo de interesses locais. 3. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC.

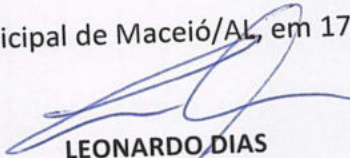
(ARE 1206535 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 24/02/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-051 DIVULG 16-03-2021 PUBLIC 17-03-2021).

Por fim, o projeto não adentra em matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sejam aquelas previstas no art. 32 da Lei Orgânica Municipal, bem como as previstas no art. 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Logo, a proposição é livre de vício formais.

III – VOTO


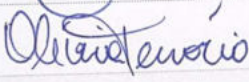
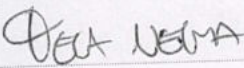
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 233/2023, do vereador Oliveira Lima, que "Dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Município de Maceió e dá outras providências".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de maio de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04190049 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 233/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE MANANCIAS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 23 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de maio de 2023 às 14h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04190049/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 04190049/2023.

PROJETO DE LEI Nº 233/2023

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 233/2023, DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE “DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE MANANCIAS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 233/2023, do vereador Oliveira Lima, que “Dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Município de Maceió e dá outras providências”.

A proposição em epígrafe visa, de modo geral, a “proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras”.

Para isso, estabelece, em seu art. 3º, que o município declara como prioritária “as ações de preservação das águas par ao abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse”.

Já em seu art. 4º, a proposição enumera seus objetivos, como “proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos da Constituição Federal” e “promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Como se pode observar, a proposição dispõe sobre tema afeito à matéria ambiental, uma vez que sua finalidade é estabelecer meios para a proteção e recuperação dos mananciais que abastecem a cidade de Maceió.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, ao tratar sobre o meio ambiente, dispõe, em seu art. 225, que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações**”.

Com efeito, vê-se que o projeto de lei encontra fundamento de ordem material na Constituição da República, não possuindo vício nesse sentido.

De mais a mais, dispõe o art. 24, VI, da Constituição Federal, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente e controle da poluição**”.

No entanto, embora os Municípios não estejam inseridos de forma expressa no *caput* do art. 24 da CF, eles podem, nos termos do art. 30, II, da CF, “suplementar a legislação federal e estadual no que couber”. Assim, a partir da diretriz normativa geral veiculada pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), cabe a cada ente federativo

exercer a sua competência legislativa complementar na matéria, adaptando a norma geral às realidades regional e local. Vale mencionar também que, de acordo com o art. 23, VI, da Carta Constitucional, no âmbito da competência comum administrativa, cabe aos entes federativos – sem exceção – “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. Destaca-se também que embora as competências comuns não impliquem, de imediato, um poder para legislar, não significa que seja vedado aos entes federativos legislar sobre tais matérias.

Além disso, observa-se que o projeto de lei atende a norma prevista no art. 30, I, da CF, haja vista que a sua finalidade é a “proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras”. Legisla, portanto, sobre “interesse local”.

O Supremo Tribunal Federal (STF) em diversos precedentes decidiu que compete aos Municípios legislar sobre matéria ambiental, desde que no limite do seu interesse local:

Ementa: Direito constitucional e ambiental. Ação direta de inconstitucionalidade. Constituição do Estado do Ceará. Licenciamento ambiental. Resguardo à competência municipal. 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra o art. 264 da Constituição do Estado do Ceará. Alegação de que o dispositivo impugnado, ao exigir a anuência de órgãos estaduais para o licenciamento ambiental, viola o princípio federativo e a autonomia municipal. 2. **O Município é competente para legislar sobre o meio ambiente no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados** (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal). Tema 145/STF. 3. Cabe aos municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos possam causar impacto ambiental de âmbito local. Precedentes. 4. Procedência do pedido, para dar interpretação conforme ao art. 264 da Constituição do Estado do Ceará a fim de resguardar a competência municipal para o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local. Tese de julgamento: “É inconstitucional interpretação do art. 264 da Constituição do Estado do Ceará de que decorra a supressão da competência dos Municípios para regular e executar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local”.

(ADI 2142, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 27/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-131 DIVULG 01-07-2022 PUBLIC 04-07-2022).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL. PRECEDENTES. 1. Esta Corte, no julgamento do RE 586.224-RG, Rel. Min. Luiz Fux, assentou a competência legislativa do Município em matéria de proteção do meio ambiente e de combate à poluição nos seguintes termos: **o Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados** (art. 24, VI c/c 30, I e II, da CF/88). 2. O acórdão recorrido não divergiu desse entendimento, tendo consignado que a atividade legislativa baseou-se em aspectos específicos da região, o que torna legítima a edição pelo Município de normas de direito ambiental visando o resguardo de interesses locais. 3. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC.

(ARE 1206535 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 24/02/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-051 DIVULG 16-03-2021 PUBLIC 17-03-2021).

Por fim, o projeto não adentra em matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sejam aqueles prevista no art. 32 da Lei Orgânica Municipal, bem como as prevista no

art. 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Logo, a proposição é livre de vício formais.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 233/2023, do vereador Oliveira Lima, que “Dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Município de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de Maio de 2023.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Olívia Tenório
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:082974D1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/05/2023. Edição 6690
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04190049/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 04190049/2023.

PROJETO DE LEI Nº 233/2023

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 233/2023, DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE “DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE MANANCIAS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 233/2023, do vereador Oliveira Lima, que “Dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Município de Maceió e dá outras providências”.

A proposição em epígrafe visa, de modo geral, a “proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras”.

Para isso, estabelece, em seu art. 3º, que o município declara como prioritária “as ações de preservação das águas par ao abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse”.

Já em seu art. 4º, a proposição enumera seus objetivos, como “proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos da Constituição Federal” e “promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Como se pode observar, a proposição dispõe sobre tema afeito à matéria ambiental, uma vez que sua finalidade é estabelecer meios para a proteção e recuperação dos mananciais que abastecem a cidade de Maceió.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, ao tratar sobre o meio ambiente, dispõe, em seu art. 225, que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações**”.

Com efeito, vê-se que o projeto de lei encontra fundamento de ordem material na Constituição da Republica, não possuindo vício nesse sentido.

De mais a mais, dispõe o art. 24, VI, da Constituição Federal, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente e controle da poluição**”.

No entanto, embora os Municípios não estejam inseridos de forma expressa no *caput* do art. 24 da CF, eles podem, nos termos do art. 30, II, da CF, “suplementar a legislação federal e estadual no que couber”. Assim, a partir da diretriz normativa geral veiculada pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), cabe a cada ente federativo

exercer a sua competência legislativa complementar na matéria, adaptando a norma geral às realidades regional e local. Vale mencionar também que, de acordo com o art. 23, VI, da Carta Constitucional, no âmbito da competência comum administrativa, cabe aos entes federativos – sem exceção – “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. Destaca-se também que embora as competências comuns não impliquem, de imediato, um poder para legislar, não significa que seja vedado aos entes federativos legislar sobre tais matérias.

Além disso, observa-se que o projeto de lei atende a norma prevista no art. 30, I, da CF, haja vista que a sua finalidade é a “proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras”. Legisla, portanto, sobre “interesse local”.

O Supremo Tribunal Federal (STF) em diversos precedentes decidiu que compete aos Municípios legislar sobre matéria ambiental, desde que no limite do seu interesse local:

Ementa: Direito constitucional e ambiental. Ação direta de inconstitucionalidade. Constituição do Estado do Ceará. Licenciamento ambiental. Resguardo à competência municipal. 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra o art. 264 da Constituição do Estado do Ceará. Alegação de que o dispositivo impugnado, ao exigir a anuência de órgãos estaduais para o licenciamento ambiental, viola o princípio federativo e a autonomia municipal. 2. **O Município é competente para legislar sobre o meio ambiente no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados** (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal). Tema 145/STF. 3. Cabe aos municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos possam causar impacto ambiental de âmbito local. Precedentes. 4. Procedência do pedido, para dar interpretação conforme ao art. 264 da Constituição do Estado do Ceará a fim de resguardar a competência municipal para o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local. Tese de julgamento: “É inconstitucional interpretação do art. 264 da Constituição do Estado do Ceará de que decorra a supressão da competência dos Municípios para regular e executar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local”.

(ADI 2142, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 27/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-131 DIVULG 01-07-2022 PUBLIC 04-07-2022).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL. PRECEDENTES. 1. Esta Corte, no julgamento do RE 586.224-RG, Rel. Min. Luiz Fux, assentou a competência legislativa do Município em matéria de proteção do meio ambiente e de combate à poluição nos seguintes termos: **o Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados** (art. 24, VI c/c 30, I e II, da CF/88). 2. O acórdão recorrido não divergiu desse entendimento, tendo consignado que a atividade legislativa baseou-se em aspectos específicos da região, o que torna legítima a edição pelo Município de normas de direito ambiental visando o resguardo de interesses locais. 3. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC.

(ARE 1206535 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 24/02/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-051 DIVULG 16-03-2021 PUBLIC 17-03-2021).

Por fim, o projeto não adentra em matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sejam aqueles prevista no art. 32 da Lei Orgânica Municipal, bem como as prevista no

art. 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Logo, a proposição é livre de vício formais.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 233/2023, do vereador Oliveira Lima, que “Dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Município de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de Maio de 2023.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Olívia Tenório
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:082974D1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/05/2023. Edição 6690
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº ____/2023 - CDMA

PROCESSO Nº 04190049/2023

PROJETO DE LEI Nº 233/2023

AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

**EMENTA: PROJETO DE LEI DE 2023
DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE
MANANCIAS DESTINADOS AO
ABASTECIMENTO PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATOR: VEREADOR RODOLFO BARROS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Oliveira Lima, dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Município de Maceió e dá outras providências. O projeto vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente,
Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros
em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Município de Maceió.

A iniciativa visa “proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos da Constituição Federal” e “promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos”. O projeto tem como objetivo principal a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com os art. 23, art 24, art 30 e art. 225, caput da Constituição Federal, bem como demais preceitos legais pertinentes. Portanto, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

III – CONCLUSÃO




Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 233/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

É o parecer.

12 de Setembro de 2023.

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
RODOLFO BARROS			
JOÃO CATUNDA			
BRIVALDO MARQUES			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - PROCESSO
Nº 04190049/2023.

PROCESSO Nº 04190049/2023.
PROJETO DE LEI Nº 233/2023
AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: PROJETO DE LEI DE 2023 DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE MANANCIAS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR RODOLFO BARROS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Oliveira Lima, dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Município de Maceió e dá outras providências. O projeto vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Município de Maceió.

A iniciativa visa “proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos da Constituição Federal” e “promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos”. O projeto tem como objetivo principal a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com os art. 23, art 24, art 30 e art. 225, caput da Constituição Federal, bem como demais preceitos legais pertinentes. Portanto, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 233/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

12 de Setembro de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

RODOLFO BARROS
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:905D99A0



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Processo N° : 04190049 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 233/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE MANANCIAS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminha-se os autos à Presidência para providências.

Maceió/AL, 22 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : RODOLFO DO NASCIMENTO BARROS, CPF N° 099.981.324-28 em 22 de setembro de 2023 às 12h02.



**RODOLFO DO NASCIMENTO BARROS
VEREADOR**